

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 342

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 19 DE DEZEMBRO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 430, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 70.000\$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.401, que abre no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o referido credito.

Mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica ao Senado Federal sobre o mesmo assumpto.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria expediente de 13 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 17 do corrente, da Directoria do Interior — Portarias de 17, expediente de 16, 17 e 18 o additamento no expediente de 5 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 17 do corrente, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Marinha — Portarias de 15 e 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimento despachado, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

CONGRESSO NACIONAL — Camara dos Deputados.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFECTURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica e da Instrução.

SECCAO JUDICIARIA — Accordãos do Supremo Tribunal Federal — Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa do Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS:

Acta da Companhia Manufactora Fluminense.
Archivamento de actas da Companhia Granito Hotel e Cassino de Caxambu e da Empresa Industrial Brasileira.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 430 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1896

Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 70.000\$ a verba n. 13 do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º — E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de setenta contos de réis (70.000\$), supplementar a verba n. 13 do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, fazendo parte das necessarias operações de credito.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1896, 8ª da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Alberto de Seixas Martins Torres.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.401 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1896

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 70.000\$, supplementar a verba n. 13 do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, usando da autorisação concedida pelo decreto n. 430, desta data, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de setenta contos de réis (70.000\$000), supplementar a verba n. 13 do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1896, 8ª da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Alberto de Seixas Martins Torres.

Sr. presidente e mais membros do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autorisa o Governo a abrir o credito de setenta contos de réis (70.000\$000), supplementar a verba n. 13 do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, tenho a honra de devolver-vos os inclusos autographos, que acompanharam a vossa mensagem de 6 do corrente.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1896.

MANOEL VICTORINO PEREIRA,

Vice-Presidente da Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 17 do corrente, concederam-se 15 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao alfes da brigada policial Luciano de Paula Santa Fé, para tratar de sua saude.

Expediente de 18 de dezembro de 1896

Declarou-se ao Director da Faculdade de Medicina que foram dadas as necessarias ordens no sentido de serem dispensados do serviço activo da guarda nacional os belis e continuos daquela faculdade.

— Transmittiram-se: —

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial Ezequiel Jose de Souza, Jose Felix Gonçalves da Silva e Augusto Loureiro, afim de serem julgados em superior e ultima instancia;

Ao commandante da brigada policial:

O requerimento em que o ex-soldado Guilherme de Aragão pede certidão dos seus assentamentos, durante o periodo em que serviu naquelle brigada, de 1890 a 1891;

O processo instaurado contra o tenente Cesario Gomes de Oliveira, afim de ser cumprido o accordo do Supremo Tribunal Militar;

Ao procurador geral da Republica, afim de ser formulada a proposta, nos termos do paragrafo unico do art. 4º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, o officio do procurador da Republica na secção de Sergipe, indicando os ajudantes para as circumscripções naquelle Estado.

Requerimento despachado

Dia 17 de dezembro de 1896

José Soares Botelho. — Faça reconhecer verdadeiramente a assignatura da certidão que juntou a petição.

Directoria do Interior

Expediente de 17 de dezembro de 1896

Foram naturalizados cidadãos brasileiros os subditos portuguezes Manoel Duarte, Manoel da Conceição Barros, Antonio Nunes Campos, Antonio Baptista dos Santos, Antonio Lestro Junior, Manoel Nunes da Graça, Joaquim Rodrigues e Joaquim Marques Louro; os inglezes William Vance, Thomas Kewin, Arthur Stafford, Guilherme Heron, Robert Vance e Richard Morris; os hespanhoes José Lopes Vidal e Mariano Flores, e o italiano Francisco Juliano.

— Communicou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em resposta ao aviso de 28 de novembro ultimo, que o Ministerio da Guerra, segundo participa em data de 11 de dezembro corrente, expeuiu as necessarias ordens afim de que o administrador dos Correios do Estado de Goyaz Francisco Abrantes seja inspecionado de saude pela junta militar da guarnição do mesmo Estado.

— Remetteram-se:

A' Secretaria das Relações Exteriores, os boletins sanitarios do Hospital Maritimo de Santa Isabel, relativos aos dias 12 a 15 do corrente mez;

Ao 1º secretario do Conselho Municipal do Distrito Federal, 1.250 titulos de eleitores, conforme solicitou em officio desta data.

Directoria da Instrução

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com os vencimentos na forma da lei, para tratamento de saude:

Por quatro mezes, ao sub-bibliotecario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Carlos Augusto de Brito e Silva;

Por tres mezes, em prolação, ao interno de clinica obstetrica e gynecologica da Faculdade de Medicina da Bahia Egas Moniz Sodré de Aragão.

Additamento ao expediente de 5 de dezembro de 1896

Declarou-se ao director do Instituto dos Surdos-Mudos, em solução aos officios de 19 e 20 de novembro ultimo, que nesta data se providenciou para que no Theatro Federal lhe seja entregue, pela respectiva assignação do n. 33 do art. 2º da lei de organamento do actual exercicio, a quantia de 8.000\$, de que prestara contas oportunamente.

mente, para occorrer á despesa com a aquisição de uma machina de aparar, outra de cortar papelão e uma collecção de typos e emblemas para douramento, destinados á officina de encadernação daquelle estabelecimento.

Dia 16

Autorisou-se :

O director do Internato do Gymnasio Nacional, a ceder uma das salas daquelle estabelecimento afim de nella funcionar a mesa eleitoral da 1.^a secção, no dia 27 do corrente mez, em que deve effectuar-se a eleição para intendentes municipaes. — Deu-se conhecimento ao Dr. juiz da 10.^a pretoria;

O director da Escola Nacional de Bellas Artes, attendendo ás ponderações constantes do officio n. 1.220, de 2 do corrente mez, a fazer aquisição dos livros sobre arte especificados na relação que acompanhou o officio de 20 de outubro passado, e cuja venda foi proposta áquella escola pelo Sr. J. Canero, da importancia de 1:200\$000.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, tendo-se encerrado o Congresso Nacional, onde tinha assento como deputado o professor da Escola Nacional de Bellas Artes José de Medeiros e Albuquerque, reassumiu esse professor a regência da cadeira de historia das artes, no dia 11 do corrente mez, deixando de substitui-lo interinamente o professor Dr. Fausto de Aguiar Cardoso.

— Declarou-se :

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, em solução á consulta constante do officio de 19 de novembro ultimo, que não se deve proseguir no concurso para o provimento do logar de lente de historia do Brazil do curso annexo á mesma faculdade, visto ter sido sancionada a lei que supprime o referido curso;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, que, attendendo ao que requereu o lente daquella faculdade Dr. Alfredo Thomé de Brito, é permittido ao referido lente, sem prejuizo dos seus vencimentos, conservar-se fóra da sede da faculdade durante as férias do corrente anno lectivo, afim de completar os estudos de que foi encarregado por aviso de 19 de agosto ultimo.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effectos, cópia do decreto de 14 do corrente mez, que concedeu jubilação ao lente cathedrático da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. Americo Monteiro de Barros, de accordo com § 2.^o do art. 34 do Codigo de Ensino Superior, visto contar mais de 30 annos de exercicio effectivo no magisterio.

Dia 17

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria Geral da Instrução — 2.^a Secção — Capital Federal, 17 de dezembro de 1893.

Sr. prefeito do Districto Federal. — Tendo o Ministerio da Fazenda, por aviso n. 90, de 30 de setembro ultimo, feito entrega ao Ministerio a meu cargo da zona do terreno da Quinta da Boa-Vista pertencente ao Museu, e na qual está comprehendido o muro que separa a dita Quinta da rua do Parque, no Olympo Imperial, cabe-me declarar-vos que este Ministerio não pôde consentir na demolição daquelle muro, conforme solicitastes em officio n. 313, de 25 do julho do anno proximo passado. Outrossim, tendo o director geral do Museu Nacional trazido ao conhecimento deste Ministerio, por officio n. 132, de 1 do corrente mez, que, por ordem do engenheiro do districto do Engenho Velho, uma turma de trabalhadores dessa prefeitura demoliu parte do mesmo muro, com o fim de prolongar a dita rua do Parque até aos terrenos da Quinta, rogo-vos digneis providenciar no sentido de ser restabelecido o referido muro. — Saude e fraternidade. — *Alberto Torres.*

Dia 18

Autorisou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requereu o Dr. Francisco da Luz Carrascosa,

preparador da pharmacologia da mesma faculdade, a conferir-lhe o grão de pharmaceutico.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria concedendo prorrogação da licença em cujo gozo se acha o interno da mesma faculdade Egas Moniz Sodré de Aragão.

Requerimento despachado

Dr. Manoel de Magalhães Couto, lente de francez do Internato do Gymnasio Nacional, pedindo que o seu tempo de serviço de magisterio seja contado de accordo com a lei n. 230, de 7 de dezembro de 1894. — Não tem logar o que requer. O decreto n. 230, de 7 de dezembro de 1894, modificou o regimen estabelecido no codigo do ensino relativamente á forma de contar o tempo de serviço effectivo do magisterio dos cursos de instrução superior para calculo de acrescimo de vencimentos ou de jubilações.

Não tendo essa modificação comprehendido o magisterio dos cursos de instrução secundaria, só por acto legislativo poderão os lentes do Gymnasio Nacional entrar no gozo do direito de contar para as gratificações addicionaes o tempo que contam para a jubilação.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 17 de dezembro de 1896

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio dos Negocios da Marinha, declarando que as filhas do finado capitão-tenente reformado Dr. Joaquim Alexandre Manso Sayão não tem direito a perceber dous montepios, militar e civil, devendo ser-lhes restituído o que por este houver sido descontado, salvo o direito de opção.

— A Casa da Moeda, declarando que as quantias recebidas dos Estados em pagamento da confecção de sellos estaduais não podem ser applicadas ás despesas miudas do mesmo estabelecimento, á vista do art. 39 da lei n. 62, de 17 de setembro de 1851, aviso n. 86, de 27 de fevereiro de 1863, e decisão n. 103, de 17 de maio de 1892.

Expediente do Sr. director:

A's Alfandegas:

Do Maranhão, concedendo, por conta da verba — Juros diversos — do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 3:400\$ para as respectivas despesas;

Do Ceará:

Declarando ter resolvido que ao chefe de secção da Alfandega de Pernambuco Manoel Alves da Silva seja abonada, enquanto exercer em commissão o logar de inspector da Alfandega do Ceará, além de seus vencimentos, uma gratificação igual a elles, pela verba — Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios — do Ministerio da Fazenda.

Communicando que a pensão de montepio que percebia D. Maria Antonia da Silva, como mãe do finado contribuinte José Joaquim da Silva Reis, não pôde reverter, por morte desta senhora, para suas filhas, nos termos do art. 39 n. 1 e art. 25 § 2.^o, n. 2, do respectivo regulamento;

Do Rio Grande do Norte:

Remettendo os titulos declaratorios das pensões de montepio que competem aos filhos menores do ministro aposentado do Supremo Tribunal de Justiça Luiz Gonzaga de Brito Guerra.

Devolvendo as guias passadas a favor das pensionistas DD. Irinéa de Oliveira Fernandes Barros e Brazília Fernandes Barros, afim de ser nellas mencionada a data dos titulos que lhes concederam as respectivas pensões;

Da Parahyba, remettendo o titulo declaratorio da pensão do montepio de D. Deolinda

Neiva de Figueiredo, filha do guarda da Inspectoria de Saude do Porto do mesmo Estado;

De Santos, autorisando a pagar, por conta do credito distribuido para as despesas da verba — Obras hydraulicas federaes e outras nos Estados — do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e vigente orçamento, a gratificação que compete ao engenheiro ajudante da fiscalisação das obras de porto da mesma cidade, Pedro Olesso Paes Leme, por haver substituido o engenheiro fiscal interino do mesmo porto nos mezes de agosto e setembro ultimos;

De Santa Catharina, concedendo, por conta da verba — Repartição da Carta Maritima — do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, o credito de 12:291\$990 para occorrer ás despesas com as obras do pharol da ilha do Arvoredo.

— A's Delegacias Fiscaes:

Do Pará, concedendo, por conta da verba — Delegacias Fiscaes — do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 1:600\$ para abono da ajuda de custo ao delegado José Bernardino Dias da Silva;

De Therezina, concedendo, por conta da rubrica — Hospitales e enfermarias — do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, o credito de 3:500\$ para as despesas com o respectivo pessoal;

Da Bahia:

Concedendo os creditos de 53:882\$ e 20:000\$, este, por conta da verba — Exercicios findos — do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, para pagamento da divida de que são credores José Gonçalves Belchior & Comp., e aquelle, por conta das verbas — Corpo de marinheiros nacionaes, Arsenaes e Combustivel — do Ministerio da Marinha e do mesmo orçamento, para occorrer ás respectivas despesas.

Recommendo que faça cessar o desconto de 2 % que, a titulo de auxilio para as despesas da revolta de 6 de setembro de 1893, era feito nos vencimentos do engenheiro Coriolano dos Reis Araujo Góes.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente, concederam-se tres mezes de licença, na forma da lei, ao mestre das officinas de fundição e modeladores do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso João Vieira Rodrigues, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outra de 17 do corrente, foi concedida ao commissario de 3.^a classe 1.^o tenente Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, que se acha preso para responder a conselho de guerra, esta cidade por menagem, para tratar de sua defesa.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1896

Alfere Achylles Mariano de Azevedo. — Indeferido, porque se oppõe á pretensão o regulamento.

Alfere Fabio Maximo da Cunha. — Opportunamente será attendido.

Soldado Domingos de Andrade Costa. — Indeferido.

Presciliano Almada Rodrigues. — O petionario, como menor, não tem competencia para requerer.

Francisco Lopes de Castro. — As matriculas estão dependentes das regras estabelecidas no regulamento.

Pedro de Alcantara do Rosario. — Apresente declaração dos officiaes que commandaram forças a bordo dos navios *Marte* e *Victoria* que affirmem não ter o supplicante recebido vencimento algum durante o tempo em que serviu nos mencionados vapores.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 18 do corrente, foi prorrogada por dois mezes a licença em cujo gozo se achava o thesoureiro da Administração dos Correios de Minas Geraes, Marçal José dos Santos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 318—Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1896.

Em solução ao assumpto do vosso officio n. 998/2, de 20 de novembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ás allegações produzidas no seu requerimento pelos ex-praticantes da Administração dos Correios de S. Paulo, Manoel Gomes Rodrigues da Silva, Joaquim José Fiuza e Norberto Soares de Campos, resolvi, por espirito de equidade e tendo em conta os serviços já prestados pelos mesmos requerentes, que sejam elles submettidos de novo ao exame de arithmetica, afim de serem readmittidos na respectiva repartição, quando houver oportunidade.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Martinho*.
—Sr. director geral dos Correios.

Requerimentos despachados

João de Souza Rangel, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 1.984, concedida a Schmid & Irmão.—Junta prouração do concessario.

Hans Schleier, fazendo identico pedido para a 3ª annuidade da patente n. 1.790.—Deferido.

Lampereur & Bernard, fazendo identico pedido para a 12ª annuidade da patente n. 300.—Idem.

John James Hoot, fazendo identico pedido para a 3ª annuidade da patente n. 1.819.—Idem.

Eduardo José de Souza Proença, pedindo garantia provisoria para sua invenção.—Compareça nesta directoria.

William Rose, Carlos J. Williams, Eduard José de Souza Proença e major Adriano Julio dos Santos Nogueira, pedindo privilegio de invenção.—Compareçam nesta directoria.

Directoria Geral das Obras Publicas

Requerimento despachado

Dia 18 do dezembro de 1896

Francisco Fernandes Pereira, feitor de linhas da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento de vencimentos atrasados.—Já se providenciou por aviso n. 1.809, de 17 de agosto do anno passado, ao Ministerio da Fazenda.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 17 de dezembro de 1896

Ao Sr. director geral de contabilidade da Secretaria da Industria, remetteram-se as declarações do montepio que fazem os empregados dos Correios do Districto Federal: 2º official Affonso Henrique Bastos e praticantes Ladislão de Lima Camara, José Antonio da Costa Pereira e João Antonio Pereira Duarte.

Ao Sr. administrador dos Correios do Districto Federal, devolveu-se, para ser devidamente informado, o memorial que ao Exm. Sr. Vice-Presidente da Republica dirigem os collectores daquela administração, pedindo para serem aproveitados os seus serviços.

Ao Sr. administrador dos Correios de São Paulo, declarou-se, em resposta ao officio n. 1.780/1, de 23 de julho ultimo, em o qual pediu autorização para continuar a funcção

no edificio daquella administração a Sociedade Instructiva dos Carteiros de S. Paulo, que concede a solicitação autorisação, uma vez que sejam as aulas frequentadas unica e exclusivamente por pessoal do serviço do correio.

Requerimentos despachados

José Nicoláo Burlamaqui, 3º official da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Como requer.

Alfredo da Silva Santos, amantense da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo.

Zorimo Ferreira Soares, praticante da Administração dos Correios da Parahyba, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo 15 dias.

Alvaro de Oliveira Gonçalves, praticante desta directoria, pedindo 15 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo, na forma do regulamento vigente.

Manoel Gonçalves Barros, servente desta directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo, na forma do regulamento vigente.

Francisco Roberto de Vasconcellos, carteiro da Administração dos Correios do Ceará, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo 30 dias.

Movimento de officios:

Entraram 107 officios, das seguintes procedencias:

S. Paulo.....	23
Districto Federal.....	18
Republica Argentina.....	14
Allemanha.....	13
Portugal.....	13
Hespanha.....	8
Diversos.....	7
Minas Geraes.....	4
Belgica.....	3
Uruguay.....	2
Espirito Santo.....	2

107

Requerimentos..... 2

—Sahiram 25 officios, assim distribuidos:

Districto Federal.....	10
S. Paulo.....	5
Minas Geraes.....	4
Roma.....	1
Ceará.....	1
Parahyba.....	1
Paraná.....	1
Secretaria.....	1
Diversos.....	1

25

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 18 do corrente:

Foi exonerado, por abandono de emprego, o collecter Manoel Francisco de Vasconcellos;

Foram concedidos 15 dias de licença ao praticante-supplente Francisco Amarillo Soares, para tratar de sua saude.

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Thesouraria, 17 de dezembro de 1896

Venda de sellos.....	4:834\$300
Vales nacionaes emitidos.....	2:265\$000
Ditos nacionaes pagos.....	11:511\$100

CONGRESSO NACIONAL

Camara dos Deputados

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1896

ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO

O Sr. Paula Ramos.—Sr. presidente, acredite V. Ex. e acredite a Camara que é a primeira vez que subo a esta tribuna com o espirito tão agitado.

A questão do arrendamento das estradas de ferro, collocada como foi pelo illustre leader desta Camara, no terreno da confiança politica ao governo, a agitação que já se começou a fazer no espirito publico em torno desta questão, são motivos bastantes ponderosos, são motivos bastantes fortes para que eu suba a esta tribuna com sérias apprehensões e procure pezar bem a responsabilidade dos meus conceitos, tomando em séria conta todos os argumentos que tenho de apresentar, contra a medida do arrendamento das estradas de ferro de meu paiz.

E' por isso que eu venho explicar á Camara as razões que me levaram a votar contra esta medida governamental.

Um outro motivo ainda me obriga a vir a esta tribuna para defender aquillo que eu chamo os meus principios e que me collocaram na contingencia de divergir de meus illustres companheiros de bancada.

Em questões sérias que se prendem a altos interesses de meu paiz, sempre que eu divergo de meus companheiros de bancada, tenho vindo á tribuna explicar o meu voto e motivar as razões dessa divergencia.

Acredite, Sr. presidente, que posta a questão no terreno de confiança ao governo, presto-lhe maior serviço dizendo os motivos sérios que tenho para não lhedar a autorização para arrendar as nossas estradas de ferro, do que dando-lhe cegamente o meu apoio em uma operação que, nas condições em que vae ser feita, hade lhe causar serios dissabores, se não lhe trouxer em tempo a convicção da inexequibilidade da medida.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Peior que o debito não é possível.

O SR. PAULA RAMOS — Sr. presidente, a questão do arrendamento das estradas de ferro do Brazil para uns é uma questão de escola, como para o meu nobre collega e amigo, deputado por S. Paulo, que tão brilhantemente occupou a tribuna no sabbado da semana passada, é uma questão de principio.

S. Ex. sustentou a incapacidade do Estado para gerir as industrias, porque entende que o Estado não deve ser industrialista e chegou á conclusão de que não quer uma Republica industrial ou na phrase do autor do parecer do Senado sobre o arrendamento das estradas de ferro do Brazil, não quer uma Republica socialista.

Para outros, Sr. presidente, a questão do arrendamento das estradas de ferro do Brazil é somente uma questão de momento, é imposta por motivo de ordem economica e financeira.

Acreditam elles que o arrendamento das estradas de ferro dará o producto necessario para que nós possamos melhorar as nossas condições financeiras e economicas. (Apartes).

Sr. presidente, não desejo absolutamente roubar tempo á Casa, apresentando a serie de argumentos valiosos para provar que a escola a que pertencem aquelles que sustentam que o Estado não deve construir e custear estradas de ferro, principalmente aquelles...

O SR. BUENO DE ANDRADE—Eu disse—dirigir—; é diferente.

O SR. PAULA RAMOS—E' o principio de escola de V. Ex.

Aquelles que sustentam esta incapacidade podiam convencer-se de que argumentos valiosissimos militam em favor daquelles que sustentam o contrario.

O SR. BUENO DE ANDRADE—Na Europa sim.

O SR. PAULA RAMOS—Isto ficará para mais tarde; provarei, depois de mostrar a V. Ex. e à Câmara as razões que me levam a votar contra o arrendamento e sustentar a conveniência do Estado construir e custear suas estradas de ferro, que o facto deve ser o mesmo na America.

O SR. BUENO DE ANDRADE—A dirigir.

O SR. PAULA RAMOS—Construir e custear é dirigir.

Não esteja V. Ex. com essas subtilidades de linguagem. Quem constrói e custeia uma estrada de ferro, dirige-a.

Já que não tenho prestigio bastante para fazer valer as minhas opiniões, citarei as opiniões de homens notáveis que teem se occupado desta materia.

Lerei a opinião, por exemplo, do Sr. Pereira Passos para mostrar que a construção de estradas de ferro, entre nós, não deve ser encarada somente como uma operação puramente mercantil, um negocio commercial do Estado.

Diz elle:

«Somos de opinião que ao Estado compete a posse, o gozo, em summa a administração superior das grandes arterias, podendo ser dadas a companhias particulares as linhas de pequeno desenvolvimento ou de importancia secundaria.»

O Sr. Dr. Passos, depois de mostrar as vantagens que resultam da administração por parte do Estado, quer em relação ao tráfego e quer em relação a perfeição das obras das estradas, passa a encarar a questão pelo lado economico.

Eis o que elle diz: «Deve-se attender aos interesses economicos, e estes por mais complexos e variados que sejam, são outros tantos argumentos em favor da administração pelo Estado. Com effeito, de todas as industrias permitidas por lei a dos transportes é aquella que mais pôde prejudicar ao contribuinte, e uma estrada de ferro é sempre um monopolio de facto, pelo menos nos logares que atravessa.

Sendo assim, torna-se absolutamente impossivel ao productor escapar ao jugo da companhia que o serve e só olha para os interesses dos accionistas: a produção, sobretudo a dos generos que não podem supportar elevado frete, não se desenvolve ao menos tanto quanto se deveria esperar das facilidades que offerecem as estradas de ferro, varias industrias deixam de ser exploradas, enfim o paiz nem sempre prospera. Si as grandes arterias são estradas e administrativas, mais do que lucrativas, unicamente o Estado as fará; si são lucrativas devem igualmente pertencer ao Estado, que nos lucros das boas empresas poderá ter compensação dos sacrificios feitos com as mais».

O grande conselheiro Christiano Ottoni, espirito eminentemente democratico e cujas ideas republicanas não podem ser acima-las de atrasadas, assim se exprimiu sobre as nossas estradas de ferro.

«Que o Estado deve ser o proprietario de suas principaes linhas de comunicação interna, é principio que não pôde soffrer contestação séria. Tão grandes interesses se ligam á circulação pelas vias publicas, a industria de transportes tem relação tão immediata com quasi todos os phenomenos da vida social, que a dominação perpetua de uma das grandes arterias por qualquer interesse privado pôde em muitos casos até prejudicar o exercicio da soberania».

Eu lerei á Câmara um trecho do parecer dado por uma comissão do «Club de Engenharia», da qual fizeram parte engenheiros distinctissimos, como Fernandes Pinheiro, Chagas Doria, Paulo de Frontin, actual director da Estrada de Ferro Central do Brazil, Chrookatt de Sá, Herculano Penna e Carlos de Niemeyer, quando ouvidos acerca da proposta Boujean para arrendamento das nossas estradas de ferro.

«Trata-se de declarar por uma lei do Congresso a incapacidade da União para a explo-

ração de suas estradas de ferro, como se deprehende da fundamentação do projecto da Comissão do Senado.

Collocada a questão neste terreno, como o fez aquella comissão, o Club de Engenharia discorda do acerto do referido projecto, porquanto o Estado já por diversas vezes tem dado prova irrecusavel de saber administrar com acerto, economia e vagem, essas estradas.

Si dentre estas, tomar-se por exemplo a Central do Brazil, que por sua grande importancia prende principalmente a attenção, observa-se que a sua administração pelo Estado já tem sido um modelo digno de imitação, o publico era alli bem servido, o material e o leito eram tratados com carinho, e o Thesouro Nacional della auferia directamente importante lucro.

Nenhuma empresa congenere, no paiz, lhe levava vantagens, quanto á boa gestão e á segurança e promptidão do serviço.

O seu coefficiente de despesa em relação á renda bruta fazia honra ás melhores administrações de estradas de ferro de empresas particulares. Esses resultados são do dominio publico, e comprovavam a competencia e a aptidão do Estado para a administração de suas estradas de ferro».

Eu estudarei depois as causas que teem feito decrescer a renda dessa estrada de ferro; mostrando ao mesmo tempo a situação das estradas de ferro exploradas por empresas particulares, antes, porém, lerei as opiniões do grande engenheiro Legrand, director geral das Pontes e Calçadas, na França:

«As grandes linhas de estradas de ferro são instrumentos do poder publico. A autoridade suprema deve tê-las em suas mãos, e se consentimos em entregar a construção á industria particular, é com a condição expressa, escripta em lei, que em certa época entrará o Estado no dominio deste grande meio de comunicação».

Debaue assim se exprimia:

«A construção de uma estrada de ferro não deve ser encarada como uma operação puramente commercial. Uma linha pôde dar um lucro nullo ou um deficit, e entretanto, ser vantajosa ao paiz, porque ao lado do producto palpavel é preciso ver todas as vantagens materiaes e moraes que não se representam em algarismos e que não são menos vivamente sentidas pelas populações, porque é preciso ver sobretudo a enorme economia realisada sobre os transportes.»

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR—São instrumentos do Poder Publico.

O SR. PAULA RAMOS—Elle cita as palavras do Sr. Freycinet, que é um homem que occupou por varias vezes a pasta do Ministerio das Obras Publicas, na França, e que em um brilhante discurso proferido no parlamento francez em 14 de março de 1878, assim se pronunciava «O que é que representa o verdadeiro lucro de renda das estradas de ferro, o lucro nacional? E' a economia que ella permite realisar sobre os transportes. Eis o que representa o verdadeiro lucro de uma estrada de ferro.

Para o proprietario, para o explorador, sim, ella representa o beneficio obtido, considerando o juro do capital empregado; mas para o paiz, para a comunidade, o verdadeiro lucro de uma estrada de ferro é a economia que lhe permite realisar sobre os transportes.

Um SR. DEPUTADO—E a defeza do territorio? O Sr. Freycinet: Diz-se-me com razão: «a defeza do territorio»? Notae Senhores, que eu desprezo essas grandes considerações, assim como todas as facilidades que dão as estradas de ferro para as comunicações entre os homens, todos esses meios de civilização que ellas trazem consigo; eu desprezo todas essas grandes considerações, flico sobre o terreno commercial e digo: E' a economia que ellas permitem realisar sobre os transportes que faz, debaixo do ponto de vista commercial, o verdadeiro lucro das estradas de ferro. Sabeis o que custavam os transportes antes da criação das estradas de ferro e o que ainda hoje custam onde não ha estradas de ferro?»

O SR. BUENO DE ANDRADE—O que é que tem a poesia com a lavoura.

O SR. PAULA RAMOS—E V. Ex. chama a isso poesia! (Trocam-se apartes).

Um SR. DEPUTADO—V. Ex. não responda a esses apartes.

O SR. PAULA RAMOS—Prova a conveniencia de o Estado fazer as suas estradas de ferro e custear-as, embora não tire resultados directos; e V. Ex. vá ver as conclusões do Sr. Freycinet «A despesa é de 30 centimos por kilometro, ao passo que, graças ás estradas de ferro, ella é em média de 6 centimos.

A comunidade realisa um beneficio de 24 centimos sobre 30, isto é, a comunidade realisa um lucro igual a quatro vezes a passagem do trafego, a quatro vezes a receita bruta.

Assim, quando ha a receita bruta de um, o paiz lucra quatro, eu digo o paiz e não o explorador directo».

Podia ler ainda ao nobre deputado muitas outras opiniões para provar a missão do Estado nas estradas de ferro.

O SR. BUENO DE ANDRADE—Ahi não prova nada, prova que a estrada de ferro é cousa util.

O SR. PAULA RAMOS—Prova mais do que isso; destrõe o argumento de que as estradas de ferro desde que derem *profits* devem ser arrendadas.

São opiniões em que estou me baseando para tirar depois conclusões. São opiniões mais autorizadas do que a minha e do que a de V. Ex.

O SR. BUENO DE ANDRADE—O Sr. Debaue é um fossil.

O SR. PAULA RAMOS—Eu hei de provar todas as proposições que aventar, e depois hei de provar a V. Ex. que tudo que aventou nesta casa só o fez com o seu inexgotavel espirito e com a verve que em V. Ex. sempre conheci desde o tempo de estudante, de unir a poesia á engenharia, de não tomar a serio nenhuma discussão.

Depois de citar Debaue e Freycinet, eu vou citar outro fossil, como V. Ex. lhe chama, o engenheiro Picard.

Diz esse engenheiro, no seu excellente trabalho sobre estradas de ferro: «As criticas dirigidas ao Estado sobre a sua pretendida incapacidade para explorar as estradas de ferro não são fundadas. E' preciso, infelizmente, resignar-se a vê-las se perpetuar debaixo da penna de pessoas que acham mais comodo aceitar opiniões feitas, do que dar-se ao trabalho de estudar os verdadeiros dados da questão.

Si compararmos os resultados da exploração de linhas, tendo pouco mais ou menos o mesmo trafego, em lugar de tomar redes inteiras que de nenhum modo são comparaveis; o coefficiente de exploração pelo Estado não é mais elevado que pelas companhias. Assim, para o conjunto das linhas cuja receita kilometrica é inferior a 26.000 francos, o coefficiente de exploração das companhias tem variado de 1871 a 1883, entre 64 e 111 %, ao passo que o do Estado tem se mantido entre 79 e 91 %».

Diz Humbert: «Como era facil de prever é a rede do Estado que, por causa de suas fracas receitas, tem o coefficiente de exploração o mais elevado. Esse resultado nada tem que ver com uma gestão *defeituosa*, como querem fazer crer certos espiritos systemáticamente hostis á exploração pelo Estado: a sim como já tivemos de dizer, a rede do Estado, em França, é explorada com uma economia tão grande, sinão maior, que as redes das companhias.»

E' o Sr. Picard, e o Sr. Humbert, que, depois do estudo sobre todas as redes de estradas de ferro de França, chegam a esta conclusão: a exploração das estradas de ferro na França, pelo Estado, é feita com uma economia tão grande, sinão maior que as redes de todas as companhias.

Tinha, Sr. presidente, outros argumentos que podia empregar para mostrar a conveniencia de ser o Estado o constructor e o explorador de suas estradas de ferro.

Citarei ainda uma outra opinião, a do Sr. Yves Guyot, que foi ministro das obras publicas em França.

Tratando das estradas de ferro estrategicas, elle dizia que só tinha uma opinião, a do ministro da guerra.

Quando tinha de construir essas estradas de ferro, elle perguntava simplesmente ao ministro da guerra, qual era a sua opinião e, si o ministro da guerra lhe respondia que tal estrada era necessaria, elle a mandava construir, quaesquer que fossem os sacrificios para o Thesouro.

« Julguei sempre, dizia o Sr. Yves Guyot, de ordem secundaria, a consideração de saber si uma linha daria ou não para o custo, si construía em terrenos difficeis, ficaria por preço elevado, quando havia uma consideração da primeira ordem: a opinião do ministro da guerra julgando-a indispensavel. »

São estes os motivos que me fazem acreditar que estou com a razão admitindo a interferencia directa do Estado, em materias de estradas de ferro.

Agora proponho-me a provar primeiro, que as estradas de ferro custeadas pelo Estado não apresentam resultados peiores que as estradas de ferro custeadas por empresas particulares, quer na Europa, quer nos Estados Unidos.

Eu encontro no magnifico trabalho do engenheiro Teive e Argollo, director da estrada de ferro da Bahia, a seguinte noticia historica que vou ler aos nobres deputados para mostrar qual é a situação das estradas de ferro nos diversos paizes do mundo.

Nós verificamos que só ha dois paizes no mundo em que as estradas de ferro são todas de propriedade do Estado — o Egypto e Nicaragua; em 19 são, parte dellas possuidas e custeadas pelo Estado.

Estes dezoito são a Republica Argentina, o Canada, Italia, Australia, Hungria, Austria, Belgica, Brazil, Cabo da Boa Esperança, Chile, Dinamarca, França, Alemanha, Guatemala, Japão, Portugal, Russia, Suécia e Noruega; em dez tolas são custeadas e possuidas por particulares (Irlanda, Grã-Bretanha, Columbia, Mexico, Paraguay, Peru, Hespanha, Suíça, Turquia e Estados Unidos); e sómente na Italia, Grecia e Hollanda são possuidas pelo Estado e custeadas por particulares. Começarei pelo estudo da situação da Inglaterra, piz que o illustre deputado por S. Paulo, meu distincto bis-collega, veio tomar para base de sua argumentação.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Tris-collega.

O SR. PAULA RAMOS — Não é exacto que na Inglaterra haja absoluta liberdade da industria de transportes. O nobre deputado conclui, e eu já tive occasião de contrariar a Casa, a historia das estradas de ferro alli; o nobre deputado sabe que depois de haver sido dada plena liberdade na confecção do tarifas, o parlamento chamou a si a confecção destas, e o regimen alli não é de tão ampla liberdade como parece. Na metropole, são ellas construidas e custeadas por empresas particulares, mas o mesmo não se dá nas colonias; já em 1878, tratou-se de resgatar as estradas de ferro da India.

O SR. BUENO DE ANDRADE dá um aparte.

O SR. PAULA RAMOS — Eu não sei o que V. Ex. quer; quer um palz verda-leiramente ideal, mas, por ora, não temos disto. Os paizes citados, como aquelles em que ha plena liberdade de transportes, são a Inglaterra e os Estados Unidos.

Eu estudarei os dous; fallarei depois em diversos paizes da Europa e enfim tratarei do Brazil.

Eu chamarei a attenção do nobre deputado para o que a respeito da Inglaterra escreveu em sua esplendida «These de Concursos» ao logar de lente da Escola Polytechnica, em 1880, o Dr. Carlos do Carvalho, ex-ministro das Relações Exteriores:

« O systema de resgate das estradas de ferro e consequente exploração dellas pelo Estado, já directamente, ja por meio de contractos feitos com empresas particulares, não só tem preocupado a Alemanha como diversos outros paizes, e nomeadamente a Inglaterra,

onde parecia não ser permittido discutir este assumpto, inconciliavel com o genio do povo inglez e com as tradições de sua historia... »

Reflectindo sobre as causas que determinam na Inglaterra a propaganda do resgate das grandes linhas ferreas, não será arriscado ligalas á transformação dos sentimentos politicos e administrativos desse paiz, transformação provocada pela situação da Europa, pelo estado da paz armada e pelas guerras que sustenta a Inglaterra na Asia e na Africa.

Já vê o nobre deputado que ella possui uma grande rede de estradas de ferro, que construiu e que custeia. Já vê o nobre deputado que não é exacto o que se afirma, porque a historia prova o contrario, como acabo de mostrar.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Is'o é porque o hindu é incapaz de administrar estradas de ferro.

O SR. PAULA RAMOS — Não é o hindu; V. Ex. fallou na Turquia e eu mostrarei que este paiz é o typo a que V. Ex. desejaria attingir em materia de liberdade de transportes.

Passarei, Sr. presidente, destruida esta asserção que corro de que a Inglaterra não possui estradas de ferro, aos Estados Unidos. Como temos a mania de nos guiar, cegamente, em materia de civilização, pela Norte America, é possível que me demore um pouco mais neste assumpto.

E' facto, Sr. presidente, que alli existe plena liberdade em materia de transportes, e facto que nos Estados Unidos até hoje o governo não construiu nenhuma estrada de ferro e não as custeia; mas o que é neces-

sario é que se conheça as grandes difficuldades com que luctou o governo por occasião da guerra de successão, que obrigaram-no a dar a mão a diversas empresas, abrindo o Thesouro Federal e dando-lhes auxilios enormes. Ha duas dessas estradas de ferro, a Union Pacific e a Central Pacific que receberam favores do Thesouro, sendo a primeira no valor de 27.235.512 dollars, ou 136.192.500\$, e a segunda 27.755.680 dollars, ou, em nossa moeda e ao cambio do dia, 130.275.400\$ 100.

Cada uma recebeu, pois, tanto de auxilio, que custa hoje, mais ou menos, a Estrada da Ferro Central. Os Estados Unidos fizeram este grande sacrificio e as estradas de ferro pertencem aos particulares, que ainda não conseguiram indemnizar o Thesouro com um só dollar.

Dizem, Sr. Presidente, que, devido ao facto de serem as estradas de ferro nos Estados Unidos construidas e administradas por particulares, que essas estradas dão resultados enormes, que ellas são o regimen dos saldos.

Sr. Presidente, esta não é a verdade; ainda ninquem aventou nesta casa uma proposição deste genero que se desse ao trabalho de prova-la.

Eu sustento, e sustento com documentos que daquí a pouco lerei á Camara, que o regimen de estradas de ferro na America do Norte é o regimen dos deficits; que das 40 redes importantes de estradas de ferro que existem nos Estados Unidos, 24 não dão dividendo aos seus accionistas.

Aventei a proposição, Sr. Presidente, e vou prova-la, vou lêr á Camara o quadro dos dividendos distribuidos pelas principais companhias de estradas de ferro ha 10 annos a esta parte. Eis o quadro:

ESTADOS UNIDOS

Quadro dos dividendos distribuidos pelas principais companhias

NOMES DAS COMPANHIAS	1885	1886	1887	1888	1889	1890	1901	1902	1901	1901
New-York Central and Hudson River...	3,5	4	4	4	4	4,5	4,5	5,25	5	5
Boston and Albany.....	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Lake Shore and Michigan Southern....	0	0	4	4	5	5	5,5	6,5	6	6
Michigan Central and Canada Southern....			4	4	4	5	5	5,5	5,5	5,5
Cleveland Cincinnati Chicago, etc.....						4	3	3	3	0
Pennsylvania Railroad.....	5	5	5,5	5	5	5,5	6	6	5	5
New York Lak Erie and Western.....	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Baltimore and Ohio.....	8	8	4	0	0	0	2	3,75	5	4,5
New-York New-Haven and Hartford...	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Boston and Maine.....	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Fitchburg.....			2	2	0	2	3,5	2	2	3
New-York and New-England.....		7	7	7	7	7	7	7	7	7
Philadelphia and Reading.....	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Central Railroad of New-Jersey.....	0	0	0	0	3	6	6,5	7	7	7
Delaware and Hudson.....	6	5	5	6	7	7	7	7	7	7
Delaware Lackawanna and Western....	7,75	7	7	7	7	7	7	7	7	7
Lehigh Valley.....	6	4	4,5	5	5	5	5	5,25	4	0
Chesapeake and Ohio.....					0	0	0	0	0	0
Norfolk and Western.....	0	0	0	1,5	3	3	3	2,5	0	0
Illinois Central.....	8	7,5	7	5	5,5	6	5	5	5	5
Louisville and Nashville.....	0	0	0	5	5	6	5	4	4	0
Mobile and Ohio.....	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
Chicago and Alton.....	8	8	8	8	8	8	8	8	8	0
Wabash.....					0	0	0	0	0	0
Cincinnati Hamilton and Dayton.....	6	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Chicago and Eastern Illinois.....	0	0	0	7,5	6	6	4,5	6	6	6
Chicago and North Western.....	6,5	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Chicago Burlington and Quincy.....	8	8	8	5	4	5	1,25	5	5	1,75
Chicago Milwank and S. Paul.....	4	5	5	2,5	0	0	0	2	4	4
Chicago Rock Island and Pacific.....	7	7	7	6,5	4	1	3	4	4	3,5
Union Pacific.....	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Southern Pacific.....	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Northern Pacific.....	0	0	0	0	0	4	4	2	0	0
Atchafson Topoka and Santa Fé.....	6	6	6,25	5,25	0	0	0	0	0	0
Denver and Rio Grande.....			2,5	3,75		2,75	2,5	0	2	0
Great Northern.....						1	4,75	5	5	5
Missouri Pacific.....	7		7	5,25	4	4	3	0	0	0
Rio Grande Western.....						0	3,75	5	3,75	0

* Dividendos em acções.

** Acções privilegiadas.

(3) Acções ordinarias.

O que quer dizer, Sr. presidente, que das 40 redes de estradas de ferro, que possuem os Estados Unidos da America do Norte, 24, desde 1895 até 1894, não deram dividendo aos seus accionistas. Creio que isto não se pôde chamar o regimen de saldos e eu chamarei o regimen do *deficit*.

O Sr. ARTHUR TORRES — E que se passa no Brazil com as estradas particulares?

O Sr. PAULA RAMOS — Eu chegarei ás nossas estradas e provarei que aqui mesmo, as estradas dirigidas por particulares deram e dão *deficit*, pois, Sr. presidente, o resumo dos trabalhos do Sr. Dubois, trabalhos recentemente publicados e que abrangem o estado de todas as estradas de ferro até 1894.

Estudarei, Sr. presidente, também a historia da Estrada de Ferro Central do Brazil, para mostrar que a asserção que esta estrada dá sempre *deficit* é falsa; que só aventam semelhante proposição aquellos que não se querem dar ao trabalho de compulsar ao menos o relatório dos ministros da industria e viação.

O Sr. presidente, o regimen da Estrada de Ferro Central do Brazil é o regimen dos saldos.

Mas, Sr. presidente, si esta é a verdadeira situação das estradas de ferro na America do Norte, a situação que absolutamente não devemos invejar, si é facto que ainda hoje todas as estradas são construídas por particulares não é menos verdadeira a proposição, que vou aventar.

A tendencia dos Estados Unidos da America do Norte é para o resgate e encampação das estradas pelo Estado.

Ha poucos dias, quando fallava o meu nobre collega é amigo, representante do Estado de Minas Geraes, o Sr. Dr. Cupertino de Siqueira, eu disse isso, em aparte, que foi logo contestado pelo meu nobre amigo, representante de S. Paulo e *leader* da maioria.

A tendencia é realmente esta, a campanha formada por todos os agricultores do sudoeste dos Estados Unidos, tendo á sua frente um homem da estatura do professor Ely, é dirigida no sentido do resgate das estradas de ferro pela União americana.

São tão mãos os serviços dessas estradas, são tamanhos os prejuizos, que ellas estão causando á parte laboriosa da União americana, são tão elevadas as tarifas e taes os prejuizos, que ellas teem dado aos accionistas dessas companhias, muitas das quaes estão fallidas e entregues aos representantes do Poder Judiciario, a situação dessas companhias é tal, Sr. presidente, que um partido numeroso, um partido politico dos Estados Unidos, o partido populista, acaba de apresentar-se ás urnas, tendo como ponto do seu programma a encampação do telegrapho e das estradas de ferro pela União.

Encontrei este programma em um dos jornaes desta capital, *O Paiz*, isto é, o programma do partido, a que acabo de me referir.

Eis o programma do partido populista:

«Prata livre. Que não se emitam mais *bonus*, a menos que não haja autorisação especial do Congresso;

Que o Governo pague as dividas em ouro ou prata, como melhor parecer.

Imposto gradual sobre as rendas:

Que o presidente, vice-presidente sejam eleitos por meio do suffragio popular directo;

Que o Governo administre as estradas de ferro e telegraphos.»

Ora, Sr. presidente, como é sabido os telegraphos e as estradas de ferro na America do Norte são administrados por empresas particulares.

Mas, Sr. presidente, si a tendencia é esta, si a preocupação dos politicos dos Estados Unidos é esta, si na Inglaterra, como acabei de provar, a liberdade não é tão ampla, com que direito invocaram esses escrupulos os nobres deputados, que advogam o arrendamento?

A Inglaterra não conseguiu entregar as empresas particulares a construção das estradas de ferro nas suas colonias e nellas a construção e o custeio estão sendo feitos sob a direcção do Estado. Na India, duas terças partes das estradas de ferro pertencem ao Estado, na Australia, cinco sextas partes das

estradas de ferro são officiaes, no Canada um decimo e no Cabo da Boa Esperança, todas, á excepção de uma, pertencem ao Estado.

Só na Birmânia possui a Inglaterra 1.065 kilometros de estradas de ferro, sendo as mais importantes as de Rangoon Prome com 261 kilometros e a de Rangoon Toungoo com 269.

A linha de Toungoo a Pyrimina com 220 milhas custou 160.000 francos por milha (1.600^m.)

Na Republica Argentina o systema é mixto: o estado constrói e custeia as estradas, assim como empresas particulares constrõem e custeiam estradas de ferro.

Quanto ás commodidades nos transportes nas estradas da America do Norte, ellas não são muito para invejar.

Na Inglaterra as tarifas não são baixas e quanto á commodidade dos passageiros eu me cingirei a repetir o que disse um jornal insuspeito, *O Times*, em um magnifico artigo a respeito das commodidades da via ferrea na Inglaterra:

«Seria longo narrar o desenvolvimento de nossas estradas de ferro, traçar suas luctas, suas despesas, suas fusões e os diversos meios, que empregaram para guerrelarem-se mutuamente e para fazerem o publico expiar todos os peccados, que commetteram neste ponto.

Todo homem criterioso lembra-se, com pezar, que durante muitos annos só obteve insignificantes juros do seu capital empregado em acções de estradas de ferro ou que foi obrigado a vender seus titulos com prejuizo. Sabe que neste paiz, que foi o berço das estradas de ferro, paga uma tarifa mais elevada do que em qualquer outro. Si viaja em 2^a classe sabe que é mais maltratado do que em qualquer outra parte, si toma a 3^a classe, torna-se victima da perseguição engenhosa e quasi maliciosa, de mil formas. Si deseja passar de uma linha para outra encontra tantos embaraços e soffre tanta demora, como si atravessasse uma fronteira, separando dous povos.

Os trens são organisadas com uma habilitade tão especial que um viajante, tendo de fazer um trajecto transversal, é obrigado a servir-se successivamente de diversas linhas; fica reduzido a passar em cada mudança, por tantos dissabores e difficuldades, como si fosse um contrabandista conhecido.

O mappa das estradas de ferro nos mostra, pela simples inspecção, que não se procurou attender convenientemente nem ao interesse geral, nem ao interesse provincial, nem aos interesses puramente locais. O motivo de tudo isso foi o modo por que as estradas de ferro originaram-se, isto é, por concorrência publica, regulada pelo interesse parlamentar.

E' impossivel, depois disso, que não exista uma aspiração confusa para o estabelecimento de uma unica direcção official.»

E vem muito a pello ler esta opinião porque ella tem uma certa applicação á Central do Brazil, quando se trata de questões de mudança de bitola ou de alargamento de bitola.

Já vimos a situação das estradas de ferro nos Estados-Unidos, acabo de ver a situação das estradas na Inglaterra, quer em relação ao publico e quer em relação ás empresas, que as exploram.

Vimos também o que diz o *Times* a respeito dos traçados das estradas de ferro, o que vem provar a nenhuma razão dos que procuram a questão dos traçados das estradas de ferro para elemento de combate á intervenção do Estado na construção de linhas ferreas.

E' um dos motivos, que figuram no brilhante parecer elaborado pelo honravel ex-senador por Matto Grosso e actual Ministro da Viação, justamente os traçados attendendo ás conveniencias politicas e não ás conveniencias geraes do trafego, existem nas estradas inglezas, como muito bem descreve o celebre jornal londrino.

Da leitura deste magnifico artigo, da discussão travada ultimamente nas sociedades scientificas e na imprensa inglesa se eviden-

cia que uma forte corrente de opinião tem-se formado em favor da administração official das estradas de ferro. Eu chamo a attenção da Camara para o trabalho de Marshall Kirman? denominado *Railway Rates and Government Central*, em que elle estuda a situação das estradas de ferro na America do Norte e conclue pela necessidade de haver uma rede nacional.

Citarei apenas essas palavras do escriptor referido:

«Além disso, nas condições em que se acham as estradas de ferro os proprietarios teem a necessidade de procurarem ter influencia politica para os seus fins particulares, para defraudar milhões de pessoas de sua propriedade e accrescenta: sob a influencia benigna do Estado a moral da administração da estrada de ferro se purificaria, á vista da publicidade, que a propriedade pelo Estado acarreta; a polidez substituiria a descortezia da parte dos empregados; maior cuidado pela vida humana seria observado e se conseguiria diminuição de despeza de custeio.»

E este regimen de livre concorrência da industria de transportes da Inglaterra e dos Estados Unidos: «Na Italia conhecem todos o regimen. Depois da industria de transportes ter sido entregue á iniciativa particular, o Estado, em 1878 resgatou as estradas de ferro.»

Mais tarde, quando a Italia atravessava uma crise que devia ser estudada por todos aquelles, que se preocupam com a crise actual do nosso paiz, porque as medidas de que a Italia lançou mão, parecem-se muito com as que agora se propõem aqui, encampação de papel-moeda, arrendamento de estradas de ferro, etc., a Italia entregou á iniciativa particular as estradas de ferro, tendo antes nomeado uma comissão composta de financeiros importantes e engenheiros distinctos, a qual chegou á conclusão de que o Estado não podia manter como officiaes as estradas de ferro.

Por lei de 25 de abril de 1885 o Estado arrendou as suas estradas de ferro á sociedades agricolas.

São passados 10 annos e os orçamentos da Italia nos dizem quantos sacrificios teem custado a seu Thesouro esta norma aconselhada pela comissão nomeada para a syndicância do estado das estradas de ferro.

O que é facto é que a tendencia hoje da Italia é para o resgate das estradas de ferro pelo Estado, taes são os prejuizos, que ellas teem causado ao Thesouro e ao publico.

Na França conhecem todos o regimen e como acabei de ler as opiniões de autoridades insuspeitas, não simples ideologos, mas homens eminentes, ministros de obras publicas e directores de estradas de ferro, como os Srs. Freycinet, Picard e Debauve, todos elles attestam que o coefficiente do custeio de estradas de ferro do Estado é muito inferior ás estradas particulares.

Não trarei á Camara, para corroborar as minhas opiniões, argumentos poderosos, que podia invocar, resultantes da situação especial em que se achou a França, por occasião da guerra franco-prussiana.

Conhecem todos as difficuldades enormes com que luctou a França para transportar fielmente o seu exercito até ás fronteiras e organizar a defesa do seu territorio.

Lembram-se todos da accumulção de vagões cheios de material bellico, perto de Metz e que cahiram em poder dos allemães.

Devido em grande parte a este facto a preocupação constante, hoje, da França é de dirigir as estradas de ferro principaes por conta do Estado.

A Austria, a Hungria, a Prussia e a Belgica encamparam muitas estradas de ferro e as estão administrando.

A Belgica possui 3.200 kilometros de estradas de ferro e as empresas particulares 1.500 kilometros.

Em Portugal o regimen é mixto, o seu estado financeiro não permite a encampação, mas ha uma forte corrente de opiniões, que se manifesta neste sentido e acredito que, a

imitação dos outros países, elle a realisar. E' esta a situação da industria de transportes em todo o mundo

Na America do Norte, na Inglaterra, países typos de liberdade, acabei de mostrar a situação das estradas de ferro.

Na Allemanha o Estado possui muitas estradas de ferro. As suas estradas são dirigidas por uma comissão — *Imperial Officio das Estradas de Ferro* — nomeada especialmente para dirigilas; é uma especie de ministerio, que foi creado por uma lei de 1873.

A lei de 1876 autorizou a transferencia das estradas de ferro dos Estados para o imperio e as leis de 1879 e 1882 determinaram o resgate das linhas concedidas.

Mas si a situação é esta, si a tendencia não é para a Republica ideal, de que o Estado não deve absolutamente ser industrial, que não deve manter as estradas de ferro, custeal-as, não deve absolutamente proteger as industrias; si, repito, ainda não chegámos a esta Republica ideal que vai ao ponto de não consentir que os municipios se encarreguem do abastecimento de agua e do fornecimento de carne verde ás populações, só encontro uma base segura para fundar a minha opinião, é o estudo da historia.

Em verdade ella me ensina que não ha tal incapacidade do Estado para administrar estradas de ferro; ella me ensina que o custeio das estradas de ferro feito pelo Estado é muito menor, em igualdade de condições do que feito por empresas particulares, ella me ensina que o Estado não deve absolutamente se despreocupar do grande problema da despeza do seu territorio.

O Estado não tem somente a missão de dar inteira liberdade ás empresas particulares para explorar as industrias: tem o dever de attender o desenvolvimento da agricultura, ao desenvolvimento da população, ás condições de bem estar desta mesma população e ser obrigado a construir estradas de ferro até mesmo nos desertos, o que absolutamente não se fará por meio de empresas particulares, a construir estradas de ferro estrategicas para a defeza do seu territorio, as quaes absolutamente não visam o lucro sobre o capital empregado.

Ainda outro argumento contra a administração das estradas de ferro pelo Estado; é que em geral estas estradas de ferro se constituem ninhos de eleitores.

Mas, Sr. presidente, qual é a grande empresa particular, na Europa ou nos Estados Unidos, que não é um ninho de eleitores?

Ainda agora nesta ultima campanha que deu em resultado a eleição do Sr. Mac Kynley, estudando as votações nos diversos districtos vejo que naquelles em que existiam grandes fabricas e empresas poderosas o resultado de votação pendia para um ou outro candidato, conforme as sympathias dos directores dos mesmos empregos.

Pois na França não são os grandes fabricantes os eleitos pelos departamentos com o voto dos seus operarios e subordinados?

E Srs. quem nos diz que as estradas de ferro do Brazil, passando das mãos do Governo e deixando de ser um ninho de eleitores republicanos não se constituirão amanhã um ninho de eleitores monarchistas?

Vão essas estradas parar nas garras dos syndicatos inglezes e digam-me depois o que serão esses ninhos de eleitores!

Leiam o que diz George Lewis, no seu livro *National Consolidation of Railways*:

«E' em resposta á asserção feita contra a propriedade do governo que a rede das estradas de ferro exerceria uma muito grande influencia em nossa politica, eu digo, que as estradas de ferro agora exercem uma mais perigosa e muitas vezes completa influencia em nossa politica tanto estadual como nacional.»

Já Morgan no seu livro *The People and the Railways* dizia:

«As estradas de ferro são tyrannas, dominam o publico, compram os legisladores, corrompem os juizes, nos governam com um vergalhão de ferro.

Qual é o remedio?

Fazal-as mais fortes, fazal-as o proprio Governo.»

São estas as experiencias que encontro na historia dos diversos países do mundo; não sei por que eu deveria vir advogar o principio da incapacidade do Estado para administrar as suas estradas de ferro.

Feitas estas ligeiras considerações passarei a estudar o regimen das estradas de ferro no Brazil, tanto do Estado, como de particulares e procurarei com argumentos fundamentados em dados officiaes, que me são fornecidos pelo Governo, chegar á seguinte conclusão, que o regimen das estradas de ferro no Brazil não é o do deficit e que a Estrada de Ferro Central não tem da lo deficit e sim saldo.

Antes disto porém, ha um ponto em que desejo tocar.

E' a tendencia que se nota em todos os países do mundo para o monopolio de certas industrias.

V. Ex. conhece o monopolio do tabaco na Allemanha e na França e o monopolio do alcool na Suissa; o paiz typo de organização democratica republicana.

O seguinte quadro demonstra a renda bruta, o custeio, a renda liquida e a percentagem do custeio, desde o anno de 1858, em que foi inaugurada a Estrada

ANNOS	RENDA BRUTA	CUSTEIO	RENDA LIQUIDA	RELAÇÃO DO CUSTEIO PARA A RENDA BRUTA
1858.....	302:278\$900	205:589\$638	96:689\$262	68.01
1859.....	729:196\$540	618:271\$030	110:925\$510	66.66
1860.....	931:297\$768	620:819\$360	310:448\$408	63.78
1861.....	1.109:555\$820	707:712\$676	401:843\$144	78.81
1862.....	1.036:651\$898	827:287\$907	209:257\$991	73.75
1863.....	1.033:966\$034	865:963\$050	168:004\$084	80.14
1864.....	1.223:003\$164	989:127\$772	242:875\$392	62.55
1865.....	1.775:352\$118	1.110:732\$897	664:619\$521	40.53
1866.....	1.044:714\$182	423:475\$919	621:238\$063	43.99
1867.....	2.529:534\$552	1.112:795\$680	1.416:738\$872	41.52
1868.....	2.819:831\$178	1.255:514\$101	1.564:316\$877	44.98
1869.....	4.348:184\$222	1.956:192\$341	2.391:991\$081	42.97
1870.....	4.466:567\$902	1.919:477\$369	2.547:090\$533	45.13
1871.....	5.456:060\$031	2.462:543\$299	2.993:526\$632	56.75
1872.....	5.766:499\$782	3.272:991\$719	2.493:508\$063	55.24
1873.....	6.411:006\$907	3.542:024\$177	2.869:042\$430	46.26
1874.....	7.636:418\$230	3.456:807\$151	4.179:521\$079	49.15
1875.....	8.116:603\$214	3.989:702\$332	4.126:840\$882	54.72
1876.....	1.025:448\$250	4.392:032\$440	3.033:415\$819	58.06
1877.....	9.314:517\$052	5.408:783\$276	3.905:761\$376	55.47
1878.....	10.022:525\$424	5.560:203\$085	4.462:319\$339	42.87
1879.....	11.163:525\$867	4.766:201\$802	6.397:331\$065	47.50
1880.....	11.300:973\$402	5.378:412\$081	5.922:561\$321	43.34
1881.....	13.115:157\$428	5.684:710\$166	7.430:447\$262	56.62
1882.....	12.478:630\$935	6.567:290\$519	5.911:250\$416	56.62
1883.....	11.597:087\$569	6.560:360\$409	5.036:726\$600	56.56
1884.....	11.561:917\$714	6.501:350\$140	4.960:567\$574	57.05
1885.....	12.260:685\$756	6.342:990\$810	5.917:694\$046	51.73
1886.....	11.568:776\$995	6.479:838\$584	5.088:938\$111	56.00
1887.....	10.316:816\$185	6.599:328\$573	3.717:486\$612	63.96
1888.....	12.573:625\$891	6.880:810\$243	5.692:815\$048	54.72
1889.....	11.876:537\$974	7.608:201\$008	4.168:336\$066	64.90
1890.....	12.041:192\$249	9.184:033\$476	2.857:158\$773	76.02
1891.....	16.236:347\$007	12.237:880\$452	3.998:466\$555	75.37
1892.....	19.870:923\$658	17.123:525\$251	2.747:398\$407	80.17
1893.....	21.926:351\$245	24.012:414\$996	913:939\$249	96.33
1894.....	25.940:726\$249	25.383:911\$166	556:814\$083	97.82

Mas, Sr. presidente, estudando este facto não basta dizer que a Estrada de Ferro Central do Brazil, ao passo que augmenta a sua renda bruta, tem diminuido a sua renda liquida.

O facto eloquente resultante da leitura dos algarismos é este, mas os algarismos representam alguma coisa mais do que esta expressão fria da comparação que pôde resultar de uma receita bruta com a despeza.

E' necessario saber os motivos, por que esse coefficiente de custeio augmentou; e basta

A França por lei de 16 de julho de 1889 encampou o serviço de telephone e mandou annexal-o ao serviço de correios e telegraphos, constituindo por decreto de 23 de maio deste anno um departamento especial, dirigido por um sub-secretario do Estado. E' o ministerio do commercio, telegraphos e correios.

Mas passarei ás estradas de ferro do Brazil; comecei e porque não? pela estrada de ferro Central do Brazil.

A estrada de ferro D. Pedro II, concedida pelo decreto n. 641 de 26 de junho de 1852 foi encampada pelo Estado em 1858 e desde então começou a ser estrada exclusiva do Estado e teve sempre o regimen dos saldos. Não é uma proposição aventada, como tem sido as demais attinentes a provar que o regimen tem sido o do deficit.

Sustento que a Estrada de Ferro Central do Brazil tem dado, até 1894, somente saldos com os dados, que me são fornecidos pelo Governo do meu paiz. Em 1858 a renda bruta foi de 302:278\$900 e o custeio de 205:589\$638 dando uma renda liquida de 36:689\$262. A relação da despeza do custeio com a renda bruta foi a seguinte, de 1853 para cá.

conhecer um pouco da historia da Estrada de Ferro Central para se encontrar a explicação clara e procedente deste facto.

O coefficiente do custeio foi como a pouco acabei de dizer no primeiro anno do trafego de 68,01, depois desceu até 63,78 em 1860, em que era somente trafegada a primeira secção, desde a central até Belém. Em 1863, quando foi inaugurada a secção até Rodeio, elevou-se até atingir a 80,14 %. Depois foi baixando até chegar a 40,53 % em 1865, coincidindo esta baixa na percentagem com a inaugu-

ração da secção até o Desengano, que atravessa uma zona productora e de grande fertilidade.

Em 1878 o coefficiente foi de 42,87; em 1879, foi de 43,34; em 1884 foi de 57,05; em 1885 baixou a 51,73; em 1884 foi de 51,72; de 1888 em diante foi subindo até chegar a 97,21, em 1894, e a 100,24 %, em 1895; isto é, a haver um deficit.

Ainda um outro facto resultante do estudo desse quadro. O augmento da renda kilometrica nestes ultimos annos; de 1889 a 1895, explica-se pelo augmento da importação e pela tarifa cambial a que estão sujeitos o café e o fumo, productos de exportação, e o alcool e o assucar, que são productos de importação pela Estrada.

Resulta ainda um outro facto, a receita em todas as secções e ramais, e isto vai em resposta ao nobre deputado por Matto Grosso, que nontem não soube encontrar no aparte que eu lhe dei a explicação do facto que elle, extranhava e que chamou de paradoxo, a receita em todas as secções e ramais da Estrada de Ferro Central do Brazil, com excepção da primeira secção, que é da Central a Belém e o ramal de Porto Novo, tem sido inferior á despesa kilometrica, salientando-se ainda este facto—na terceira, quinta e sexta secções, e no ramal de Ouro Preto, esta receita, se tem augmentado, não tem augmentado, na mesma progressão.

Na primeira secção, a receita kilometrica de 1888 a 1895 augmentou de sete vezes; sendo em 1888, 171:754\$560, passou a ser de 390:905\$080, em 1895, no ramal de Ouro Preto, de quatro vezes, pois foi de 1:411\$760, em 1888, e de 5:998\$140, em 1895; em todos os outros o augmento é muito pequeno, mas tem sido progressivo.

A despesa kilometrica cresceu de 1889 em deante até 1895 em uma proporção realmente assustadora. De 8:500\$ passou a 21:700\$, mas é preciso considerarmos o seguinte facto: o cambio não influe sómente na vida da população e nas empresas particulares; elle deve influir também nas empresas custeadas pelo Estado, visto que estas também pagam em ouro todo o material que adquirem. Demais, a encampação do ramal de Cachoeira a Norte, feita em 1891, exigiu grandes despesas de reparação.

Si todos os materiais empregados nas estradas de ferro custeadas pelo Estado são pagos em ouro, si a mão de obra cresceu em todas as empresas particulares, porque é que não devem ter crescido nas empresas do Estado?

Si todas as despesas, quer da mão de obra, quer de custeio, cresceram, a despesa kilometrica foi forçada a augmentar também.

A receita não tem augmentado na mesma proporção, porque? Não é pelo facto de ter diminuído a produção, devemos antes attribuir ás tarifas relativamente baixas que tem a Central, aggravada ainda a situação pela dispensa de pagamento de frete que tem certos generos durante a situação anormal em que se achou e se acha ainda a população desta capital.

Nós sabemos, por exemplo, que os cereaes gosam de um grande abatimento na tarifa, que o gado foi e está ainda sendo transportado gratuitamente, e todos aquelles que entendem um pouco de estradas de ferro sabem quanto são dispendiosos os trens para transporte de animaes.

A Estrada tem feito este serviço sem receber dos particulares a minima retribuição. Mas, Sr. presidente, insisto ainda na renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Chamo a attenção da Camara e do paiz para este facto: A Estrada de Ferro Central do Brazil, que nos tem custado até dezembro de de 1895 a somma de 161.751:643\$320, ou £ 16,175.000, ao cambio de 24, é uma estrada que já chegou a dar de renda liquida annual 7.430:417\$258, tendo dado em diversas epochas 3, 4, 5 e 6 mil contos de réis, tendo ainda em 1891 dado 3.998:643\$493, dando em 1893, época da revolta, 913:939\$249 de saldo, em um anno justamente em que as officinas da estrada estiveram occupadas com

o preparo de material bellico para vencer a revolta de 6 de setembro, e em que foi necessario augmentar extraordinariamente os salarios de todos os operarios.

E' necessario que se saiba, Sr. presidente, que a Estrada de Ferro Central do Brazil durante 18 annos não recebeu reparações importantes em suas obras; que se saiba mais que nesta Estrada gastou-se em 1890 com desvios, caixas d'agua etc., 268:639\$38, em 1891 perto de trezentos contos; em 1892 40 contos; em 1893, quando o saldo foi de novecentos e tantos contos, despendeu-se com taes obras 965:878\$665; em 1894, quando o saldo foi de 723 contos, gastou-se 634:939\$383.

Pois uma estrada de ferro que durante muitos annos funciona sem receber reparos importantes, uma estrada cujas condições de trafego exigem maior numero de estações e maiores melhoramentos em toda ella; essas obras custam rios de dinheiro; sommas fabulosas, que devem naturalmente pesar sobre o custeio da Estrada.

Passado este periodo critico, aggravado, é necessario que eu tenha a franqueza de dizel-o, por uma administração que não primou pelo tino, pelo criterio, pelo conhecimento do serviço, pela economia, pela severa fiscalização dos dinheiros publicos, esta situação melhorará de certo e a Estrada de Ferro Central do Brazil continuará a ser para o paiz este padrão de gloria da engenharia brasileira, este tipo da administração do Estado nas grandes empresas industriaes.

Porque, Sr. presidente, nós devemos levar á conta de incapacidade do Estado uma administração má de uma estrada de ferro?

Um Sr. Deputado—E o capital empregado?

O SR. PAULA RAMOS—Em 1835, o capital empregado era 96.883:797\$119 e a renda liquida foi de 5.917:694\$946. Em 1831, o capital era inferior a 90 mil contos e a renda liquida foi de 7.130:447\$258. Demais, a Estrada de Ferro Central não é uma empresa commercial. (Apartes.)

Porque é que pedem o arrendamento das nossas estradas de ferro, fundando-se uns, em dados falsos, asseverando ao mesmo tempo que o regimen das nossas estradas de ferro é o regimen do deficit; outros, allegando a incapacidade da administração publica de fazel as entrar no seu regimen antigo, na sua normalidade. (Apartes.)

Mas, Sr. presidente, aquelles que assim pensam não reflectem nas consequências a que a coherencia pôde levar os. Si a má administração da Estrada de Ferro Central do Brazil força o Congresso e o Governo do meu paiz a pedirem o arrendamento desta estrada de ferro, o que é que se deve pedir para as nossas alfandegas, para os nossos telegraphos, para os nossos correios?

E' facto que o nosso orçamento dá autorização ao governo para arrendar o serviço das capatazias das Alfandegas, e assim não tardará o dia em que os nossos impostos aduaneiros sejam cobrados por syndicato inglez. Não quereão os nobres defensores do arrendamento que se contracte algum financeiro inglez ou norte-americano para gerir a pasta da fazenda? (Apartes.)

Porque não? Sejam coherentes até ás ultimas consequências, si o principio da incapacidade é o argumento poleroso para o arrendamento.

Não, Sr. presidente, a historia do meu paiz, a historia de todos os paizes que conheço, me obrigam a não aconselhar ao Governo do meu paiz o arrendamento das estradas de ferro e a negar o meu voto a semelhante projecto.

Um Sr. Deputado — Presta um serviço de alta relevancia. (Ha outros apartes. Apoiados.)

O SR. PAULA RAMOS — O illustre deputado por Minas, Sr. presidente, lembrou-me uma circumstancia especial em relação a Estrada de Ferro Central, circumstancia que se dá em muitas outras do paiz. A Central tem seu ponto terminal, que é o rio S. Francisco; foi feita visando este ponto, mas ainda lá não chegou e a zona que atravessa agora é

estéril, desprovida, e si serve para augmentar as despesas de custeio, não lhe dando renda alguma.

Lembro-me de muitas outras nessas condições. Ainda ha pouco, ha mezes apenas, ou era encarregado da fiscalização de uma pequena estrada de ferro, no Estado de Pernambuco, a de Ribeirão a Bonito, que é destinada a unir a estação de Ribeirão da Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco, a cidade de Bonito, que é uma das mais prosperas e de maior futuro do Estado. Basta citar os productos desta zona para mostrar o futuro que ella tem.

Alli cultivava-se o cacaó, o café, a canna de assucar e todos os cereaes que o norte do Brazil produz. Pois bem, a estrada de ferro, cujo trecho aberto ao trafego é apenas de 22 kilometros, não dá hoje, absolutamente para as despesas de custeio, o regimen do deficit está alli implantado desde a inauguração; mas desde que ella attinja ao ponto terminal, posso garantir, apesar das más condições de traçado, apesar das pessimas administrações que tem tido até hoje, esta estrada, dará os resultados esperados.

Não entrarei em considerações de ordem politica e social a que me daria ensaio a questão do arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil. Do estudo desta esada, que acabo de fazer, cheguei a conclusão de que o seu regimen não é o do deficit, mas o do saldo, e si deu deficit o anno passado foi por circumstancias especiaes, como grande compra de material, o desfalque enorme, que acaba de verificar-se, de 8.000:000\$, a má administração que tem tido, o enorme pessoal que conta, os accrescimos de vencimentos, feitos sem methodo, nem justiça e pode-se dizer, sem autorisação do Congresso.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — Até o director augmentou o ordenado a si mesmo.

O SR. PAULA RAMOS — Eu já mostrei que até hoje ella tem dado um saldo superior a 100.000:000\$, desde 1853 até dezembro de 1895.

Esta estrada custou ao paiz 161.000:000\$ e já deixou ao thesouro do Estado saldo superior a 100.000:000\$000.

Ponho mesmo de parte os outros relevantissimos serviços que a Estrada de Ferro Central tem proporcionado aos tres Estados (apartes) e as condições especiaes do nosso paiz resultantes do desenvolvimento daquella Estrada.

Si é esta a situação daquella Estrada, estudemos a situação das outras, quer construídas e construídas pela União, quer construídas e custeadas por companhias particulares.

As estradas de ferro pertencentes a União são as seguintes (lé):

Estrada de Ferro Central do Brazil.....	161.751:643\$320
Estrada de Ferro de Sobral	4.971:340\$255
Estrada de Ferro de Baturité	11.454:416\$140
Prolongamento da Bahia. Estrada de Ferro Central de Pernambuco.....	21.460:050\$015
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	26.248:070\$885
Estrada de Ferro Paulo Affonso.....	29.426:312\$764
Porto Alegre a Uruguayana	6.819:851\$834
Rio do Ouro.....	24.380:660\$011
	1.597:457\$200
	288.118:793\$324

Este é o custo das nossas estradas de ferro até 31 de dezembro de 1895.

Eu entrei, Sr. presidente, como é meu costume, como é do meu caracter, habito e educação, nesta discussão com toda a lealdade e sinceridade, apresentando todos os argumentos que podem robustecer a minha opinião e mostrando os que podem servir aos adversarios.

O facto é que ha sómente tres estradas de ferro que têm dado, até hoje, saldo: é a Estrada de Ferro Central, cujo saldo

acabei de mostrar; é a Estrada de Ferro de Baturité, que desde a sua inauguração até hoje deu um saldo de 116:628\$485; e é a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, que tem dado de 1888 a 1895 um saldo de 923:827\$561. Consta-me que a Central de Pernambuco já deu saldo durante o anno passado.

Começarei pelo limite sul do paiz, tomarei o Estado do Rio Grande do Sul e estudarei a situação das estradas construídas e custeadas pelo Estado, e as construídas e custeadas por particulares.

Já disse que está hoje aprovado pelo mais rigoroso inquirito de uma comissão nomeada pelo Senado americano que não só o custo kilometrico das estradas de ferro construídas pelos Estados inferior ao custo das construídas por particulares, como ainda o custo de custeio das estradas de ferro construídas pelo Estado é também inferior ao das estradas de ferro construídas por particulares.

Este quadro a Camara conhece:

PAISES	PORCENTAGEM DO CUSTEIO	JUROS SOBRE O CAPITAL
Reino Unido.....	52	4,1
Francia.....	52	3,8
Allemanha.....	54	5,1
Russia.....	55	5,3
Suecia.....	62	2,9
Noruega.....	70	1,8
Dinamarca.....	86	1,2
Hollanda.....	54	2,9
Belgica.....	52	1,6
Suissa.....	53	4,1
Roumania.....	60	2,7
Europa.....	54	3,7
Estados-Unidos.....	70	3,1
Austria.....	56	3,1
Italia.....	65	2,5
Hespanha.....	44	4,4
Portugal.....	43	3,3
Canada.....	70	1,7
Japão.....	43	3,1
India.....	50	5,2
Australia.....	63	3,3
Africa Meridional.....	52	4,3
Algeria.....	70	1,6
Egypto.....	46	1,4

A simples leitura deste quadro diz mais do que todos os argumentos que eu possa empregar.

Comparei pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Sr. presidente, ainda mais uma vez é verdadeira a minha asserção. O regimen das Estradas de Ferro do Rio Grande do Sul, pertencentes a União, é o regimen do saldo; o regimen das estradas de ferro particulares do Rio Grande é o regimen do deficit.

Vu provar.

A Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, construída e trafegada pelo Estado, está inteira e exclusivamente estratificada, que, quando desse deficits continuos, reitados, sem esperança, de jamais dar saldo, devia ser mantida pelo Estado.

Sr. presidente, mais valiosa, mais frizante do que a minha opinião é a opinião de um engenheiro distinto, de um engenheiro brasileiro, daquelle que depois de ter exercido officios mais importantes da engenharia civil, está hoje exercendo o cargo de engenheiro de uma das mais importantes estradas de ferro particulares de S. Paulo; mais frizante de que minha opinião é a opinião daquelle que nós engenheiros consideramos como um mestre em estradas de ferro, e que a popularidade de que elle goza na classe allia uma independencia de caracter

invejavel, é a opinião do Sr. Ayrosa Galvão, que se pronuncia deste modo a respeito da Porto Alegre a Uruguayana.

Elle estudou o traçado e as condições das estradas das Republicas Argentina e do Uruguay, a habilitação com que elles tem desenvolvido o seu systema de viação para as nossas fronteiras, a facilidade com que elles transportam os seus exercitos até as fronteiras brasileiras, e depois de fazer este estudo, chegou a esta conclusão:

O Sr. VALLADARES dá um aparte que não é ouvido.

O Sr. PAULA RAMOS — O nobre deputado por Minas Geraes me pergunta, embora em voz baixa, si essas estradas da Republica do Uruguay e Argentina fazem parte desta rede que acabei de citar e si são ou não construídas pelo Estado.

São construídas e custeidas pelo Estado.

Um Sr. DEPUTADO — E o Governo de lá é republicano?

O Sr. ARTHUR TORRES — Nunca foi outra coisa!

O Sr. PAULA RAMOS — Sobre os melhoramentos de que necessita a Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, diz o Sr. Ayrosa Galvão, que não é um empregado da engenharia official, que é um engenheiro de uma empresa particular, modesto e distincto quanto pôde ser, diz:

«Nestas condições, a importancia destas linhas é principalmente de ordem strategica; devem ser consideradas como arma de guerra; que quem tem de fazer a guerra deve sempre empregar e nunca confiar a sua guarda a outrem. O Governo, já que está de posse destas linhas, nunca deve mais largal-as; ao contrario, deve tel-as sempre em suas mãos, em estado de funcionar immediatamente, quando chegar o momento opportuno. E' verdade que podem se estipular certas condições no contracto de arrendamento, no sentido de entregar as estradas com todo o seu material em caso de guerra; mas onde está o pessoal para o serviço do trafego durante a concentração das forças? O governo não o tem mais, terá de se contentar com o que lhe fornecer o arrendatario destas estradas de ferro, que não terá como na administração directa do Estado a boa vontade que teria um pessoal proprio, idoneo e disciplinado...

O Sr. VALLADARES — E o pessoal de confiança que o governo deve ter?

O Sr. PAULA RAMOS — ... e de sua confiança. Ainda ha argumentos de maior força.

O Sr. SERZEDELLO CORRÊA — Este não é o de maior força, a guerra de França prova o contrario.

O Sr. PAULA RAMOS — Prova bastante, e menos que V. Ex. tenha feito um estudo especial para seu uso.

Sr. presidente, ha um facto, parece-me, que ninguém contesta. A França foi derrotada na guerra de 1870. O desastre de Metz fallou bem alto. (Apoiados, trocam-se alguns apartes). (Continua a ler).

«E' esta uma questão de grande monta, que não deve estar unicamente na dependencia de disposições regulamentares, que poderão ser cumpridas ou não, ou mal cumpridas.

Com as estradas arrendadas, como se poderá por exemplo, executar um movimento secreto para uma surpresa? Só o facto do Governo tomar a si a direcção da estrada (o que leva tempo), já é um signal de alarma; ao passo que a administração sendo sua, pôde executá-lo, em uma noite sem que o pessoal subalterno o saiba sinão no acto de executá-lo; e movimentos desta natureza são muito frequentes, principalmente antes de romperem-se as hostilidades, enquanto as relações entre os dois paizes não estão inteiramente cortadas e que se necessita de segredo absoluto sobre as manobras preliminares para occupar posições interiores que apoiem manobras ultteriores sobre a fronteira».

O Sr. SERZEDELLO CORRÊA dá um aparte

O Sr. PAULA RAMOS — O nobre deputado, que é engenheiro militar e muito distincto, que entende de operações de guerra, attenda bem para essa observação:

«Depois de engajada a lucta, a espionagem torna-se mais difficil e arriscada, mas como se opera com grandes massas com que o inimigo já conta na fronteira, não se pôde mais guardar segredo sobre os movimentos, porém si o governo tiver a seu serviço um pessoal de sua inteira confiança, com cuja discrição possa contar, elle só serão conhecidos depois de executados, ou quasi executados, o que já será de immensa vantagem.»

Estes argumentos, Sr. presidente, são sufficientes para mostrar que o governo deve conservar em seu poder essas duas linhas strategicas.

Mas, Sr. presidente, vejamos qual é a situação financeira da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana:

ANOS	RENDA BRUTA	DESEJA	SALDO	DEFICIT
1888.....	530:404\$867	751:750\$128	—	224:345\$261
1889.....	502:179\$998	821:462\$502	—	319:283\$494
1890.....	603:821\$341	891:510\$715	—	290:689\$374
1891.....	940:769\$011	1.056:393\$525	—	95:597\$514
1892.....	1.304.617\$242	1.327:828\$224	36:788\$418	—
1893.....	2.308:707\$527	1.679:210\$186	620:587\$341	—
1894.....	2.351:504\$632	1.641:607\$070	709:957\$562	—
1895.....	2.109:437\$985	1.632:021\$552	477:416\$133	—
Saldo total.....	10.731:618\$753	9.807:791\$192	1.853:748\$204	929:921\$643
				923:827\$561

Tem, portanto, um saldo de 923:827\$561, isto é, representa um estado de saldos (apoiados) desde a sua inauguração até hoje.

Passemos agora as estradas de ferro, administradas por particulares, no Rio Grande do Sul. (Apartes).

Parece-me que esta discussão tem um cunho inteiramente pratico; eu não trago as estradas de ferro da Europa e dos Estados Unidos para fazer estudo comparativo com Brazil, faço um estudo comparativo com as estradas brasileiras, isto é, com as que são administradas e custeadas pelo Estado e os particulares, e chego a seguinte conclusão a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana em 8 annos tem dado um saldo de 923:827\$561.

Passemos às outras estradas do Rio Grande do Sul.

Vejamos a estrada de Santa Maria ao Uruguay:

Renda bruta, em 1895.....	300:976\$540
Custeio.....	303:333\$043
Deficit.....	2:356\$403

Quarahim a Itaqui :

Renda bruta, em 1895..... 152:462\$145
Custeio..... 305:068\$359

Deficit..... 152:606\$314

Rio Grande a Bagé :

Renda bruta, em 1895..... 977:427\$180
Custeio..... 1.106:759\$640

Deficit..... 129:332\$460

A estrada de Porto Alegre a Nova Hamburgo, de 1872 a junho de 1896, tem recebido do Thesouro do Rio Grande do Sul, a titulo de garantia de juros, a enorme somma de 4.421:753\$519. E' uma estrada que não chega a ter 50 kilometros de extensão.

Portanto, si estes dados são verdadeiros e acreditado que o sejam, porque os das estradas de ferro do governo são fornecidos pelo Sr. Dr. Azevedo Sodré e os das estradas particulares pelas respectivas companhias, posso asseverar que o regimen das estradas de ferro do Rio Grande do Sul, custea-as pelo Estado, é o regimen dos saldos e que o regimen das estradas de ferro particulares é o regimen dos deficits.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Todos dão saldos!

O SR. PAULA RAMOS — O nobre deputado para me contestar precisa provar que eu falsifiquei esses dados. Não é com exclamações que se destroem argumentos como esses.

Antes de entrar no estudo do regimen financeiro das outras estradas de ferro, eu chamo a atenção do Congresso e do meu paiz para o estado dos titulos destas companhias na Bolsa. Não é um documento official que vou ler, é o retrospecto commercial do *Jornal do Commercio*, relativo ao anno de 1895 :

Ações da Central Alagoana.

Goana.....	a	1\$000
Geral das E. de Ferro de.....	\$650 a	\$100
E. F. Leopoldina.....	25\$000 a	28\$100
Minas de S. Jeronymo.....	4\$000 a	7\$000
Norte de S. Paulo.....	\$100 a	\$500
Oeste de Minas.....	51\$000 a	105\$000
Pecanha a Araxá.....	2\$500 a	7\$000
Theropolis.....	\$500 a	\$800
União Sorocabana Ituauna.....	70\$000 a	118\$000
Prolongamento.....	15\$500 a	23\$000
Sapucahy.....	7\$000 a	11\$500

O SR. BUENO DE ANDRADE — Quantos trilhos tem assentado a Estrada de Ferro de Araxá?

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — O nobre deputado sabe perfeitamente que são empresas que não chegaram a funcionar.

O SR. PAULA RAMOS — Recorra V. Ex. ao relatorio do Ministro da Viação. A Sapucahy não tem trilhos? A Mogyana não tem trilhos? Mas eu vou já passar ás estradas feitas. Tomei a serio esta questão. O meu discurso pôde não agradar, não tem forma (não apoiados), mas tem fundo.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Tem forma, tem fundo, tem brilhantismo, mas não tem razão.

O SR. PAULA RAMOS — Razão só tem V. Ex. quando diz que a Inglaterra não custeia estradas de ferro, razão só tem V. Ex. quando diz que, se nós continuarmos neste regimen, chegaremos á situação da Turquia, sem se lembrar que na Turquia não ha um kilometro de estradas de ferro, pertencendo ao Estado.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Confesso que não conheço a historia da Turquia.

O SR. PAULA RAMOS — Antes de estudar o regimen das estradas de ferro concedidas a particulares eu direi á Camara que só por garantia de juros ás estradas de ferro particulares pagou o Thesouro a somma de 13.207:254\$780.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Papel ou ouro?

O SR. PAULA RAMOS — Dez mil contos em ouro e tres mil contos em papel.

Estudemos agora o regimen das estradas de ferro do Brazil. Começarei pelo Maranhão Eis o quadro que organizei:

1895 — Quadro das estradas de ferro mantidas por empresas particulares

NOMES DAS ESTRADAS	RENDA BRUTA	CUSTEIO	DEFICIT	OBSERVAÇÕES
Caxias a S. José de Cajazeiros.....	44:963\$654	73:156\$964	28:193\$310	
Natal a Nova Cruz.....	126:754\$674	* 106:567\$938	?	1º semestre.
Conde d'Eu.....	431:676\$434	562:825\$254	131:148\$820	
Bahia a Alagoinhas.....	829:402\$410	1.389:577\$830	560:175\$420	
Ramal do Timbó.....	115:294\$670	214:314\$660	99:019\$990	
Victoria a Pecanha.....	62:432\$769	151:716\$404	89:145\$095	
Carangola.....	1.229:049\$783	1.360:182\$805	131:133\$022	
Barão de Araruama.....	65:590\$473	188:262\$731	122:375\$258	
Macahé.....	53:54\$878	138:747\$231	85:19\$333	
Corcovado.....	42:344\$60	53:034\$479	10:08\$879	
Muzimbinho.....	64:421\$560	98:596\$370	34:17\$319	
Bananal.....	54:299\$280	58:680\$000	4:38\$720	
Rezenle a Aréas.....	81:923\$080	91:09\$337	9:17\$257	
Mogyana.....	363:469\$006	511:945\$713	148:476\$707	Jaguara a Catalão.
Sorocabana.....	71:859\$260	1:954\$530	10:09\$270	Botucatu a Morrinhos e ramal de Itararé.
D. Thereza Christina.....	106:102\$720	353:544\$652	247:441\$932	
Cantagallo.....	?	?	?	E. de F. Leopoldina.
Estrada do Norte.....	?	?	?	
Grão-Pará.....	?	?	?	
Nova Hamburgo.....	?	?	?	
Santa Maria ao Uruguay.....	300:976\$640	303:333\$043	2:356\$403	
Quarahim a Itaqui.....	152:462\$045	305:068\$359	152:606\$314	
Rio Grande a Bagé.....	977:427\$180	1.106:759\$640	129:332\$460	
Barra Mansa a Catalão.....	9:432\$710	16:137\$650	6:704\$040	Ferro Vermelho Lavras.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Nas despesas dessas estradas V. Ex. não incluiu o juro do capital.

O SR. PAULA RAMOS — Tomei em todas, quer as do Estado, quer as dos particulares, a renda bruta, o custeio e a renda liquida das estradas.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Em relação ás estradas do Governo V. Ex. não fez isso. Tomou de um lado a receita e de outro a despesa e deslocou o capital.

O SR. PAULA RAMOS — V. Ex. então não me ouviu. A garantia de juros é o Governo quem paga, por isto não contemplo também o capital das estradas particulares. Essa objecção de V. Ex. não tem cabimento.

Si prestou atenção desde o principio verá que tenho me baseado nos seguintes elementos.

Renda bruta e custeio das estradas do governo comparadas com as estradas particulares:

A Estrada de D. Thereza Christina, no meu estado, peza sobre os cofres publicos com a garantia de juros superior a um conto de réis por dia.

Já vê a Camara que o regimen das estradas de ferro particulares, entre nós, é o regimen dos deficits. (Apoiados; muito bem.)

Quanto ao serviço basta ler os relatorios dos diversos governadores dos Estados. Abro, casualmente o de Pernambuco e vejo como o ex-governador, nosso collega, o Sr. Barbosa Lima, se pronuncia esforçando-se perante o governo federal para que a estrada de ferro do Recife a S. Francisco tenha boa administração.

Os desastres são constantes; os roubos repetem-se; não ha policia naquella estrada. As condições da via permanente e o material rodante são os peiores possiveis.

Si olharmos para a Leopoldina, quanto ao serviço não ha nada a invejar: quanto ao estado financeiro da companhia, ha um facto que falia mais alto do quaesquer argumentos que possa empregar.

Nos relatorios dos diversos ministros da viação nesses ultimos annos, não se encontram informações á respeito da Estrada de Ferro Leopoldina para se fazer um estudo desta rede ferrea e comparal-a com a Estrada de

Ferro Central, que inquestionavelmente são as duas redes mais importantes do paiz. Procurei os engenheiros das estradas e pedi-lhes que me fornecessem os relatorios desses ultimos annos para fazer um estudo comparativo.

Disseram-me que só depois dodia 17 de dezembro poderiam obter os dados, depois de reunida a assembléa geral da companhia para a escolha da nova directoria.

Não se conhece nada da Leopoldina, ou antes convem que não se conheça o estado da Leopoldina.

Mas, Sr. presidente, é facto que as estradas de ferro que dão resultados espendidos; em S. Paulo algumas dellas já dispensavam até a garantia de juros. Mas, Sr. presidente, infelizmente, o Brazil não é composto de Estados nas condições do de S. Paulo.

Não queiramos comparar o Estado a Bahia e muitos sertões é necessario que penetre a civilização e se interne a população com o Estado de S. Paulo, cujo desenvolvimento nós todos o invejamos.

Mesmo no Estado de S. Paulo ha estradas que dão sempre deficits, como acabei de demonstrar.

Já vê V. Ex., Sr. presidente, que a historia das estradas de ferro de nosso paiz não fornecesse um unico argumento contra a irrecção das estradas de ferro por parte do Estado.

São estas as considerações que julguei do meu dever fazer sobre o projecto de arrendamento das estradas de ferro do meu paiz.

Eu podia ler ainda á Camara o interessante quadro que se encontra nesta obra de um brasileiro que guarda o anonymo intitulada *La République Brésilienne — Situation financière e économique*, 1889 a 1893, para mostrar qual é o estado das estradas de ferro do Brazil.

Elle menciona aqui quasi todas as estradas, o numero de passageiros, a tonelagem de bagagem, a receita e as despesas, e o resultado é mais ou menos aquelle que eu acabei de mostrar á Camara, tirados dos dados extraídos do relatorio do ministro da industria e viação.

Feitas estas considerações, que servem para fundamentar o meu voto, passarei a

responder ás objecções feitas aos argumentos apresentadas por aquelles que combateram o arrendamento das estradas de ferro do paiz, pelos dous únicos oradores que, parece-me, procuravam defender o arrendamento — o nobre deputado por S. Paulo que occupou a tribuna no sabbado a semana passada, e o meu illustre amigo, deputado por Matto Grosso, que hontem deixou a tribuna.

O nobre deputado por S. Paulo quiz mais uma vez amenisar a discussão nesta casa, com o seu fino espirito de orador, com a sua inexgotavel verve. S. Ex. aventou proposições que eu tomo em consideração sómente pelo muito que me merecem o meu illustre collega.

S. Ex., por exemplo, atirou aos seus illustres collegas a seguinte phrase: o regimen das estradas de ferro da Prussia é o regimen do deficit.

Não é exacto; o regimen das estradas de ferro da Prussia é o regimen dos saldos, como deixei demonstrado com a leitura que fiz a Camara.

S. Ex. disse mais que na Prussia todas as estradas de ferro partiam de um quartel e iam ter a fronteira.

Devo dizer a S. Ex. que percorri o mappa das estradas de ferro da Prussia, e não encontrei uma só em que a estação Central fosse um quartel. (Apartes de Sr. Bueno de Andrade).

Não encontrei nem uma estrada, que partindo de um quartel fosse ter a fronteira. (Apartes).

Quanto a outra proposição de S. Ex. (trocam-se apartes) V. Ex. disse ainda, quando eu objectava que o regimen das estradas de ferro nos Estados Unidos não era o regimen dos saldos, que as condições das estradas de ferro nos Estados Unidos não eram tão boas, como as que pudessem servir de modelo a organização de outros paizes, em materia de transporte, que a continuarmos assim iriamos ter a situação da Turquia.

Na occasião não pude responder a V. Ex., porque confesso, não conhecia o regimen das estradas de ferro da Turquia.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Eu com franqueza, também não conheço.

O SR. PAULA RAMOS — Eu fui para casa, estudei a questão e verifiquei o seguinte: que na Turquia ha pena liberdade para construção de estradas de ferro; dá-se mesmo o facto de o Estado não possuir um só kilometro de estradas de ferro. (Apartes. Muito bem).

Já declarei que no estudo a que procedi cheguei á seguinte conclusão: não só que o custo das estradas de ferro na Prussia era inferior aos das estradas da França custeadas pelas particulaes, como ainda as despesas com as construções de estradas de ferro eram muito menores na Prussia do que em muitos outros paizes do mundo.

Devo prem dizer que, para mim, estes dados não são bastante solidos, e neste ponto dou resposta, ainda que ligeira, ao parecer assignado pelo illustre ex-senador por Matto Grosso, que comparou o preço das estradas de ferro da França com o das estradas dos Estados Unidos, querendo tirar um argumento contra as estradas de ferro construídas na França pelo Estado. Não é o mesmo; si fossemos tirar o preço kilometrico da construção da estrada de ferro no Paraná, por exemplo, e o fossemos comparar com os da Europa, este preço seria exorbitante, como exorbitante seria si o comparássemos com os dos Estados Unidos, onde não ha grandes obras de arte, e não ser nas estradas que atravessam a região das montanhas rochosas.

Nós não podemos também comparar o preço kilometrico das estradas de ferro particulares, no interior da Bahia, com as de certas regiões completamente planas, com o custo kilometrico da Estrada de Ferro Central do Brazil, que atravessa a serra geral, com aquelle magnifico traçado da serra da Mantiqueira.

S. Ex. aventou ainda a proposição de que as estradas de ferro de S. Paulo davam saldo; e eu acabei de demonstrar que ha algumas que dão deficit.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Desejava saber qual é.

O SR. PAULA RAMOS — V. Ex. si tivesse prestado attenção ter-me-hia ouvido referir-me á Mogyana e á Sorocabana.

O SR. BUENO DE ANDRADE — E' que empregou a renda em prolongamento da estrada, que é obra nova.

O SR. PAULA RAMOS — Não ha tal; eu estou fallando...

O SR. BUENO DE ANDRADE E OUTROS dão apartes.

O SR. PAULA RAMOS — A renda bruta que deu a Mogyana, no trecho que goza de garantia de juros do Estado...

(Trocam-se muitos apartes).

O SR. PAULA RAMOS — V. Ex. veja, está aqui a cópia fiel. E' uma somma arithmetica, está aqui o facto.

O SR. BUENO DE ANDRADE E OUTROS dão apartes.

O SR. PAULA RAMOS — V. Ex. bem sabe como as companhias entre nós dão dividendos, companhias que nunca funcionaram, estão dando dividendos.

O SR. BUENO DE ANDRADE E OUTROS dão apartes.

O SR. PAULA RAMOS — Mas eu dou as cifras a V. Ex., verifique.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Eu não posso crer em egualdades assim.

O SR. PAULA RAMOS — Eu é que hei de crer nas affirmações não provadas de V. Ex. Estes dados não são meus, são do governo do paiz. (Apartes). V. Ex. só tem um meio, é mostrar que são falsos os dados do relatório do Ministro da Viação. E' destruil-os com outros dados que mereçam fé.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA E OUTROS dão apartes.

O SR. PRESIDENTE chama attenção.

O SR. PAULA RAMOS — V. Ex. me responda, qual é o juro que dá a Mogyana sobre suas accções.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Eu não sei, que não sou accionista.

Um SR. DEPUTADO — V. Ex. está argumentando no ar. (Ha outros apartes. Não apoiados).

O SR. PAULA RAMOS — As palavras do honrado deputado do S. Paulo me merecem muito, mas muito mais me merecem esses dados do governo. (Apartes).

Si V. Ex. tivesse prestado attenção ao meu argumento desde o principio, veria que, tratando dessas estradas de ferro de S. Paulo, me refiro a certos e determinados trechos. (Apartes).

V. Ex. abra o relatório, e veja se me poderá contestar que no trecho em questão a renda fosse esta que indiquei. Si me não provar o contrario, tirarei a conclusão de que existe o deficit.

O SR. BUENO DE ANDRADE — A Mogyana dá saldo.

O SR. PAULA RAMOS — No trecho que tem garantias de juros não dá.

Já vê V. Ex. e a Camara. Sr. presidente, a que ficam deduzidos os argumentos do nobre deputado por S. Paulo. Ou S. Ex. atirou proposições á Camara sem encontrar fundamentos para ellas, como acaba de confessar, sobre a Turquia e a Prussia, ou engana-se quanto as estradas de ferro de S. Paulo, não querendo ver que em muitas domina o regimen do deficit, apesar das tarifas excepcionaes que tem tido. (Apoiados e apartes).

Por isso, Sr. presidente, quando ha pouco tempo defendi aqui a legalidade do acto do Ministro da Industria augmentando a tarifa da Estrada de Ferro Central eu dizia que por mais que elle fizesse, ellas estariam dentro do maximo da lei de 1852.

Não discuti a conveniencia e oportunidade da média e me convenço hoje que ella foi tanto opportuna e inconveniente, quando a Camara acaba de votar a redução de 50 % das tarifas da Central para certos generos,

quanto aos argumentos do illustre deputado por Matto Grosso, em relação á primeira parte do plano financeiro, não me occuparei.

Votarei em segunda discussão por esta reforma, mostrando-me coherente, coherencia que não notei na Commissão do Orçamento. Quanto á outra parte, o illustre deputado por Matto Grosso fez a maior defeza da opinião dos que sustentam que não é conveniente o arrendamento, S. Ex. não concorda com o arrendamento em globo; entende que não é conveniente arrendar as estradas de ferro do norte, porque tem dado deficit, mas aconselha o arrendamento da Central do Brazil, depois de dizer que o regimen desta é o do deficit.

Não salientei esta incoherencia: a hora vae adeantada, sinto-me fatigado e não desejo por mais tempo roubar a attenção da Casa.

Quiz justificar o meu voto nesta questão: primeiro, em sustentação dos principios que advogo desde 1891, quando extemporaneamente se aventou a idéa do arrendamento da Central, no governo do marechal Deodoro, sendo ministro o Sr. Barão de Lucena.

Um SR. DEPUTADO — Elle hoje está victorioso.

O SR. PAULA RAMOS — Não está; não confunda as situações. Bati-me, Sr. presidente, em artigos energicos contra o arrendamento, nesta occasião, e vi a meu lado todos os membros do Congresso Nacional, todos os bons republicanos do paiz; vi a meu lado sustentando este principio o nobre deputado por São Paulo e todos os bons republicanos. Ninguém ignora que, devido á idéa do arrendamento, o movimento de 23 de novembro contou com o apoio dessa grande massa de trabalhadores da E. F. Central, contra o golpe de estado.

A coherencia do principio, o estudo detalhado, minucioso e profundo que eu fiz das estradas de ferro nos diversos paizes do mundo, notadamente na Inglaterra e nos Estados Unidos, que são procurados como typos nessas questões, que fizeram se arraigar no meu espirito da convicção de que ainda não está provada a incapacidade do Estado para gerir suas estradas; que ao contrario, esta capacidade dia a dia mais se accentua, e que nos não devemos absolutamente dizer que o Estado é incapaz de administrar estradas, citando como exemplo a E. F. Central do Brazil, depois de uma administração desastrosa, para um, uma administração difficil em condições excepcionaes, para outros, quando o material rolante se achava muito estragado, quando as condições do trafego de exigiam augmento ou criação de novas estações, exigiam acquisição de novo material rodante; quando as condições politicas mesmo exigiam augmento de salarios ao pessoal das estradas quando, Sr. presidente, tudo isso era imposto pelas circunstancias, não era possivel, depois de uma epoca calamitosa como a que tinhamos atravessado, depois de uma revolução em que o governo se viu obrigado a lançar mão de elementos civis para suffocar essa revolução e esta é a pratica do mundo inteiro alargar as espheras dos trabalhos publicos — depois que o governo vinha devencer esta revolta, não era curial, não era justo que atirasse na rua esse numerooso pessoal; viu-se obrigado a empregalo.

Mas, Sr. Presidente, depois do estudo que eu fiz da Estrada de Ferro Central do Brazil, eu chego a seguinte conclusão: si é exacto que a Central do Brazil de 1853 a 1855 deu um saldo superior a 100 mil contos...

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Vão para a agricultura.

O SR. PAULA RAMOS — Isto não se justifica. V. Ex. sabe que os preços quasi todos se organizaram aqui, na Capital, e que difficilmente esse pessoal deixara aqui suas familias para ir para os Estados. (Trocam-se apartes).

Respondo a V. Ex. Eu lembrarei a V. Ex. que estamos em uma época em que o Governo nega até as passagens aos imigrantes, e que se assim procede com estes com mais

Ração negará aos nacionaes. V. Ex. sabe que os nacionaes não têm direito a passagens para fora do Estado em que residem. O decreto de 1890, feito por V. Ex., infelizmente não previu isto. Demais, onde os capitães para aquisição de terras, alimentação da família nos primeiros tempos?

Sr. Presidente, terminando, eu citarei a Camara uma phrase que li em um artigo publicado ha dias em um dos órgãos diários dessa Capital.

Tenho lido, Sr. Presidente, muitas accusações graves á Republica, tenho lido toda a sorte de investivas, mas nenhuma accusação me doeu tanto nem de maneira tão profunda me feriu como a phrase final de um artigo publicado no *Jornal do Commercio* pelo Sr. Dr. Angelo do Amaral. O illustre escriptor, na defesa do seu ideal, na sustentação das suas idéas politicas, no seu amor entraalhado á monarchia terminou o seu artigo dizendo: «Nunca a monarchia arrendou as suas estradas de ferro! A Republica é o regimen do deficit, e para viver precisa arrendar as suas estradas!»

Eu espero que o meu paiz não chegará a este estado: que não arrendará as suas estradas, porque elle tem meios poderosos para debellar a crise que atravessa. (Apoiados.) Não venho, Sr. Presidente, apresentar estas medidas, não venho pedir preferencia para outra *panacéia*, lembrarei apenas as medidas que poderão debellar a crise. Ellas são apontadas diariamente pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Ramiro Barcellos, por toda a imprensa, por todos que se interessam pela sorte da Republica.

Ellas são: 1.ª a severa fiscalização das rendas das nossas alfandegas (*apoiados*); 2.ª economias nas despesas publicas — e note bem a Camara, eu digo economias, e não digo cortes nos orçamentos.

E' preciso não estarmos nos impressionando com o equilibrio ficticio nos nossos orçamentos. Receita maior do que a despesa, logo saldo, quando nas disposições geraes dos respectivos orçamentos encontramos as autorizações amolas ao governo para a abertura de creditos supplementares, encontramos a força occulta que tudo desequilibra.

Ainda no anno passado, na discussão do orçamento da viação, mostrei á Camara que havia serviços contractados, como o de introdução de immigrants, que, entretanto, o orçamento não consignava verba para essa despesa. Calculei mais ou menos a despesa e apresentei uma emenda pedindo 7.500:000\$ para occorrer á ella.

A Camara entendeu, entretanto, na sua sabedoria que, em vez de dar uma verba ao governo, devia dar uma autorização ampla para abrir creditos. Pois bem; não se deu os 7.500:000\$, mais o governo abriu credito e foi gasta somma superior a 8.500:000\$000.

O SR. LAURO MULLER — Isto quer dizer que a emenda não servia.

O SR. PAULA RAMOS — Si se tivesse fixado verba, o governo não gastaria tanto. Ainda este anno o orçamento da viação não consigna verba e dá ampla autorização ao governo para abrir creditos.

Não me proponho a discutir essas medidas quando ellas vierem para a Camara, si tiver ensejo, discutil-as-hei então.

Sr. presidente, demorei-me mais do que esperava na tribuna, mas julgo ter chegado ao fim a que desejava; convencer os meus collegas, á Camara e ao paiz, de que o meu voto contrario ao arrendamento das estradas de ferro do meu paiz é o resultado de um estudo minucioso, detalhado e profundo da questão, que me trouxe como consequencia a convicção de que esta medida é um desastre, quer como medida politica; confio muito no governo e estou certo que o arrendamento não se fará.

(Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado por muitos collegas.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Este tribunal resolveu hontem os seguintes parâmetros:

Ministerio da Fazenda — Offícios:

Do Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 263, de 14 do corrente, com diversas contas na importância de 983\$300, proveniente de despesas com publicações e aquisição de livros scientificos e objectos de expediente para a repartição, nos mezes de julho e dezembro corrente.

Do inspector da Alfandega de Macahé, ns. 2 e 4, de 7 e 10 do corrente, pedindo no primeiro o credito preciso para o pagamento do pessoal e material da repartição, sendo-lhe concedida para esse fim a importância de 13:051\$, e no segundo que se mande pagar a Leuzinger, Irmãos & Comp., a importância de 123\$100 de objectos de expediente pelos mesmos fornecidos.

Do director da Recebedoria da Capital, n. 51, de 4 do corrente, com os documentos de despesas feitas pelo porteiro, na importância de 3\$500, por conta do adiantamento que recebeu o mesmo porteiro. — Foi julgada boa a applicação da referida quantia.

Do juiz da Camara Civil, n. 23, de 9 do corrente, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos em favor de Eugenio Augusto Ribeiro, 123\$151.

Dos juizes de orphãos de S. João Marcos, de 30 de outubro, de Cabo Frio, de 13 de agosto, e de Santa Maria Magdalena, de 17 de novembro, fazendo identica requisição em favor de Antonio Melchior Gonçalves, 166\$874, de Manoel José da Silva, 221\$900, de João, filho do finado João Joaquim Vieira, 3\$172 e de Manoel Alves da Fonte, 3:645\$.

Do presidente do Tribunal de Contas, n. 196, de 7 do corrente, pedindo para que seja paga a quantia de 100\$ ao 1.º escripturario do mes do tribunal Pedro Gurruti Pessoa, proveniente de gratificação pelo serviço de tomada de contas fora das horas do expediente.

Portaria do Sr. ministro da Fazenda, n. 84, de 14 deste mez, mandando abonar ao conferente da Alfandega de S. Paulo José Antonio Mendes, e por conta da verba «Commissões Fiscaes» a quantia de 13\$143, correspondente á gratificação de 50 % dos seus vencimentos, calculados de 14 a 31 do corrente, além dos que percebe do seu emprego, visto haver sido designado para servir em commissão na Alfandega do Paranaguá como auxiliar do respectivo inspector.

Informações da 2.ª sub-directoria de contabilidade do Thesouro, de 11 e 12 do corrente, a primeira com varias contas de diversos na importância de 814\$900 de publicações, concertos de moveis e outras despesas, por conta do Thesouro e a segunda, com 41 contas de Leuzinger, Irmãos & Comp., na de 2:154\$100 de objectos de expediente fornecidos para a mesma repartição.

Titulos:

De meio-soldo, na razão de 60\$ mensaes e de montepio na de 50\$, passulos a D. Maria Luiza Mattoso Vieira Leal e de montepio na de igual quantia passulo á menor Maria Amalia, viuva e filha do capitão do exercito Antonio José Vieira Leal. — Registrou-se a quantia de 53\$466.

De aposentadoria de João da Silveira Sampaio no lugar de 1.º escripturario da Caixa de Amortização, com o vencimento annual de 2:433\$770, por contar 22 annos, 9 mezes e 24 dias de serviço publico. — Registrou-se a quantia de 790\$774.

De jubilação do coronel Dr. José Felix Barbosa de Oliveira, no lugar de lente da Escola Militar desta capital, com o ordenado annual de 3:436\$220, proporcional ao tempo de serviço prestado, 21 annos 5 mezes e 24 dias, marcado na tabella annexa ao decreto n. 159, de 3 de dezembro de 1892. — Registrou-se a quantia de 1:233\$960.

Requerimentos:

De varios credores, por dividas de exercicios findos, a saber:

De Alberto, Martins, Pereira & Comp., pela quantia de 1:604\$180 por peças de fardamento

vencidas em 1895 por diversas praças do exercito, seus constituintes.

De Antonio Jose Gonçalves, por fornecimentos feitos á Casa de Detenção em 1894, 24:884\$800

De Azevedo Alves Carvalho & Comp., tambem por fornecimentos feitos em 1895 ao Commissariado Geral da Armada, 8:883\$763.

De Jacome N. De Vicenzi & Filho, pela quantia de 18\$ proveniente de fornecimentos de farinha de trigo á Inspectoria Geral de Saude dos Portos em julho de 1893.

De D. Rita da Silva e Costa, pela quantia de 397\$, pertencente ao espólio do sear marido Manoel Moreira da Costa e proveniente de serviços de pintura que o mesmo fizera em um predio da rua Visconde do Rio Branco, onde funcionou um posto policial.

Da Irmã de do Santissimo Sacramento da Candelaria, pela quantia de 2:700\$ correspondente a alugueis do predio do cas Pharoux pertencente ao patrimonio do Asylo do Beneficor Antonio Gonçalves de Araujo, e relativos aos annos de 1893 e 1895.

Da Companhia Industrial do Brazil, pela quantia de 6\$778, proveniente do fornecimento de 4.000 barras de cimento para as obras de irrigação do Estado das Alagoas, em 1894.

De diversas praças do exercito abaixo mencionadas, por peças de fardamento pelos mesmos vencidos:

José Pedro do Nascimento, 509\$410, de 1893 a 1895; José Barbosa da Paixão, 81\$600, de 1894 a 1895; José Antonio do Nascimento, 45\$600, de 1893; José Pereira Leite, 45\$600, idem; João Janinho Borges de Castro, 45\$600, idem; Joaquim de Lima Sobrinho, 45\$600, idem; Julio Mendes, 45\$600, idem; Antonio, 45\$600, idem; Antonio, 57\$00, idem; Pedro, 45\$600, idem; Antonio Francisco de Souza, 45\$600, idem; Antonio Nascimento Dutra, 45\$600, idem; Manoel Pedro de Souza, 45\$600, idem; Francisco da Costa Villa, 45\$600, idem; cadete Mascoso da Silva, 45\$600, de 1893; cabo de esquadra Hostenio Pires de Sant'Anna, 53\$800, idem; aspeçada Galdino José do Nascimento, 96\$90, de 1891 e 1895; cabo de esquadra Manoel Rodrigues Barros, 45\$600, de 1894; cabo de esquadra Antonio Martins de Barros, 45\$600, idem; cabo de esquadra Antonio Soares da Silva, 45\$600, idem; corneteiro Augusto do Nascimento, 45\$600, idem; corneteiro Joaquim de Souza Monteiro, 45\$600, idem; aspeçada Jot. de Souza e Silva, 45\$600, idem; cabo de esquadra José Rodrigues Maria Monteiro, 79\$00, idem; aspeçada Galdino José da Silva, 83\$, idem; alumno da Escola Militar Gerson Severiano de Miranda, 45\$280, de 1891; soldado João Baptista dos Santos, 7\$300, de 1895; soldado Joaquim Amancio do Nascimento, 45\$600, de 1894;

De José Bezerra de Mello, ex-frirei do batalhão patriótico Francisco Alencar, por vencimentos militares no exercicio de 1894, 154\$236;

De Frederico, Rodrigues & Comp., pela quantia de 650\$ de fornecimento feitos em 1895 para a Intendencia da Guerra;

De Gracelino de Menezes, por despesas que fez em novembro e dezembro de 1895 como porteiro da Recebedoria da Capital, 152\$000.

Do Dr. João Paulo de Carvalho, pela gratificação adicional de agosto de 1894 e dezembro de 1895 como lente cathedatico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De Joaquim José de Oliveira Alves, escripturario do Externato do Gymnasio Nacional, pela gratificação por serviços extraordinarios que prestou na occasião dos exames em novembro e dezembro de 1894, 200\$000;

De João Francisco de Góes, inspector de alumnos do mesmo externato, por divida de identica proveniencia e do mesmo periodo, 200\$000;

De Luiz Pereira de Macedo (2), por fornecimentos feitos em 1894 e 1895 para o Instituto Benjamin Constant, 1:934\$510;

De Monteiro & Comp., pela quantia de 10:150\$, proveniente de objectos fornecidos em 1894 para o Archivo Publico, Hospicio Nacional de Alienados e Camara dos Deputados;

De Mendes, Marques & Comp., succssores de Gonçalves Mendes & Comp., por fornecimento dos livros para o Archivo Publico em 1893, 31\$100;

De Pereira de Araujo, Saraiva & Comp., tambem por fornecimentos feitos em 1894 e 1895 para o Instituto Benjamin Constant, Casa de Correção, Assistencia de Alienados, 5:961\$028;

De Antonio Leonarvo de Menezes, 1º escriptuario do Thesouro pela quantia de 900\$, proveniente das ajudas de custo, que deixou de receber em 1895, quando teve lugar a sua remoção do lugar de conferentista da Alfandega de Pernambuco para o que ora exerce;

De Antonio do Magalhães Quiróz Abreu, por fornecimentos do viveres para a Asistencia Medico-legal de Alienados em dezembro de 1895, 268\$977;

De Cavalcanti Mello & Comp., proprietarios do periodico *Rio de Janeiro*, pela importância de 50\$, de publicações de editaes por conta do Ministerio da Justiça em outubro de 1895;

Do bacharel Gastão Mathias Ruch Sturzenacker, pela quantia de 600\$, por serviços prestados em outubro a dezembro de 1894, na qualidade de lente supplementar de arithmetica do Instituto do Gymnasio Nacional;

Do 2º tenente do exercito João Samuel Mundim, por pagas de fardamento vencidas em 1889, 11\$100;

De João O. Flizikon-ki, por fornecimentos feitos para os colonos do valle do Iguaçu, no Paraná, em 1892, 56:114\$950;

De Alvaro Joaquim de Oliveira, lente cathedratico da Escola Polytechnica, pela gratificação adicional de janeiro de 1893 a dezembro de 1894, 1:053\$547;

De A. C. de Mont'Alverne, por fornecimentos feitos em 1895, por conta do Ministerio da Justiça, 560\$300;

De Jeronymo Silva & Comp., pela quantia de 542\$30, de objectos de expediente que forneceram para a Secretaria da Justiça em 1894;

Do Dr. Francisco Antonio Carneiro da Cunha, lente cathedratico da Escola Polytechnica, pela gratificação adicional vencida em dezembro de 1894 e igual mez de 1895, 1:088\$548;

De Fonseca Corrêa & Comp., como procuradores de Alberto Lopes Rios, pela quantia de 8:269\$450, de fornecimentos por este feitos, em 1893, para a Alfandega de Santos.

Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 385, de 12 do corrente, mandando pagar pelo Thesouro Federal ao Sr. cavalheiro L. Bruno, encarregado de negocios da Italia, a quantia de 4.030:000\$, em moeda nacional, para cumprimento do accordo firmado em 19 de novembro proximo passado, mandado executar pelo decreto n. 2:397, de 7 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Solicitados em avisos:

N. 2:984, de 12 do corrente, a José Antonio Gonçalves & Comp., pelo fornecimento de tres encanamentos aleatorios da Inspectoria Geral de Terras e Colonização, 750\$000;

N. 2:985, idem, a Companhia James Knott's Prince Line, pelo transporte de malas do correio, em julho, agosto e setembro, 181\$721;

N. 2:986, de 12, a Companhia Nacional de Navegação, pelo transporte de imigrantes para o Rio Grande e Porto Alegre, em outubro, 1:315\$500;

N. 2:987, idem, a Leite & Pinto, pelo fornecimento de buñets a Inspectoria Geral de Terras e Colonização, 38\$000;

N. 2:988, idem, a Manoel Victorino de Souza, por fornecimentos e trabalhos feitos para a Inspectoria de Terras e Colonização, 141\$800;

N. 2:989, idem, a Companhia Liverpool Brazil & River Plate Steamers, pelo serviço de transporte de malas do correio para diferentes destinos, em julho, agosto e setembro, 591\$018;

N. 2:990, idem, credito a pôr na Alfandega de Macaé, para pagamento de despesas urgentes da Estação de Ferro de Paulo Afonso, 6:000\$000, a disposição do respectivo director, que opportunamente prestará contas;

N. 3:002, de 14, ao pagador-thesoureiro da comissão de estudos da nova capital da União Planalto Central do Brazil, adiantamento para as despesas da mesma comissão, e prestará contas, 193:111\$014;

N. 3:003, de 17, ao pessoal empregado nos encanamentos geraes de abastecimento da agua, vencimentos de novembro, 12:897\$100;

N. 3:004, idem, ao empregado na conservação dos florestas, estradas e caminhos, idem, idem, 10:833\$000;

N. 3:005, idem, ao dito empregado na estrada de Santa Cruz a Itajubá, idem idem, 2:278\$500;

N. 3:006, idem, ao dito empregado na limpeza dos encanamentos, reparos e melhoramento da distribuição da agua e reservatorio do Pedregulho, idem idem, 34:863\$100;

N. 3:007, idem, ao dito empregado no deposito central e officinas da Inspeção de Obras Publicas, salarios de novembro, 7:315\$750;

N. 3:008, idem, ao dito empregado nos reparos de proprios nacionaes, idem idem, 614\$000;

N. 3:009, idem, ao dito empregado em obras e serviços imprevistos da repartição de obras publicas, salarios de novembro, 6:501\$394;

N. 3:010, de 17, ao pessoal empregado no serviço de estudos das aguas pluvias, desobstrução de vallas e rios, conservação e limpeza do canal do Mangue, idem idem, 6:844\$000;

N. 3:011, idem, aos guardas geraes, conductores, estafetas e auxiliar de compras, transporte que pagaram em novembro em serviço, 329\$000;

N. 3:012, idem, ao pessoal operario empregado nos serviços do novo abastecimento de agua, salarios de novembro, 12:011\$225;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, autorizados em avisos:

N. 3:499, de 10 do corrente, ao pessoal fixo do Hospital de S. Sebastião e da lancha Ibituruna ao serviço do mesmo hospital, vencimentos de novembro, 2:040\$000;

N. 3:492, idem, ao cofre da Brigada Policial, pela despesa que fez com o pagamento de tres prestações da construção contractada dos edificios das alas direita e esquerda do quartel da referida brigada, 112:509\$000;

N. 3:500, de 11, a Macedol & Irmão, pelo fornecimento de materias para as obras do Instituto Benjamin Constant, 718\$000;

N. 3:501, idem, a João Gatell Salá, por diversos desenhos de projectos de obras, organizados pelo respectivo engenheiro, 250\$000;

N. 3:508, de 12, a Hivon Jacques, pelo fornecimento e instalação deapparehos telephonicos no Hospital Maritimo de Santa Izabel, 486\$000;

N. 3:512, idem, a diversos, por fornecimentos e trabalhos realizados no quartel da Brigada Policial, 516\$000;

N. 3:517, de 11, a Leuzinger, Irmãos & Comp., pelo fornecimento de objectos de expediente a secretaria de Estado para o serviço da Guarda Nacional, 929\$900;

N. 3:494, de 11, a diversos, pelos fornecimentos feitos em outubro ao Instituto Benjamin Constant, 4:427\$318;

N. 3:493, idem, a diversos, pelos fornecimentos feitos em novembro a Escola Polytechnica, 2:311\$010;

N. 3:523, idem, ao deputado Gabriel Salgado dos Santos, eleito pelo Amazonas, ajuda de custo da 3ª sessão da 2ª legislatura, 1:000\$000;

N. 3:507, idem, ao deputado pelo Espirito Santo, Gil Deniz Goulart, ajuda de custo, como acima, 150\$000;

N. 3:462, de 5, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo gaz consumido no Tribunal do Jury no 3º trimestre do corrente anno, 60:937;

N. 3:504, de 11, ao porteiro da Faculdade de Medicina pelo que dispendeu em novembro com objectos de prompto pagamento do serviço da mesma, 205\$280;

N. 3:511, de 12, ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, pela despesa da viagem á

Capital, para receber os vencimentos de setembro e outubro, do pessoal do lazareto, 47\$600;

N. 3:502, de 11, a Santos & Irmãos, pelos concertos feitos na lancha Santa Izabel, na forma do contracto, 18:500\$000;

Foi julgada boa a applicação das quantias:

De 76\$540, feita pelo porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes com as despesas de prompto pagamento do mez de novembro, comprovadas com os documentos que acompanharam o aviso n. 3:497, de 11 do corrente;

De 710\$, pelo escriptão do Externato do Gymnasio Nacional com o pagamento dos salarios do pessoal de nomeação do director, correspondentes ao mez de novembro; comprovada com a fôrma que acompanhava o aviso n. 3:510, de 12 do corrente;

De 33\$300, pelo porteiro do Archivo Publico com as despesas de prompto pagamento do mesmo archivo, por elle pagas em novembro e comprovadas com os documentos vindos com o aviso n. 3:491, de 10 do corrente;

De 25\$500, pelo porteiro da Corte de Appellação, com iguaes despesas pagas no mesmo mez e comprovadas com os documentos que acompanharam o aviso n. 3:503, de 11 do corrente;

De 31\$100, pelo escriptão do Externato do Gymnasio Nacional com as despesas de prompto pagamento do mesmo externato, por elle feitas no mez de novembro e comprovadas com os documentos que acompanharam o aviso n. 3:509, de 12 do corrente.

Ministerio da Guerra (despacho de 18 de dezembro de 1896).

Aviso n. 319, de 15 do corrente, distribuido á Alfandega de Pernambuco o credito de 13:725\$250 por conta da verba—Companhias Militares (pessoal).—O tribunal mandou registrar a distribuição.

Ministerio Publico:

Mandou-se registrar o pagamento de 217:818\$499 em *bonus* feito ao Banco da Lavra e do Commercio do Brazil, por conta do Estado do Piauí, e credito aberto pelo decreto n. 2:337, de 3 de setembro de 1896.

Mandou-se registrar o contracto effectuado com o cidadão Francisco Côes para construção de dous edificios no quartel da Brigada Policial.

Mandou-se passar quitação:

Ao collector do municipio de Diamantina, Minas Geraes, ex-escriptuario da Delegacia Cesarino Rodrigues Pomba, do periodo de 1 do janeiro a 19 de dezembro de 1892;

Ao Dr. Guilherme Pereira da Silva Belmonte, cirurgião da canhoeira *Carioca*, de 22 de março a 8 de setembro de 1892;

Ao mesmo, como cirurgião da enfermaria do Lazareto, de 10 a 27 de setembro de 1892;

Ao collector do municipio de Grana, no Ceará, Ildefonso Gomes Moreira da Costa, do periodo de 15 de março de 1886 a 28 de fevereiro de 1890;

Ao ex-collector do municipio de Lavras, Minas Geraes, Evaristo Alves de Azevedo, do periodo de 11 de fevereiro de 1890 a 17 de abril de 1893.

Mandou-se devolver á Alfandega de Porto Alegre, o processo da tomada de contas do ex-thesoureiro da administração dos Correios, Affonso de Assumpção Vianna por não estar em regra.

Mandou-se trancar as contas da gestão do Dr. José Amato Coutinho Barata, na qualidade de cirurgião encarregado da botica da Escola de Aprendizizes Marinheiras de Santa Catharina, de 10 de julho de 1893 a 27 de abril de 1894.

Foram julgadas prescriptas, de a contdo com o art. 9º da lei n. 330, de 3 de dezembro de 1895, as contas do capitão de fragata reformado Albino Gonçalves de Carvalho, como encarregado do Hospital de Marinha da Capital.

Mandou-se registrar:

O contracto celebrado pela Inspectoria Geral de Saude dos Portos e Santos e Ilhas, para concertos na lancha *Santa Izabel*;

O contracto celebrado entre o inspector geral das Terras e Colonização e José Antonio da

Rocha, para arrendamento de uma casa e pasto sitos na fazenda do Pinheiro.

Mandou-se passar quitação a Jusselino Gomes de Carvalho pela quantia de 5:000\$, que recebeu para construção de um açude no município de Oeiras, no Piahy.

Mandou-se registrar o decreto n. 2.391, de 4 do corrente, abrindo ao Ministerio da Marinha um credito supplementar de 1.787:802\$270 para diversas verbas do exercicio em vigor.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 365, de 17 de dezembro de 1896

Abra um credito supplementar de 150:000\$ á verba do § 46 do orçamento em vigor (construção e conservação de estradas suburbanas)

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica aberto o credito de 150:000\$, supplementar ao § 46 do orçamento vigente (construção e conservação das estradas suburbanas), e transportado por estorno da verba — Divida passiva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 18 de dezembro de 1896.
— Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 48 — de 17 de dezembro de 1896

Dá regulamento para a arrecadação dos impostos de que tratam as leis ns. 92, de 16 de junho de 1894, e 139, de 10 de maio de 1895

O prefeito do Districto Federal, usando da autorização que lhe foi concedida pelos decretos ns. 92, de 16 de junho de 1894, art. 7º e § 1º do mesmo artigo, e 139, de 10 de maio de 1895, do Poder Legislativo Municipal, decreta:

CAPITULO I

Das companhias estrangeiras

Art. 1.º De accordo com o art. 1º do decreto n. 92, de 16 de junho de 1894, todas as companhias, emprezas ou associações estrangeiras, de tragedia, drama ou comedia, opereta, opera comica, vaudeville, equestre, gymnastica, illusionista, choreographica, cançonetas denominadas cafés cantantes ou concertos e congêneres, para poderem funcionar no Districto Federal, além da quantia de trinta mil réis (30\$) pagarão mais duzentos mil réis (200\$) por mez, adeantadamente, e cinco por cento (5%) sobre a renda bruta de cada espectáculo.

Art. 2.º São consideradas estrangeiras as companhias que vierem organisadas do estrangeiro, as que tiverem titulos ou designação de nacionalidade estrangeira, ou que tiverem a maioria do seu elenco composta de estrangeiros não domiciliados no Brazil ha mais de um anno.

Art. 3.º As companhias lyricas de qualquer nacionalidade pagarão, de conformidade com o art. 3º da lei n. 139, de 10 de maio de 1895, duzentos mil réis (200\$) por mez, adeantadamente, trinta mil réis (30\$) por noite de espectáculo e mais um por cento (1%) sobre a renda bruta de cada espectáculo.

Art. 4.º As companhias lyricas que conti-verem em seu repertorio as composições theatraes conhecidas por operetas, opera comica, zarzuela, etc., pagarão, quando estas forem exhibidas, além da trinta mil réis (30\$), cinco por cento (5%) da renda bruta, de conformidade com o art. 1º da lei n. 92, de 16 de junho de 1894.

§ 1.º Quando for á scena, na mesma noite, uma opera e uma opereta ou comedia, zar-

zuela, etc., pagará a companhia, além dos trinta mil réis (30\$), cinco por cento (5%) da renda bruta.

Art. 5.º Os bilheteiros das companhias estrangeiras organisarão uma lista, ás 10 horas da noite, contendo o resumo de todas as cadeiras, camarotes, frizas, varandas, galerias nobres, galerias, entradas, etc., discriminadas por ordem ou classes vendidas na bilheteria e suas filiaes, competindo aos encarregados da fiscalisação fazer o calculo segundo o art. 3º, 4º e seus paragraphos e arts. 18 e 19.

Art. 6.º Para que uma companhia estrangeira, residente na Republica ha mais de 12 mezes, se nacionalise, é preciso:

1º, supprimir o titulo de estrangeira ;
2º, declarar publicamente dissolvida a companhia ;

3º, reorganizar outra companhia com os mesmos elementos ou fazer entrar esses elementos em maioria.

CAPITULO II

Das companhias nacionaes

Art. 7.º As companhias nacionaes pagarão o imposto de trinta mil réis (30\$000) por espectáculo, ficando obrigadas a dar, nos mezes de maio e novembro de cada anno, um espectáculo em beneficio do Theatro Dramatico Municipal.

§ 1.º Da receita bruta desses espectaculos será excluida unicamente a despeza chamada — rava.

§ 2.º As companhias que se ausentarem desta Capital antes de maio a novembro, serão obrigadas a realizar o beneficio dentro de 15 dias depois do seu regresso.

§ 3.º As companhias que não cumprirem o artigo e paragraphos precedentes será imposta a multa de um conto de réis (1:000\$000).

Art. 8.º São consideradas companhias nacionaes as que forem organisadas no Districto Federal ou em qualquer Estado da União, contanto que a sua organização se effectue com artistas nacionaes, em maioria, ou de estrangeiros domiciliados no Brazil, ha mais de um anno.

Paragrapho unico. Para que uma companhia que tiver em seu seio artistas estrangeiros não seja considerada estrangeira, é preciso que o seu empre-a-rio apresente aos encarregados da fiscalisação, até tres dias antes da estrêa, documentos (passaportes dos artistas ou attestados do 2º delegado auxiliar), provando que elles estão em minoria.

CAPITULO III

Das beneficios

Art. 9.º Os artistas de companhia estrangeira que se tiverem exhibido durante a temporada pelo menos uma vez, poderão realisar um beneficio em seu favor de seis em seis mezes, independente de pagamento do imposto.

§ 1.º São equiparados aos artistas para os effeitos do artigo precedente, o autor da opera (quando nacional), o regente da orchestra e o corpo de côros, quando em globo.

§ 2.º Os empresarios deverão publicar por extenso o nome do artista beneficiado.

Art. 10. As associações de caridade e beneficentes que effectuarem récitas em seu proveito poderão ser dispensadas do pagamento do imposto, a juizo do prefeito.

§ 1.º O requerimento pedindo ao prefeito dispensa do pagamento de imposto, deverá ser entregue ao fiscal ou a um de seus auxiliares tres dias antes do beneficio.

CAPITULO IV

Das impostos especiaes

Art. 11. De accordo com o art. 3º do decreto n. 139, de 10 de maio de 1895, ficam creados os seguintes impostos especiaes para prover o Theatro Dramatico Municipal:

a) cem mil réis (100\$), para cada baile publico de mascaras ou á phantasia ;
b) cinquenta mil réis (50\$), para cada corrida de cavallo ;

c) vinte mil réis (20\$), para cada funcção nos bellodromos ;

d) cem mil réis (100\$), para cada corrida de touros ;

e) um conto de réis (1:000\$) para cada cambista poder vender bilhetes de theatros ás portas dos mesmos.

CAPITULO V

Das fiscaes e seus auxiliares

Art. 12. A fiscalisação e arrecadação dos impostos de que tratam as leis ns. 92 e 139 serão feitas por um fiscal e dous auxiliares, sendo aquelle da immediata confiança do prefeito e estes daquelle, todos immediatamente subordinados ao prefeito.

Paragrapho unico. O fiscal fará entrega, todas as segundas-feiras, do producto do imposto da semana anterior.

Art. 13. Ao fiscal compete a gerencia do serviço, podendo, em caso de desobediencia ou não cumprimento de suas ordens, suspender os seus auxiliares e propôr a sua demissão ao prefeito, a quem compete resolver sobre o conflicto.

Paragrapho unico. Sempre que o fiscal deixar o logar e no fim de cada exercicio, prestará contas á Directoria de Fazenda Municipal que dará quitação, estando exactas.

Art. 14. O fiscal perceberá a gratificação pro labore de trezentos mil réis (300\$) e cada auxiliar a de duzentos mil réis (200\$) mensalmente.

§ 1.º As gratificações de que trata o artigo supra, bem como todas as despesas feitas com o expediente da fiscalisação, serão pagas pela verba produzida pela arrecadação desses impostos.

Art. 15. O fiscal communicará por officio ás companhias estrangeiras que aportarem á Capital Federal, bem como ás nacionaes e a todos aquelles que tiverem de pagar os impostos creados pelos decretos ns. 92, de 16 de junho de 1894, e 139, de 10 de maio de 1895, que taes leis se acham em execução.

Art. 16. O fiscal organisará a escripturação da receita produzida pelas leis ns. 92 e 139, especificadamente por theatros e por divertimentos e enviará ao prefeito, mensalmente, um mappa circumstanciado dos impostos cobrados.

Art. 17. Haverá na Sub-directoria de Rendas um talão e livro especial nos quaes só serão escripturadas as quantias entregues pelo fiscal.

CAPITULO VI

Do serviço de arrecadação

Art. 18. Os empresarios de theatros deverão fornecer ao encarregado da fiscalisação, na noite da estrêa, quando houver récita de assignatura, o resumo de todas as frizas, camarotes, varandas, cadeiras, galerias, galerias nobres, entradas, etc. discriminadas por classes ou ordens, que tiverem sido assignadas.

Art. 19. Os encarregados da fiscalisação juntarão todas as noites de récita de assignatura, á parcela que representa as assignaturas—fixa—a da venda avulsa do dia, tendo em vista a differença de preço.

Art. 20. Os encarregados da fiscalisação recorrerão, em qualquer emergencia, á autoridade policial mais proxima, afim de ser cumprida a lei.

Art. 21. Cada theatro reservará uma cadeira permanente de 1ª classe, na platêa, para o fiscal ou um dos seus auxiliares.

Art. 22. A cobrança do imposto das companhias nacionaes começará ás 8 horas da noite e o das companhias estrangeiras ás 10 1/4.

CAPITULO VII

Das cambistas

Art. 23. Os cambistas deverão pagar as suas licenças aos encarregados da fiscalisação durante o mez de janeiro de cada anno, competindo a estes tirar a respectiva licença e ao fiscal pôr—o visto.

§ 1.º O cambista que fornecer a sua licença a outro não licenciado pagará a multa de cincoenta mil réis (50\$) da primeira vez ou tres dias de prisão e o dobro na reincidência, sendo que na terceira vez perderá o direito a licença.

§ 2.º Os cambistas licenciados que forem encontrados em negocio sem terem a respectiva licença soffrerão a multa de cincoenta mil réis (50\$) paga dentro de 24 horas, sob pena de ser cassada a licença.

§ 3.º O cambista não licenciado que vender bilhetes ou que tiver em seu poder licença de outro, pagará a multa de cem mil réis (100\$) da primeira vez ou tres dias de prisão e na reincidência o dobro.

§ 4.º Fiscalisar esse serviço: os encarregados da fiscalização das rendas dos theatros e os agentes da Prefeitura, que farão estacionar todas as noites de espectáculo, das 7 horas da noite até começar o ultimo acto, um guarda municipal ás portas dos theatros.

§ 5.º Além desses, serão postos á disposição do fiscal e seus auxiliares dous guardas.

§ 6.º Os bilhetes encontrados em poder dos cambistas não licenciados serão apprehen-

didos e recolhidos á bilheteria do respectivo theatro, para serem vendidos por conta e risco dos mesmos cambistas.

§ 7.º Para o fim da apprehensão e entrega dos bilhetes ao bilheteiro haverá livros de talão a cargo do fiscal, que os distribuirá convenientemente entre os guardas de que trata o § 2.º

§ 8.º Nos talões o bilheteiro passará o recibo e a declaração do numero dos camarotes, das entradas, etc., apprehendidos.

§ 9.º No dia seguinte, á hora de espectáculo, si houver, e no caso contrario, ás 3 1/3 horas da tarde, o bilheteiro prestará contas ao guarda, que passará recibo, entregando a quantia com os bilhetes não vendidos ao fiscal, que terá remetter a deposito para ser reclamada pelo dono.

§ 10.º A renda proveniente de multa terá o mesmo destino que o imposto sobre os cambistas.

§ 11.º As quantias não reclamadas dentro de 30 dias passarão para o colre municipal como renda para applicação ao Theatro Municipal.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 24. Os empresarios ou seus representantes serão responsaveis pelos impostos provenientes dos espectaculos que se realisarem nos seus respectivos theatros.

§ 1.º Os proprietarios ou empresarios que estiverem em debito para com a fiscalização não poderão organizar companhias ou alugar o theatro.

Art. 25. As sociedades particulares, que tornarem publicas as suas funcções, estão sujeitas ao pagamento do imposto.

Art. 26. Não estão sujeitas ao pagamento do imposto:

a) as sociedades particulares, quando não cobrarem entradas;

b) os divertimentos que não estiverem positivamente taxados pelas leis ns. 92 e 139.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 18 de dezembro de 1896.

—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

Modelo do talão de que trata o § 7º do art. 23

Canhoto	Talão	Ao infractor																																								
THEATRO..... Recebi na forma do art. 23 § 6º do regulamento das leis municipaes n. 92 de 16 de junho de 1894 e 139 de 10 de maio de 1895 os seguintes bilhetes : <table><tr><td>Camarotes.</td><td></td></tr><tr><td>Varandas.</td><td></td></tr><tr><td>Cadeiras de 1ª classe.</td><td></td></tr><tr><td>Ditas de 2ª classe.</td><td></td></tr><tr><td>Entradas.</td><td></td></tr></table> Apprehendidas a..... Capital Federal..... O bilheteiro.....	Camarotes.		Varandas.		Cadeiras de 1ª classe.		Ditas de 2ª classe.		Entradas.		THEATRO..... Recebi do respectivo bilheteiro a importância de..... correspondente a : <table><tr><td>Camarotes.</td><td></td></tr><tr><td>Varandas.</td><td></td></tr><tr><td>Cadeiras de 1ª classe.</td><td></td></tr><tr><td>Ditas de 2ª classe.</td><td></td></tr><tr><td>Entradas e bem assim os bilhetes.</td><td></td></tr><tr><td>Camarotes.</td><td></td></tr><tr><td>Varandas.</td><td></td></tr><tr><td>Cadeiras de 1ª classe.</td><td></td></tr><tr><td>Ditas de 2ª classe.</td><td></td></tr><tr><td>Entradas.</td><td></td></tr></table> Capital Federal..... O.....	Camarotes.		Varandas.		Cadeiras de 1ª classe.		Ditas de 2ª classe.		Entradas e bem assim os bilhetes.		Camarotes.		Varandas.		Cadeiras de 1ª classe.		Ditas de 2ª classe.		Entradas.		THEATRO..... Nos termos do art. 23 § 6º do regulamento das leis n. 92 de 16 de junho de 1894 e 139 de 10 de maio de 1895, foram apprehendidos a..... os seguintes bilhetes : <table><tr><td>Camarotes.</td><td></td></tr><tr><td>Varandas.</td><td></td></tr><tr><td>Cadeiras de 1ª classe.</td><td></td></tr><tr><td>Ditas de 2ª classe.</td><td></td></tr><tr><td>Entradas.</td><td></td></tr></table> Capital Federal..... O.....	Camarotes.		Varandas.		Cadeiras de 1ª classe.		Ditas de 2ª classe.		Entradas.	
Camarotes.																																										
Varandas.																																										
Cadeiras de 1ª classe.																																										
Ditas de 2ª classe.																																										
Entradas.																																										
Camarotes.																																										
Varandas.																																										
Cadeiras de 1ª classe.																																										
Ditas de 2ª classe.																																										
Entradas e bem assim os bilhetes.																																										
Camarotes.																																										
Varandas.																																										
Cadeiras de 1ª classe.																																										
Ditas de 2ª classe.																																										
Entradas.																																										
Camarotes.																																										
Varandas.																																										
Cadeiras de 1ª classe.																																										
Ditas de 2ª classe.																																										
Entradas.																																										

Por actos de 18 do corrente, foram nomeados:

Despachante municipal, o cidadão Eduardo Augusto Pinto de Siqueira;

Guarda-municipal, o cidadão Manoel Saavedra da Silva Durão.

Directoria Geral do Interior e Estatistica

Expediente de 18 de dezembro de 1896

1ª SECÇÃO

Officios expedidos:

Ao Dr. prefeito, submettendo ao seu despacho, devidamente informada, uma petição de Rosa & Christina.

Ao Dr. prefeito e á Directoria de Fazenda, communicando que o chefe da 3ª secção Dr. Aureliano Gonçalves de Souza Portugal reassumiu em data de hontem, o exercicio de seu cargo.

A mesma Directoria, remettendo duas contas do Instituto Profissional.

A Inspectoria de Mattas Maritimas e Pesca, accusando o recebimento do relatório e das contas referentes ao mez findo.

2ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Da Agencia do 1º districto do Engenho Velho, communicando a multa imposta a Antonio José Dias de Castro.—A Directoria de Obras.

Da do 1º districto do Engenho Novo, respondendo ao officio n. 2.913, da Directoria de Obras.—A Directoria de Obras.

Da do 2º districto do Engenho Novo, communicando ter remittido á procuradoria o auto lavrado contra José Thomaz dos Santos

Pereira; e o estado da sargeta da rua Imperial canto da rua Mauá; e respondendo aos officios ns. 2.972 e 2.977 da Directoria de Obras.—A Directoria de Obras.

Da fiscalização do 2º districto dos inflammaveis, remettendo a relação de inflammaveis retirados nos dias 15 a 17 do corrente do trapiche Carvalhaes.—Archive-se.

Do administrador do trapiche Carvalhaes, remettendo idêntica relação.—Archive-se.

Requerimentos despachados

Despachos interlocutorios: Cinco requerimentos á Directoria de Fazenda.

Dous ditos á Directoria de Fazenda.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1896

Antonio Francisco Diaz Junior.—Deferido. Arthur Pinto da Costa Aguiar.—Deferido, nos termos do parecer.

Gustavo Borges.—Indeferido. Joaquim Ferreira.—Pague a multa e sane as infracções para ser deferido.

2ª SECÇÃO

Despachos do director: Custodio Fernandes de Oliveira.—Apresente prospecto da reconstrução.

Abilio Antonio Martins de Pinna.—Cumpra a lei relativa aos conductores para ser deferido.

Victorino José Esteves.—Cumpra a lei e volte.

Moraes Teixeira.—Satisfaca as exigencias da vistoria.

João Teixeira de Leão.—Apresente prospecto para reconstrução dos predios.

João de Souza Carvalho.—Cumpra a lei relativa ao conductor de aguas para ser deferido.

Domingos Gomes Brandão.—Estenda o melhoramento o todo o predio.

Dr. Camillo de Silva Leite Fonseca.—Satisfaca as exigencias da postura quanto á dimensão de todos os commodos.

Guimarães & Monteiro, Antonio Rodrigues da Costa, José Bento Fernandes Guimarães, José Teixeira Pires Villela e Joaquim Ferreira da Costa.—Passe-se alvará.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DO AVISO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES N. 1.246, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1896

Somente em virtude de recurso pôde o juiz da formação da culpa reformar o despacho de pronuncia proferido contra o recorrente.

Crime de fabrico de moeda falsa e introdução dolosa na circulação.

N. 59.—Vistos,relatados e discutidos os autos de recurso crimine, entre partes: o procurador seccional do Districto Federal, recorrente; Victorino Ayres Vieira o outros, recorridos.—Considerando que o despacho a fls.200, que reformou a sentença a fls. 193 v na parte em que pronunciou os réos Caetano

Constantino e Miguel Morroni, é nullo e nenhum effeito deve produzir; porquanto, somente em virtude de recurso, poderia o juiz aquo reformar a dita sentença; Considerando que o crime de fabrico de moeda falsa de que trata a denuncia está plenamente provado pelos exames a fls. 56 e fls. 143; e dos interrogatorios prestados perante as autoridades policiaes, juntos de fls. 9 e fls. 55, fls. 59, fls. 66 e 68, resultam vehementes indícios de serem autores desse crime os réos Victorino Ayres Vieira e Francisco Trotta, que forneceram os meios indispensaveis, e os réos André Scancio, Luiz Rigoli e José Villa, que trabalharam na execução; Considerando mais, que das indicadas peças, busca a fls. 63, e depoimentos prestados na formação da culpa, resulta o conhecimento de terem os mesmos réos e mais os réos João Baptista Peruchi, Miguel Morroni, Caetano Constantino e José Alvarez tentado introduzir dolosamente na circulação a moeda falsa fabricada pelos primeiros; pois que dos autos se vê as fls. 10, 13, 18 e 55, que os réos Morroni, Scancio e Peruchi, levando 250 contos em notas falsas, partiram para Cachoeira, onde os esperava o réo Caetano Constantino, e com este seguiram para Taubaté, a fim de passarem aquella quantia a uma pessoa com quem Constantino já se tinha entendido; as fls. 9, 54, e 67 que o réo José Villa recebeu de Scancio 120 contos para passal-os em S. Paulo; as fls. 20, 22, 23, 24 e 27 que o réo Victorino levou para sua casa 200 contos, a fim de os passar, e entregou 40 contos a José Alvarez, o qual restituiu 20 contos, dizendo que dos outros 20 contos, parte tinha sido atirado a uma latrina, parte tinha ficado no bolso de um banqueiro, senão estas tentativas praticadas de accordo e no interesse de todos os denunciados; Mantida e confirmada a pronuncia dos réos Caetano Constantino e Miguel Morroni como incurso no art. 241 combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal, reformam a sentença a fls. 195, para pronunciarem, como pronunciaram, os réos Victorino Ayres Vieira, Francisco Trotta, André Scancio, Luiz Rigoli e José Villa, como incurso no art. 240, e ainda estes e mais os réos João Baptista Peruchi e José Alvarez, como incurso no art. 241 combinado com os arts. 13 e 63; pagas as custas pelos réos recorridos. Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1896. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Ribeiro de Almeida*. — *H. do Espirito Santo*. — *Americo Lobo*. E' meu voto pronunciar os recorridos somente nas penas do art. 240, sendo como cúmplices (Código Penal, art. 21 § 3º) Caetano Constantino, Miguel Morroni, João Baptista Peruchi e José Alvarez. — *Macedo Soares*. — *Lucio de Mendonça*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Pereira Franco*, vencido, por negar provimento ao recurso. O processo trata dos crimes de fabrico de moeda falsa e de sua introdução dolosa na circulação (arts. 240 e 241 do Código Penal.) A existência do primeiro desses crimes está provada; porque a falsidade das cedulas de 20 \$, como a de fls. 144, foi verificada na Casa da Moeda, segundo se vê do exame a fls. 143, mandado fazer pelo chefe de policia em 59 cedulas apprehendidas pelo delegado e antes de ter começado a formação da culpa. Mas o crime de introdução dolosa de moeda falsa na circulação não está provado. Para dar-se esse crime seria preciso que a moeda falsa fosse apreendida e aceita por alguém. Não sendo aceita, apenas haveria tentativa de introdução. Não sendo apresentada a pessoa alguma, nem tentativa se daria. Além de que, o dolo em quem apresenta a moeda é essencial para a existência do crime. Entanto, dos autos não consta que, por qualquer dos recorridos houvesse sido apresentada a alguém uma ou mais dessas cedulas como verdadeiras e fossem aceitas como tales. Logo esse crime não se deu. Da mesma sorte, entendo que dos autos não resultam ao menos vehementes indícios, que devam convencer de que algum ou alguns dos recorridos sejam os autores desse delicto, como prescreve o art. 63 do decreto n. 848, e ja o determinavam a lei de 3 de dezembro de 1841, e o regulamento n. 120, de 31 de ja-

neiro de 1842, e também a reforma judiciaria de 1871. As quatro testemunhas arroladas na denuncia de fls. 52, as tres primeiras, como agentes da segurança publica nesta capital; e, portanto, sem a indispensavel idoneidade, apenas referiram a fls. 92, 96 e 99 v., que, por ordem do chefe de policia, a requisigão do de S. Paulo, prenderam a cinco dos recorridos, que foram levados para aquelle Estado, assim como que nesta capital assistiram a apprehensão de notas falsas em casa do padre Morroni, e que em varias outras buscas dadas nas casas de alguns dos recorridos nada encontraram, tendo apenas ouv do dizer na secretaria da policia desta capital que eram fabricantes e passadores de moeda falsa.

A quarta testemunha, negociante, limitou-se a dizer a fls. 109, que assistiu á prisão de um dos recorridos effectuada na rua do Lavradio, não sabendo quanto aos crimes que lhe são attribuidos e aos demais recorridos.

A quinta testemunha, apresentada com outra pelo denunciante a fls. 112, por não ter na denuncia arrolado seis testemunhas; na forma do art. 53 do decreto n. 848, também agente da segurança publica, depõe a fls. 123, como informante, que, prendendo a alguns dos recorridos, não lhes encontrou cedulas falsas, sabendo, de ouvir dizer, que em casa do padre Morroni foram encontradas; não tendo motivos para afirmar que este ou os outros recorridos sejam fabricantes e passadores de moeda falsa.

A sexta testemunha, também agente da segurança publica, depõe a fls. 124 v o que se passou na apprehensão das cedulas encontradas em casa de Morroni. Inquiridas em S. Paulo, a requerimento do procurador seccional denunciante a fls. 130, mais duas testemunhas, e portanto além do numero legal, nada disseram a fls. 139 e 139 v. As peças extrahidas, por cópia, do processo instaurado em S. Paulo, julga-o improcedente por incompetencia de juizo, e que se acham juntas á denuncia, igualmente não servem de prova sufficiente contra os recorridos. Essas peças são cópias sem authenticidade do processo em outro juizo; entretanto, pelas disposições em vigor, só servem de prova as declarações feitas no mesmo juizo do processo, ou em outro juizo por precatoria do juizo competente.

Além disso, as declarações compromettedoras, que a alguns dos recorridos são attribuidas, são pelos mesmos contestadas em documentos existentes nestes autos e nos quaes se mostra que taes declarações foram extorquidas pela policia, a força de ameaças, e até de meios materiais; acrescentando que os recorridos as negaram formalmente no juizo da formação da culpa, a que se procedera em S. Paulo por crimes identicos. Os documentos a fls. 170, 172, 185 e 187 demonstram que as declarações dos recorridos, ante o delegado de policia da cidade de S. Paulo, não são verdadeiras, e assim não lhes podem fazer carga. E ainda que se desse o caso de algum ou todos os recorridos haverem alli confessado que tomaram parte no delicto, tal confissão não lhes fazia carga, porque, segundo a respectiva disposição legal, a confissão do réo só prova o delicto, quando é feito em juizo competente, e coincide com as circunstâncias do facto criminoso. Releva ponderar ainda, relativamente ao crime de introdução dolosa de moeda falsa na circulação, de que acima tratei, que a existência de cedulas, tidas por falsas, em poder de um ou mais dos recorridos, não provará senão, quando muito, a intenção de introduzi-las na circulação, e é corrente, que a intenção, por si só, não se pune, sendo indispensavel para isso, na forma do art. 10 do Código Penal, que a resolução de commetter o crime seja manifestada por actos exteriores, que constituam começo de execução. — Pelo que, não resultando do processo pleno conhecimento deste delicto, desnecessario se torna demonstrar que os recorridos não praticaram esse crime, como ali se fez em relação ao crime de fabrico de moeda falsa. — Fui presente. — *Souza Martins*.

Revisão de processo crime. — Falta de prova da all gada minoridade do peticionario

N. 195—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão, em que é peticionario Paulino José Tavares, e attendendo ao que dos autos consta, e que a circumstancia da all gada minoridade não está provada na forma prescripta no art. 74, § 3º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, accordam em negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença de fls. 72 e 73, condemnado o peticionario nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1896. — *Aquino e Castro*. — *P. Lucio de Mendonça*. — *Pereira Franco*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Macedo Soares*. — *Figueiredo Junior*, vencido; votei pela condemnación do impetrante no grão minimo do art. 303 do código penal, visto estar provada a sua minoridade com a certidão a fls. 17, cujo valor juridico como documento authenticico não se prende ao da homologação, parecendo-me, por isso, inapplicavel ao caso o art. 74, § 3º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. — *Americo Lobo*, conforme com o voto precedente. — Fui presente. — *Souza Martins*.

Crime de responsabilidade. Improcedencia da denuncia por não haver no facto attribuido ao denunciado criminalidade alguma

N. 6—Vistos e relatados estes autos, em que Felipe Santiago Minhos deu denuncia perante ste tribunal contra o juiz seccional substituto em exercicio, o Dr. Octaviano de Siqueira Cavalcanti, pelo facto de ter comparecido este na sala em que se procedia á eleição de governador e de vice-governador do Estado do Amazonas, na cidade de Manaus para o fim de, em deferimento ao que lhe foi requerido por um eleitor, vistoriar si a mesa eleitoral estava separada do eleitorado por um gradil, em ordem a ser por todos inspeccionado o processo da eleição, com o que diz o denunciante ter aquelle juiz excedido os limites das funções proprias do emprego e incorrido assim na penalidade do art. 228 do código penal. Decidem os juizes sorteados na forma da lei, tendo em vista a resposta do denunciado, os depoimentos das testemunhas do sumario e os documentos exhibidos, julgar, como julgam improcedente a denuncia, por não haver no facto attribuido ao denunciado o crime definido naquelle artigo, nem em qualquer outro artigo do código penal. Pague o denunciante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1896. — *Aquino e Castro*. — *P. Figueiredo Junior*. — *Lucio de Mendonça*. — *Pereira Franco*.

Improcedencia da acção intentada para o fim de ser declarado inconstitucional e nullo um contracto de abastecimento de carne, autorisado por lei municipal.

N. 193—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação interposta pelo conselho municipal de Belém, da sentença de fl. 245, em que o juiz seccional do Pará, julgando-se competente para processar e julgar, segundo a letra a do art. 60 da Constituição, o pleito movido contra o appellante por Almeida Lobato & Comp., ora appellados, declarou, afinal, inconstitucional e nullo para com estes o contracto de abastecimento de carne, autorisado pela lei municipal de 30 de março e celebrado pelo intendente aos 5 de abril de 1895, e condemnou o appellante a indemnizar os prejuizos soffridos pelos appellados, em virtude da inibição do exercicio de seu ramo de commercio, assim como os lucros cessantes.

Considerando que, sendo expressamente limitado pelos privilegios iustituídos nos paragraphos immediatamente seguintes, a bem do interesse privado, a disposição exarada no art. 72, § 24, da Constituição, declaratoria e mantenedora da liberdade profissional e industrial, e em as restricções postas á actividade humana pelo direito civil e commercial e pelas leis de policia, sem as quaes não

ha ordem nem liberdade; e soffre a excepção de privilegios constituidos a bem da utilidade publica, como sejam os concernentes aos serviços de iluminação e viação e as linhas telegraphicas e telephonicas que o Estado estabelece e dirige directamente por meio dos seus funcionarios ou indirectamente por meio de empresas, a que os concede ou transfere sob condição de uma tarifa;

Considerando, assim que esse preceito constitucional não é violado pela lei organica dos municipios do Pará, n. 226, de 6 de julho de 1894, que no art. 46, ns. 29 e 42, dispõe que as Camaras não permitam monopolio o atravessamento de generos de primeira necessidade e lhes facultam conceder excepcionalmente privilegios necessarios á utilidade publica;

Considerando que, o appellante, director do matadouro municipal, em cumprimento de uma obrigação elemental inserta em sua lei organica, autorizou e confirmou o contracto de 5 de abril, em que incumbiu a terceiro o abastecimento de carne para Belém —Pinheiro & Mosqueiro— a preço determinado, mas fez-o no intuito de salvar seus municipios de uma exaeração alta de preço com que os ameaçavam os monopolisadores;

Considerando mostrar-se patentemente dos autos que de facto se organisava e funcionava em Belém um syndicato de atravessadores, porquanto, além dos documentos e relatórios officiaes apoiados pelo illicito ajuste de fl. 52 e corroborado pelo depoimento de seis testemunhas, prova a certidão de fl. 208, que de 41 todos publicos destinados ao commercio da carne, estavam 19 em posse dos appellados, 11 na da Protectora da Industria Pastoral, sete na de Nunes Ferreira & Comp. e quatro na de M. A. Pereira & Comp., constituindo elles entre si uma sociedade em conta de participação, *ut visoria*, fl. 190;

Considerando ainda, que o appellante não privou os appellados do exercicio de sua profissão, não só porque a clausula 17 do contracto de 5 de abril admite todo o gado paracense que seja levado ao matadouro para alli abater-se, mas porque, si o appellante em conformidade da estipulação descripta de transferencia, rescindiu o arrendamento do oito talhoes que Phileto Bezerra da Rocha Moraes subloou aos appellados, deixou-os no uso e gozo dos restantes;

O Supremo Tribunal Federal, dando provimento á presente appellação, reforma a sentença da primeira instancia, julga improcedente a acção intentada pelos appellados e os condemna nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1896. — Aquino e Castro, presidente. — Americo Lobo. — Figueiredo Junior. — Pereira Franco. — Lucio de Mendonça, salvo a questão de competencia de juizo, que não agitei por me parecer que a conclusão do accordo chegou ao mesmo resultado que se colhia da annullação do facto. — Pindaliba de Mattos. — Ribeiro de Almeida. — Macello Soares, com o Sr. ministro Lucio de Mendonça. — Fui presente, Souza Martins.

Recurso eleitoral. — Não se toma conhecimento do recurso por ter sido interposto, processado e apresentado em auto apartado, quando o ilegitimo ser nos proprios autos em que foi proferida a decisão recorrida

N. 8 — Vistos, relatados e discutidos estes autos da recurso interposto pelo Dr. João Vieira Leite da decisão da junta eleitoral da capital do Estado de Sergipe, que annullou o ultimo alistamento eleitoral do municipio da Estancia;

Acordam não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto, processado e apresentado a este tribunal em auto apartado o não nos proprios autos, em que foi proferida a decisão recorrida, como deveria ser, conforme a regra de direito processual em materia de recursos, regra que, não comportando excepção senão nos casos expressamente declarados em lei, não pôde deixar de ser applicada ao recurso creado pelo art. 5º do decreto n. 184, de 23 de setembro de 1893.

desde que della não exceptuou o citado artigo.

E pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1896. — Aquino e Castro, presidente. — Figueiredo Junior. — Pindaliba de Mattos. — Pereira Franco. — Ribeiro de Almeida, vencido. Tinha conhecimento para mandar que se juntassem processo original. — Lucio de Mendonça. — Americo Lobo, vencido. Sendo extraordinario e summamente grave a attribuição conferida ás juntas eleitoraes pelo art. 5º do decreto legislativo n. 184, e não estando regulamentado, conheço do presente recurso, interposto da decisão da junta de Sergipe, constante da certidão de fl. 8. — Macello Soares, vencido com os Srs. ministros supra, reservando a minha opinião sobre a incompetencia do tribunal para conhecer da especie. Fui presente. — Souza Martins.

No mesmo sentido foram julgados os recursos eleitoraes, procedentes do Estado de Sergipe, sob ns. 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20 e 21, nas sessões de 9 e 12 de dezembro do corrente.

Appellação do juiz «ex-officio» só é permitida nos executivos fiscaes; e não em uma acção ordinaria movida contra a Fazenda Nacional por um lente da Escola Militar que pede reintegração no cargo e pagamento de vencimentos que deixou de perceber.

N. 207 — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, interposta *ex-officio* pelo Juiz Seccional do Rio Grande do Sul, da sentença que contra a Fazenda Nacional proferiu em uma acção ordinaria contra esta movida pelo capitão Adolfo Carneiro de Fontoura, que, além de pedir a reintegração no cargo de lente da Escola Militar de Porto Alegre, de que fôr demittido, pretendia o pagamento do que deixou de perceber por todo o tempo que esteve fora do exercicio; discutida a materia decidiram preliminarmente que não podiam tomar conhecimento da appellação, visto como, em face da legislação em vigor, não é permitido, como já tem este Supremo Tribunal, por vezes, decidido, tal recurso *ex-officio*, não nos executivos fiscaes. Assim julgando, fazem sentir ao Procurador Seccional respectivo que deva exercer seu officio, appellando da sentença dada contra a Fazenda Federal para que não flosse e esta sem defesa, como acontece no caso sujeito, em que a appellação *ex-officio* é impertinente. Custas pela Fazenda.

Supremo Tribunal Federal, 30 de novembro de 1896. — Aquino e Castro, P. — H. do Espirito Santo. — Pereira Franco. — Macello Soares. — Pindaliba de Mattos. — Americo Lobo, de accordo com o vencido, menos na excepção aberta a favor da Fazenda nos executivos fiscaes: a Constituição e as Leis abelham a appellação *ex-officio*. — Ribeiro de Almeida. — Lucio de Mendonça. Fui presente, — Souza Martins.

Improcedencia de agravo interposto com fundamento de damno irreparavel, tratando-se de incidente que se refere só á ordem e marcha do processo e não á questão principal

N. 174 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que são aggravantes Bisquit, Dubouché & Comp., delles se vê:

Que foi por estes proposta no juizo seccional do Estado de S. Paulo uma acção ordinaria de indemnisação contra os negociantes Torres da Silva, Antonio Campioni e outros, como falsificadores e vendedores de productos revestidos de sua marca de fabrica — Cognac Bisquit;

Que correndo a dita acção, por delegação do juiz proprietario, perante o respectivo juiz substituto, depois de estar a causa em prova, deferiu este o requerimento de alguns dos réus, mandando que a cada um destes fosse dada vista por 10 dias para apresentarem sua contestação á acção;

Que não se conformando os autores com este despacho requereram ao juiz proprietario que avocasse os autos para decidir o incidente;

Que este juiz não tomou conhecimento de tal requerimento por não vir sua materia, por motivo de agravo que era o recurso legal nos termos do art. 61 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 e art. 1º paragraho unico, do decreto n. 1.420 A, de 21 de fevereiro de 1891;

Que este despacho do juiz seccional interpuzeram os autores agravo para este tribunal, o que lhes foi negado, pelo que fizeram extrahir o presente instrumento de carta testemunhavel;

Considerando que o despacho de que foi interposto o agravo não contém damno irreparavel, segundo a definição Or. L. 3º Tit. 69, § 1º e nos termos do art. 54, n. VI — letra — n — da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, fundamento allegado no presente instrumento —, pois que tolo o incidente se refere unicamente á ordem e marcha do processo, e o despacho recorrido não importa decisão da questão e nem damno que não possa ser reparado pela sentença definitiva, negam provimento á carta testemunhavel e condemniam os agravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de dezembro de 1896. — Aquino e Castro, presidente. — Pindaliba de Mattos. — Pereira Franco. — Americo Lobo. — H. do Espirito Santo. — Lucio de Mendonça. — Ribeiro de Almeida. — Macello Soares. — Figueiredo Junior. — Bernardino Ferreira. — José Hygino.

Improcedencia da appellação interposta por parte da União da sentença proferida na causa em que é appellada a Companhia da Estrada de Ferro de Cabo Frio, caducidade de privilegio decretada pelo Governo extemporaneamente, antes de findo o prazo do contracto

N. 217. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante a União Federal, e appellada a Companhia da Estrada de Ferro de Cabo Frio, e attendendo a que, por força da clausula 34 do contracto, só depois de tres annos, contados de 5 de agosto de 1890, isto é, só depois de 5 de agosto de 1893, e, em virtude do despacho constante da publicação official a fl. 51, só depois de 5 de novembro do mesmo anno, sino do anno de 1894, podia ter sido declarada caduca a concessão de que se trata, e que assim a respectiva caducidade foi extemporaneamente pronunciada pelo decreto numero 1.451, de 5 de julho de 1893, acordam em negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a conclusão da sentença appellada, condemnada a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de dezembro de 1896. — Aquino e Castro, presidente. — Lucio de Mendonça. — Pereira Franco. — Figueiredo Junior. — Ribeiro de Almeida. — José Hygino. — H. do Espirito Santo, vencido. Opinei pela nullidade do processo, por illegitimidade da pessoa da appellada e, caso assim não se entendesse, dava provimento á appellação, pela improcedencia da acção. Que á appellada não cabia o direito de reclamar perante os tribunales judiciais nenhum favor, e menos indemnisação do Governo, em virtude do contracto que com este fizeram os engenheiros Mourão do Valle e José Halfeld, para a construção de uma estrada de ferro do Rio Bonito a Cabo Frio, é evidente dos proprios autos, porque tendo o Governo por decreto n. 10.403, de 19 de outubro de 1889, concedido privilegio e garantia de juros para a construção dessa estrada a companhia que organisassem os referidos engenheiros, com os quaes se lavrou o contracto de fl. 21, não consta que estes tivessem transferido á appellante o privilegio que conseguiram, e menos que o Governo houvesse, como é de direito, dado consentimento expresso para semelhante transferencia. Tão relevante nullidade devia ser attendida *ex-officio* pelo juiz, e não fora tomada em consideração, apesar de ser allegada na sentença appellada, nem por este

tribunal! Nem se diga que a Secretaria do Governo, tratando oficialmente com a appellante, legitimava sua entidade jurídica, como representante dos primitivos concessionários, porquanto, ainda quando não se pudesse prevenir que a Secretaria do Governo se equivocasse agindo na suposição de que era appellante a propria companhia gerida pelos concessionários, este facto nunca dispensaria na lei que estatue os meios, pelos quaes se adquirem, se transferem e se perdem direitos. Consequentemente, não tendo a appellante mostrado que a concessão de que se trata, lhe fôra transferida nos termos da lei, por escriptura, ou mesmo termo lavrado na Secretaria do Governo, precedendo autorisação deste, era ella parte ilegítima para estar em juizo a reclamar direitos só pertencentes aos concessionários, signatarios do contracto de fls. 21, e nulla, portanto, a presente acção. *De meritis.* Para chegar á conclusão que approvei ao accordo adoptar, a sentença appellada foi de uma facilidade extrema, inadmissível á justiça; é assim que, para condemnar a Fazenda da União a pagar prejuizos, decidiu que a caducidade do privilegio fôra pelo Governo decretada antes de findo o prazo do contracto, sem que para isso houvesse nos autos provas sufficientes, além das allegações da appellante. E' de 19 de outubro de 1889 o decreto que concedeu o privilegio em questão, e a clausula 7ª do contracto estatue o prazo de dous mezes, para o começo das obras, que deveriam ficar concluidas no de dous annos, contados da mesma data; a 5 de agosto de 1890 foi a organização da companhia, logo, por força da referida clausula era findo o prazo para os trabalhos a 5 de agosto de 1892; portanto, a caducidade decretada a 5 de julho de 1893 teve lugar depois de findo o referido prazo.

A sentença appellada declara que houve irregularidades no inicio das obras, que teve lugar depois do prazo do contracto, pelo que incorria o privilegio em caducidade, mas que o Governo ratificou a dita irregularidade; porque continuou a pagar a garantia de juro, de sorte que do facto de commetter o governo a falta de pagar a appellante juros indevidos, já depois de caduco o contracto, ou antes o privilegio, originou-se para a Fazenda da União a obrigação de satisfazer indemnizações imaginarias! O accordo, aceitando a conclusão da sentença appellada, buscou apoio na clausula 34 do contracto para conceder mais um anno á companhia appellada, para a conclusão dos trabalhos, e no despacho constante da publicação official, a fls. 51, de onde concluiu que «só depois de 5 de novembro de 1893, sendo do anno de 1894 (foi além da sentença appellada, e do pedido da appellante podia ter sido declarada a capacidade da concessão de que se trata; mas a clausula 34 é especialissima, trata da hypothese de estarem os trabalhos em via de conclusão, e o trafego da estrada prestes a ser aberto; e onde a prova de que os trabalhos da estrada estavam nestas condições, em virtude das quaes devesse a A. merecer os favores contidos na citada clausula?

Nos autos não, ao contrario; é a propria A. que allega, que já haviam 14 ou 16 kilometros de estrada preparados, da estrada de mais de 65 kilometros de extensão, bem longe da conclusão dos trabalhos. Em taes condições, a hypothese não seria regida pela clausula 7ª, que estatue: «que os trabalhos da construção deviam ficar concluidos no prazo de dous annos, contados da data do inicio dos mesmos.» Resta o despacho official de fls. 51. Por elle não se pôde, com certeza conhecer, nem dos termos do pedido, e menos do novo prazo concedido; pois os seis mezes que dei á A. lhe foram dados pelo mesmo; parece, que marcaram prazo de intimação para que ella entrasse no regimen do seu contracto, como se lê no tal despacho, que está de harmonia com os depoimentos das testemunhas de fls. 68 e 71, produzidos pela propria A. E não teria o dito despacho relação com um requerimento datado de 7 de março, em que a A. se excusava de entrar para o Thesouro com o deposito nos termos da clausula 33, § 1º, do contracto? A

toilas essas interrogações os autos não respondem, e bem andaram os juizes que vieram afeito julgando a A. carecedora de acção. — *Pindaliba de Mattos*, vencido pelos mesmos fundamentos do voto do Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, como me manifestei na discussão, na qualidade de relator do feito e em que vi estarem de accordo os meus collegas de revisão. — *Americo Lobo*, de accordo com os fundamentos do voto do Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, na parte relativa ao morcimento da causa; observo que não podendo o governo *ex vi* da Constituição e da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, art. 6º, n. 28, conceder aos emprezarios prazos maiores do contracto, em virtude dos factos confessados pela appellada a fls. 51 e em outras paginas dos autos, a concessão de que se trata caducou de pleno direito aos 5 de agosto de 1893; logo, a antecipação de um mez, em que o Governo declarou essa caducidade, longe de ser nociva, encerrou utilidade para a appellada, que ficou desobrigada da continuação de serviços irreparáveis, mas condemnados. — *Macedo Soares*, vencido com o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo. — Fui presente, *Souza Martins*.

Recurso eleitoral. — *Nullidade da decisão da junta eleitoral, por ter sido proferida em reclamação apresentada fora do prazo legal, subsistencia do alistamento feito.*

N. 17. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, que o presidente da comissão municipal do Recife, Joaquim Alves da Fonseca, interpoz da decisão a fls. 163 v, em que a junta eleitoral do Estado de Pernambuco, mediante reclamação do Dr. Estevão de Sá Cavalcanti de Albuquerque, ora recorrido, annullou o ultimo alistamento de eleitores daquelle municipio; considerando que a sobredita reclamação não foi apresentada dentro do prazo fatal de 30 dias, prescripto no art. 5º da lei n. 104, de 23 de setembro de 1893, falta insanavel, jamais ratificada pela tardia exhibição, a fls. 205, de um anterior requerimento, no qual o recorrido arguia nulidades que não reproduziu na petição inicial de fls. 12, ou que a junta não attendeu, excepto uma das que na sua decisão, julgou accessorias; o Supremo Tribunal Federal, dando provimento ao presente recurso, revoga a decisão da junta e manda que subsista e produza todos os seus effectos, o alistamento de eleitores a que se procedeu este anno no municipio do Recife, pagas as custas pelo recorrido.

Supremo Tribunal Federal, em 12 de dezembro de 1896. — *Aquino e Castro*, P. — *Americo Lobo*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pereira Franco*. — *Macedo Soares*, vencido por incompetencia do Tribunal para conhecer da especie. — *Pindaliba de Mattos*. — *H. do Espírito Santo*. — *Lucio de Mendonça*, vencido na preliminar de se não conhecer do recurso, e assim obrigado a julgar de meritis, por voto vencedor. — *Figueiredo Junior*. — *Bernardino Ferreira*. — *José Hygino*. — Fui presente, *Souza Martins*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 17 DE DEZEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues
— *Secretario, o Sr. Dr. Espozel*

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 305 — Aggravantes, Abreu, Ferreira & Comp., por seus liquidantes; aggravado, Paulo Taves; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 306 — Aggravante, Servulo Drummond; aggravado, Adelino Fernandes da Cunha; relator, Sr. desembargador G. Cintra. — Negou-

se provimento ao agravo contra os votos dos Srs. desembargadores Cintra (relator) e Dodsworth.

Aggravo de instrumento

N. 25 — Aggravantes, Furnes Willy & Comp., Limited e Christopher Furnes, credores da massa fallida de Benclimol & Sobrinho; aggravada, a massa fallida da mesma firma representada por seus syndicos; relator o Sr. desembargador Dodsworth. — Deu-se provimento ao agravo (em parte) para mandar incluir os agravantes como credores, na forma determinada no accordo de fls. 2.

Passagens em 17 de dezembro de 1896

Ao Sr. desembargador Dodsworth — Civil: ns. 1.112, 1.116, 536, 1.241 e 1.266
Commercial: ns. 492, 887, 749, 1.037, 1.102 e 1.190.

Em sessão especial effectuada em 17 do corrente, foram reeleitos presidente o Sr. desembargador Antonio Joaquim Rodrigues e vice-presidente o Sr. desembargador José Alves de Azevedo Magalhães.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 18 DE DEZEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — *Secretario, o Sr. Dr. Espozel*

Compareceram os Sr. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Fernandes Pinheiro.

JULGAMENTO

Appellações crimes

N. 225 — Appellante, a justiça por seu promotor; 1º appellado, Julio Arthur Lobo; 2º appellado, Ludgero José Bastos; 3º appellado, Luiz Moreira da Silva; relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro. — Julgaram procedente a appellação para annullar o processo desde a pronuncia inclusive, afim de completar-se o numero legal de testemunhas e proseguir-se nos termos ultteriores, contra o voto do Sr. desembargador Miranda Ribeiro. Foi designado o Sr. desembargador Dias Lima para lavrar o accordo.

N. 234 — Appellantes, Manoel Bento Martins ou Manoel Bento Monteiro e José Ferreira Baptista; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos. — Julgaram improcedente a appellação do primeiro appellante e procedente a do segundo para, modificando a condemnação, imporem a pena de tres annos e meio de prisão cellullar e multa de 3/4 % do valor roubado, contra o voto dos Srs. desembargadores Dias Lima e Fernandes Pinheiro, que negaram provimento a ambas as appellações.

Interveiu no julgamento o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, por ser impedido o Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 244 — Appellante, Manoel Francisco de Souza; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos. — Julgaram improcedente a appellação.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 17 de dezembro de 1896.....	5.510:536\$544
Idem de dia 18.....	286:936\$020
	5.797:472\$564
Em igual periodo de 1895.....	5.036:654\$630

RECHEMERIA

Rendimento de 1 a 17 de dezembro de 1896.....	423:935\$140
Idem de dia 18.....	13:98\$550
	437:923\$690
Em igual periodo de 1895.....	403:225\$162

RECEITA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA
CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 15 de dezembro de 1896.....	25.059\$611
De 1 a 18.....	615.908\$543
RECEBIMENTOS DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento de dia 18 de dezembro de 1896.....	34.303\$252
De 1 a 18.....	784.572\$350
Em igual período de 1895.....	728.529\$843

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje o pessoal do 1º districto das obras publicas; dia 21 o 3º, dia 22 o 4º e 5º e 23 o 6º (em Santa Cruz).

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

6ª serie (medicina legal e hygiene)—José Cleomenes da Silva Ferreira, approvado com distincção em hygiene e plenamente em medicina legal.

Arthur Moncorvo, approvado plenamente em ambas as cadeiras.

Luiz Pedreira do Amaral Gurgel, approvado plenamente em medicina legal e simplesmente em hygiene.

Felix de Sá Nogueira e Oscar Vinelli, approvados simplesmente em ambas as cadeiras. 3ª serie medica (physiologia, anatomia e physiologia pathologicas e pathologia geral)—Antonio Emiliano de Souza Castro, approvado plenamente nas tres cadeiras.

Manoel Silvino Monjardim, approvado simplesmente em anatomia e physiologia pathologicas, o plenamente nas outras duas cadeiras.

Alfredo Leal de Sá Pereira, approvado simplesmente em physiologia e plenamente nas outras.

Soraphim Gomes Villela, approvado simplesmente em pathologia geral e plenamente nas outras.

Nicanor Teixeira da Silva, approvado plenamente em anatomia e physiologia pathologicas, e simplesmente nas outras.

6ª serie (clinicas medica e obstetrica e gynecologica)—Ernani Carlos de Menezes Pinto, approvado com distincção em ambas as clinicas.

Paulino de Avellar Werneck, approvado plenamente em ambas as clinicas.

José Joaquim de Moraes Sarmento, approvado plenamente nas duas clinicas.

6ª serie (clinica cirurgica)—José Joaquim de Moraes Sarmento, approvado plenamente.

Escola Normal—Resultado dos exames de portuguez: Alexina de Magalhães Pinto e Sylvia Barbosa Carneiro, approvadas com distincção; Maria Amalia Campos da Paz, Sara Villares Ferreira e Sylvia Guedes de Carvalho, plenamente, grão 9; Beatriz Maria Sespes, Maria Luiza Duque-Estrada, Maria Luiza Varella Quadros Maria Vieira da Cunha, plenamente, grão 8; Alice Guimarães, Celeste Cardoso, Dagmar de Almeida, Ethel Dilia Wright, Eugenia Barradas Moniz, Julia da Silva Costa, Julieta Soares dos Santos, Maria Rita Pereira e Olympia Campos da Luz, plenamente, grão 7; Alice Olympia da Silva, Duolinda Luiza Ferreira, Heioiza Laco Brandão, Iracema Orosco, Judith Amelia Lidia, Leonor Maria Pimentel, Rosalina Baptista e Thereza Maurity Santos, plenamente, grão 6; Adelaide Dulce de Miranda, Angelina Silva, Branca Magdalena Branco, Genoveva Pereira de Magalhães, Izabel Romano, Maria Dolores Portella e Paulina Maria Loup, approvadas simplesmente, grão 5; Alzira Guilheaminna Saroldi simplesmente, grão 4; Azeneth dos Santos Oliveira, Indiana Jacy de Lima e Isaltina de Abreu Vieira, simplesmente grão 3; Theophilo Moreira da Costa, simplesmente grão 2.

Inscreveram-se 46 alumnas.

Foram approvadas com distincção....	2
» » plenamente, grão 9..	3
» » » » 8..	4
» » » » 7..	9
» » » » 6..	8
» » » » 5..	7
» » » » 4..	1
» » » » 3..	3
» » » » 2..	1
Reprovadas.....	2
Não compareceram à prova escripta....	5
Faltou a prova oral.....	1
Total.....	46

Internato do Gymnasio Nacional—Os exames effectuados nos dias 15 e 17 do corrente neste internato, foi o seguinte:

5º anno — Gymnastica — Distincção : Severiano de Andrade Cavalcanti e Augusto Guedes de Carvalho.

5º anno — Mecanica e astronomia — Plenamente : Augusto Guedes de Carvalho.

3º anno — Geometria e trigonometria — Plenamente : Joaquim Silverio de Castro Barbosa, Mario Bevilacqua e Oswaldo José Lynch.

Simplesmente : Mario Sayão Pinto de Souza, Carlos de Mello Menezes, Oswaldo Pereira da Silva, Hildegarde de Noronha e Frederico de Sá Castro Menezes.

Houve seto inhabilitados na prova escripta, 2º anno — (sufficiencia) : Alarico Damasio,

plenamente em geographia e mathematica e simplesmente em portuguez, latim e francez; Firmino Rodrigues Silva, plenamente em francez e geographia e simplesmente em latim, portuguez e mathematica.

Madlio Barbosa de Rezende, simplesmente em to-as as materias.

Hilario Gonçalves Penna, simplesmente em latim e geographia.

Alvaro Queiroz do Nascimento, simplesmente em latim e geographia.

Alvaro de Figueiredo, simplesmente em latim, portuguez, geographia e mathematica.

Henrique Luiz Figueira, plenamente em geographia e simplesmente em francez, latim e portuguez.

Eurico Telles de Macedo, simplesmente em todas as materias.

João Gomes Santarem, distincção em francez, latim e geographia e plenamente nas outras.

José de Carvalho Del-Vecchio, simplesmente em francez, latim e geographia.

Joaquim Mariano Alvares de Azevedo e Castro, plenamente em latim, geographia e mathematica e simplesmente nas outras.

Alfredo Joaquim de Siqueira, simplesmente em latim, geographia e mathematica.

Augusto Babo, simplesmente em francez, latim, geographia e mathematica.

Orosimbo Corrêa Netto Filho, plenamente em latim e geographia e simplesmente nas outras.

Adolpho de Carvalho Del-Vichio, plenamente em mathematica e simplesmente em francez, latim e geographia.

Vivaldo de Vivaldi Coaracy, distincção em mathematica, plenamente em portuguez e geographia e simplesmente nas outras.

José Francisco de Oliveira, simplesmente em francez, latim, geographia e mathematica.

Jorge da Cruz Paiva, simplesmente em latim e geographia.

Eduardo Otto Theler, distincção em francez, plenamente em mathematica e simplesmente nas outras materias.

Sebastião Agostinho Pereira, plenamente em latim, portuguez, geographia e mathematica e simplesmente em faancez.

Julio da Motta Teixeira, plenamente em mathematica, latim e geographia e simplesmente em francez.

Houve cinco reprovados em francez, nove em portuguez e cinco em mathematica.

Os exames effectuados no dia 10 deram o seguinte resultado:

3º anno (sufficiencia) — Inglez — Approvados: Flaminio Barbosa de Rezende e Oswaldo Pereira da Silva.

Houve duas reprovações em Inglez e quatro em latim.

No dia 19 haverá exames de sufficiencia do 1º anno e os finais de portuguez do 3º.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames do canto a solo, realizados em 17 do corrente foram os seguintes:

Approvadas com distincção e louvor—Olivia da Cunha, 15,0 pontos; Zulmira de Araujo Costa, 14,80.

Approvadas com distincção—Alice Garcia de Rezende, 12,80 pontos; Alice Clorina Fialho, 12,20 pontos; Carolina Pereira Braga, 12,20 pontos; Emilia Ribeiro Nunes, 13,40 pontos; Julieta Gonçalves, 12,20 pontos; Maria Clara Cardoso de Menezes, 13,80 pontos.

Approvadas plenamente—Anna Antunes, 11,0 pontos; Alzira da Costa Couto, 9,80 pontos; Carolina Leite Gomes de Oliveira, 10,80 pontos; Henriqueta P. de Emma Stockler, 9,60 pontos e Maria da Conceição Costa, 11,40 pontos.

Approvadas simplesmente—Amelia Nunes de Carvalho, 8,60 pontos; Elizabeth Kopal, 9,0 pontos; Leopoldina da Araujo, 7,40 pontos e Margarida Pinto de Souza, 8,40 pontos.

Não compareceram duas alumnas.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 18 de dezembro de 1896.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Commercial—O resultado dos exames de calligraphia e desenho do 1º anno, effectuados a 17 do corrente, foi o seguinte:

Approvado com distincção—Christiano José dos Santos, grão 10.

Approvados plenamente—Mario Sardinha, grão 9 e Gabriel Costa Ferreira, grão 6.

Approvados simplesmente—Acyllino Rufino Junior e José Ferreira Nobre, grão 3.

Houve dous reprovados e dous não compareceram.

Estrada de Ferro Central do Brazil—Pela Directoria desta Estrada foram despachados favoravelmente as seguintes reclamações, ns. 4.206, do Dr. Salvador José Pinto; 3.172, de Jorge Manassa Irmãos; 4.030, de José Joaquim de Carvalho; 4.054, de Emilia de Barros; 4.369, de Souza Breves & Josué e 2.912 de Aurelio Lobo & Comp.

Escola Normal Livre—O resultado dos exames realizados ante-hontem, foi o seguinte:

Mathematica elemental—Approvadas plenamente, grão 8, D. Balbina Eugenia Domingues Maia; grão 7, D. Benedicta Isabel do Queiroz; grão 6, DD. Laurinda Corrêa e Marianna Leite Pinto Terra.

Simplesmente, grão 5, D. Venancia de Carvalho Reis.

Reprovas, 2.

Francez, 1ª serie—Approvadas plenamente, grão 9, DD. Maria Faletti Vierling, e Alice Herminia Pereira Pinto; grão 7, D. Eugenia Bosio; grão 6, D. Maria Carolina de Miranda e Silva.

Simplesmente, grão 5, D. Hortência de Almeida e Silva; grão 4, D. Maria Lydia Ribeiro da Silva.

Reprovadas, 2.

O resultado dos realizados hontem, foi o seguinte:

Francez, 1ª serie—Approvada com distincção, D. Maria da Conceição Santos Reis.

Plenamente, grão 9, D. Julieta de Noronha Feital; grão 8, DD. Amanda Adalgisa de Noronha Feital e Zulmira Augusta de Miranda.

Faltaram 4.

Trabalhos de agulha, 1ª serie—Approvadas com distincção: DD. Maria Faletti Vierling, Adalgisa Guimar de Andrade e Angelina Bosio.

Plenamente, grão 7, D. Corina Clarinda Fernandes.

Faltaram 3.

Coz-relo — Esta repartição expedirá mais hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditos com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Itapirica*, para Victoria, Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Les Andes*, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até as 2.

Pelo *Resi* (navio), para Cape Town, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até as 2.

Pelo *S. João da Barra*, para Laguna, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditos com porte duplo até as 4.

Pelo *Canadá*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o interior até as 3 1/2, ditos com porte duplo até as 4, objectos para registrar até as 3.

Pelo *Sarunio*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9.

— Amanhã:

Pelo *Santelmo*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditos com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Entre-Rio*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditos com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remetente da carta dirigida a Ottalini Giuseppe—Parma—Italia, a comparecer na 5.ª secção desta repartição a fim de prestar esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorológico — Dia 4 de dezembro de 1896

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura corrigida	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 h m.	753.19	24.3	91.0	Nullo.	Encoberto.
10 h m.	753.85	25.2	84.3	SW. 2.8	Idem.
1 h.	753.46	24.1	89.3	SSE. 8.3	Idem.
4 h.	753.31	24.2	88.0	SSE. 6.7	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 58.0, prateado 38.5.
Temperatura maxima 27.4.
Temperatura minima 23.5.
Evaporação em 24 horas 2.7.
Chuva hoje 3m/m.

E no dia 5 de dezembro:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura corrigida	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	756.69	21.8	95.0	SE. 4.0.	Limpo.
10 m.	756.89	23.6	90.0	SE. 3.1.	Idem.
1 h.	756.61	24.4	86.9	SE. 4.3.	Encoberto.
4 h.	754.70	24.3	95.7	SSE. 10.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 52.0, prateado 30.4.
Temperatura maxima, 25.4.
Temperatura minima, 22.5.
Evaporação em 24 horas 1.3.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Resumo meteorológico da Estação Central — Dia 17 de dezembro de 1896

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado do céu
9 h a.	755.66	30.2	17.21	54.0	N	1
1/2 d.	754.81	33.4	14.35	39.2	NW	2
3 h p.	753.57	33.4	17.18	44.4	SE	3

Temperatura maxima 33.8.
Temperatura minima 24.4.
Evaporação em 24 hs. 5.2.

Santa Casa da Misericórdia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 12 de dezembro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	853	814	1.747
Entraram.....	27	25	52
Sahiram.....	27	35	62
Falleceram.....	9	3	12
Existem.....	845	880	1.725

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 363 consultantes, para os quaes se aviaram 373 receitas.

Fizeram-se 4 extracções de dentes.
Obturações 6.

E no dia 13:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	845	880	1.725
Entraram.....	14	17	31
Sahiram.....	23	15	38
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	831	880	1.711

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 227 consultantes, para os quaes se aviaram 251 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

E no dia 14:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	831	880	1.711
Entraram.....	36	34	70
Sahiram.....	38	48	86
Falleceram.....	8	4	12
Existem.....	821	862	1.683

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 544 consultantes, para os quaes se aviaram 569 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.407

Antonio Paiva & Irmãos, estabelecidos nesta praça, a rua dos Ourives n. 183, com fabrica de torrar e moer café, veem apresentar a Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fabrico de seu café denominado *Aracy*, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco representando um grande bule, tendo no tampo a palavra *Café*, no gargalo, em letras maiores a inscripção *Aracy* e no bojo os dizeres *Torrado e moído a vapor*, na parte superior e na inferior, *Marca Registrada*. Entre as duas linhas obliquas lê-se a firma dos supplicantes Antonio Paiva & Irmãos e no pedal do mesmo bule a rua, numero e a localidade do estabelecimento. A referida marca é uzada em toda e qualquer côr e será considerada marca geral do seu estabelecimento. Inutilizam duas estampilhas do valor de duzentos e vinte reis o seguinte: Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1896. — Antonio Paiva & Irmãos.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á uma hora da tarde de 10 de novembro de 1896. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 2.407 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6-00 de sellos por estampilhas. — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1896. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado a sellos da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Hoje, 19 do corrente, serão chamados a exames praticos, os seguintes alumnos:

1.ª serie medica — Botânica e zoologia

(A's 11 horas)

Judith Adelaide Maury Santos.
Remiro da Rocha Magalhães Junior.
José Ayres Netto.
Octavio Severo.
Carlos de Sarandy Raposo.
Alcides Ferreira Alves.
Baltino da França Mascarenhas.
Julio Mascarenhas de Souza.
Elias Ayres do Amaral Souza.
Carlos Emmanuel de S. Tiago.

Turma suplementar

Dr. Maximino de Araujo Maciel.
João Siqueira B-zerra de Menezes.
Joaquim Gomes Hardman.
Henrique Marques Lisboa.
Alfredo Henrique de Mattos.
Antonio Lourenço Porto.
José Alves de Oliveira Filho.
Alvaro Zanith.
José Oscar de Araujo.
Elisaldo Ferreira Goyos.

2.ª serie medica — Histologia

(A's 10 horas)

Henrique de Cassia Rocha Lima.
João José Alves.
José Augusto Monteiro Nogueira da Gama.
Josephino Sayro de Santa Rosa.

Turma suplementar

Joaquim Rello de Amorim.
Paulo Fernandes dos Santos.
Joaquim José da Graça.
João Baptista de Lacerda.

5.ª serie medica — Provas praticas

(A's 11 horas)

Carlos Justiniano de Souza Junior.

Chamada para o exame oral da 3.ª serie medica, hoje 19, ás 11 horas:

Domiciano Augusto dos Passos Maia.
Sebastião Marques das Neves.
João Coelho de Miranda Leão.
Ataliba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho.
Nestor da França Alencar Filho.
Alberto Guimarães.

Turma suplementar

Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu.
José Julio Lins da Nobrega.
Octavio Camara de Sá Brito.
Lincoln de Araujo.
Hedonso Augusto Lealidas Leite.
Antonio Remigio de Castro Filgueiras.

Chamada para o exame de clinicas da 6.ª serie, hoje, 19 do corrente, ás 11 horas, no Hospital da Misericórdia:

(Clinicas medica, obstetrica e gynecologica)

Cesar Candido Pereira da Fonseca.
Reynaldo Jayme Maia.
Franklin da Cunha Moreira.

Turma suplementar

José Raulino de Oliveira.
Augusto Cesar de Freitas.
José Antonio de Abreu Fialho.

Chamada para a prova oral da 6.ª serie, hoje, 18, ás 11 horas:

Augusto do Amaral Peixoto.
Antonio Pacheco Leão.
Francisco José Laranja.
Norberto Pereira da Fonseca.
Carllindo Netto Valeriani.

Turma suplementar

Eduardo do Gusmão Lobo.
Miguel da Silva Pereira.
Luiz Nogueira Flores.
Olegario de Andrade Vasconcellos.
Bernardo José da Camara Sampaio.

Chamada para o exame de clinica da 6ª serie, hoje 19, ás 11 horas.

(Clinicas medica e obstetrica e gynecologica)

Cesar Candido Pereira da Fonseca.
Reinaldo Jayme Maia.
Franklin da Cunha Moreira.

Turma suplementar

José Raulino de Oliveira.
Augusto Cesar de Freitas.
José Antonio de Abreu Fialho.

Escola Normal

Hoje, ás 10 horas da manhã, serão chamadas as seguintes alumnas:

Mecanica — (prova oral)

Corina Ricaldoni.
Beatriz de Queiroz Ferreira.
Maria Joana de Paiva Palhares.
Maria Margarida Moreira.
Noemia dos Santos Mello.
Stella Levy.

Musica—2ª serie

Adelaide Julia de Carvalho e Silva.
Alexandrina de Andrade Teixeira.
Brazilia Augusta Mavelhas Gomes.
Clara Dias dos Passos.
Elvira Julieta da Silva.
Etelvina Maia.
Evangelina Mège.
Laura da Silva Costa.
Romana Barradas Moniz.

Chorographia e Historia do Brazil e Geographia Geral

Provas escriptas, segunda-feira, 21 do corrente, ás 10 horas.

A prova escripta de astronomia, que devia ter-se realisado hontem (18), fica transferida para segunda-feira, 21.

Escola Normal Livre

Hoje, sabbado, 19 do corrente, ás 5 horas da tarde, serão chamadas a exame:

Frances—1ª série (prova oral)

Balbina Eugenia Domingues Maia.
Amelia Amazonas Cardim.
Arminda Augusta Bastos.
Herminia Fernandes de Carvalho.
Venancia de Carvalho Reis.
Augusta da Rocha.
Marianna Leite Pinto Terra.
Januaria Correa de Mello.

(2ª chamada)

Maria Amelia da Conceição Chaves.
Thereza Carolina da Silva Guimarães.
Rosalina Magno Pereira da Silva.
Benedicta Isabel de Queiroz.
Olegario das Chagas Pereira de Oliveira.

Mecanica — (prova oral)

Claudiana Teixeira da Matta.
Valentina de Almeida Martins.
Anna Luiza de Gouvêa.
Carmen Marroig.
Georgina de Magdalena Branco.
Amelia Luiza Vianna.
Maria das Dores Carneiro.

Trabalhos de agulha—2ª serie (prova pratica)

Todas as inscriptas.

Secretaria da Escola Normal Livre, 18 de dezembro de 1896. — O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

Instituto Commercial

Hoje, sabbado, 19 do corrente, ás 7 horas da noite, serão chamados a prova oral de terminologia do 1º anno.

Todos os alumnos do curso nocturno inscriptos e os do curso diurno que faltaram á primeira chamada.

Calligraphia e desenho do 2º anno.

Secretaria do Instituto Commercial, 18 de dezembro de 1896. — Secretario, *Alberto Gracie*.

Guarda Nacional

OEDEN DO DIA N. 78

Publico, para conhecimento da Guarda Nacional sob meu commando, as seguintes determinações e occurrencias:

Acto do Poder Legislativo

Decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896. — Manda regular a Guarda Nacional pelo decreto n. 146, de 18 de abril de 1891, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Enquanto não for votada a lei organisando a Guarda Nacional, será esta regulada pelo decreto n. 146, de 18 de abril de 1891, que fica approvedo, modificada a organização no sentido de ter cada batalhão de artilharia de posição e infantaria um 1.º tenente ou tenente e dous 2.º tenentes ou alferes por bateria ou companhia, e cada regimento de artilharia de campanha e de cavallaria de campanha e de cavallaria dous 1.º tenentes ou tenentes e dous 2.º tenentes ou alferes por bateria ou esquadrão.

Art. 2.º Fica em vigor o decreto que tornou extensivo a Guarda Nacional das fronteiras do paiz, o disposto na lei de 1850 e de novembro de 1857, que a modificou, bem como o decreto do governo provisório de 1891, sobre o mesmo assumpto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1896, 8ª da Republica. — *Manoel Victorino Pereira*. — *Alberto de Seixas Martins Torres*.

Privação de posto

Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 1.º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente-coronel commandante do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Henrique das Chagas Andrade (decreto de 16 do corrente).

Promoções

Foram promovidos:

Ao posto de tenente-coronel commandante do 13º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, o major Manoel Gomes de Arruda (decreto de 15 do corrente).

Ao posto de tenente-coronel commandante do 9º batalhão de infantaria da mesma milicia, o major effectivo e tenente-coronel honorario Salustiano Baptista Quintanilha (decreto de 16 do corrente).

Transferencias

Foram transferidos:

Para o serviço na reserva, nos termos do art. 69 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, ficando aggregados ao 3º batalhão do mesmo serviço, os alferes da 2ª e 4ª companhias do 8º e 9º batalhões de infantaria da guarda nacional desta capital Francisco Pereira da Silveira e Alvaro José Martins (decretos de 11 e 16 tambem do corrente).

Por conveniencia do serviço, para o 7º batalhão de infantaria da mesma milicia, ao qual ficarão aggregados, o tenente e o alferes do 9º batalhão de infantaria José Justino da Silveira Machado e José Francisco Americo de Oliveira (decretos de 16 deste mez).

Decretos declarados sem effeito

Foram declarados sem effeito os decretos de 12 e 18 de maio e 13 de dezembro de 1893, na parte em que nomearam para a guarda nacional desta capital os seguintes officiaes:

1º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Alferes, José Napoles Telles de Menezes Sobrinho.

3º e-quadrão—Alferes, Francisco Luiz Correia de Sá e Benevides e Francisco do Carmo Araujo.

9º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Ubaldino Pinto da Silva Leal (decreto de 16 tambem do corrente).

Termo de promessa

Em 2 do corrente, assignou o competente termo de promessa o Sr. coronel commandante

da 4ª brigada de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, Fernando Pereira da Silva Continantino.

Apresentações

Apresentaram-se a este quartel general, no dia 10 do corrente, o alferes Francisco Pereira da Silveira, por ter sido transferido como aggregado para o 3º batalhão da reserva; no dia 17, tambem do corrente, o capitão José Antonio Alves Souto Junior, por ter concluido a licença, em cujo gososo achava, e, nesta data, o capitão Joaquim Henrique de Castro, por ter assumido o commando interino do 13º batalhão de infantaria.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 18 de dezembro de 1896. — *José Pereira da Graça Junior*, general de brigada.

Secretaria da Policia Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que esta repartição recebe, no dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, propostas, em cartas fechadas, para o fornecimento dos artigos necessarios ao custeio da lancha da visita da policia do porto, durante o 1º semestre do anno vindouro de 1897.

As pessoas que quizerem encirregar-se de tal fornecimento devem previamente comparecer na mesma repartição, afim de receberem uma relação dos artigos a fornecer e se informarem das condições do contracto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de dezembro de 1896. — O official-maior, servindo de secretario, *Candido José de Siqueira Campello*.

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que esta repartição precisa contractar, para o consumo da Casa de Detenção desta capital, durante o 1º semestre do anno vindouro de 1897, o fornecimento dos seguintes generos:

Carne secca do Rio Grande.

Toucinho de Minas.

Bacalhão.

Arroz de Iguape.

Graxa do Rio Grande.

Café em grão.

Chá Hysson.

Manteiga ingleza.

Assucar branco refinado.

Dito dito grosso.

Dito mascavinho refinado.

Dito mascavo idem.

Dito chrystalisado de engenho central.

Farinha de Magé.

Milho miúdo.

Feijão preto.

Banha nacional.

Azeite doce de Lisboa.

Sabão.

Sal.

Mate em folha ou em pó.

Galinhas, frangos e ovos.

Carne verde de vacca e de vitella.

Dita dita de porco e de carneiro.

Lenha em achas.

Carvão de pedra.

Capim, farello e alfafa.

As pessoas que quizerem encarregar-se do tal fornecimento devem apresentar suas propostas em cartas fechadas, no dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, na mesma repartição, onde podem previamente informar-se das condições do contracto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 19 de dezembro de 1896. — O official-maior servindo de secretario, *Candido José de Siqueira Campello*.

Casa de Correção

FORNECIMENTO

Faço saber que no dia 21 do corrente, ás 12 horas da manhã, na sala da directoria serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno proximo vindouro, do seguinte: generos alimenticios, inclusive carne verde e farinha de trigo, lenha

em feixes e achas, madeiras, ferro, folha de Flandres, cal e todo o material preciso para as officinas de carpinteiro, ferreiro, encadernação, alfaiate, funileiro e sapateiro.

Os concorrentes deverão exhibir, até o dia 19, documentos que provem ter pago o imposto devido e na secção de contabilidade dar-se-hão os esclarecimentos necessários.

Secção de contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, em 10 de dezembro de 1896.—O chefe, *Gabriel Getulio Regueira*.

Obras do Ministerio da Fazenda

Neste escriptorio, á rua do Mercado n. 10, recebem-se propostas para fornecimento, por espaço de seis meses, de materias de construção de toda a especie, combustivel, lubrificante, etc., conforme a relação que fica á disposição dos proponentes, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas serão abertas no dia 21 de dezembro proximo, a 1 hora da tarde, e deverão mencionar o preço de cada objecto entregue nos depositos das obras.

Escripatorio das Obras do Ministerio da Fazenda, 21 de novembro de 1896.—*Miguel R. Galvão*, engenheiro das obras.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. administrador faço publico que até o dia 19 do corrente mez recebem-se propostas em carta fechada, que serão abertas no dia 21 a 1 hora da tarde, para a compra de aparas de papel e papel perdido na impressão, durante o anno de 1897. Os proponentes deverão declarar o preço do kilogrammo de cada especie e aquelle cuja proposta for aceita depositará na thesauraria deste estabelecimento a quantia de 200\$ para a garantia da execução do respectivo contracto.

Em igualdade de circumstancias será preferido o actual contractante.

Secção Central, 9 de dezembro de 1896.—O chefe, *A. Ribeiro Ferreira*.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Directoria de Meteorologia

Por ordem do Sr. almirante graduado, chefe da Repartição da Carta Maritima, faço publico que se acha aberta na Directoria de Meteorologia, estabelecida no morro de Santo Antonio, a concorrência para o concerto, pintura, cercamento do terreno e mais obras da Estação Central Meteorologica, recebendo-se as propostas em carta fechada na secretaria da Carta Maritima, á rua Conselheiro Saraiva, até o dia 26 do corrente, ao meio-dia, hora em que em presença dos proponentes serão aquellas abertas.

Diariamente, de meio-dia ás 3 horas da tarde, dar-se-hão na Estação Central Meteorologica, no morro de Santo Antonio, todas as informações necessarias, relativas ás citadas obras.

Directoria de Meteorologia, 17 de dezembro de 1896.—*Americo Silvado*, capitão-tenente servindo de director.

Intendencia da Guerra

ARTIGOS PARA FARDAMENTO DAS PRAÇAS DE PRET E DA MARUJA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 22 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria dessa intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, sendo uma sellada escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente

na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

ASSIGNATURAS DE CONTRACTOS

Os Srs. Rodrigo Vianna, Cardoso de Cerqueira & Comp., Guimarães, Costa & Barbosa, Viuva Trout & Comp., A. J. Peixoto de Castro, Charles Hue e Moura Pinheiro & Comp., são convidados a comparecerem na secretaria desta intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos pelo conselho de compras em sessão de 27 de novembro ultimo, na intelligencia que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

1º Regimento de Cavallaria

O conselho economico deste regimento receberá propostas no dia 18 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, no quartel do mesmo regimento para o fornecimento de generos alimenticios, forragem e ferragem durante o 1º semestre do anno proximo vindouro, a saber: arroz, kilogrammas; assucar de 3ª qualidade, idem; azeite doce refinado, litros; bacalhão, kilogrammas; batatas inglezas, idem; café em grão, idem; carne secca, idem; carne verde, idem; dita de porco, idem; farinha de mandioca, idem; feijão preto, idem; fructas, ração de duas; goiabada, kilogrammas; macarrão, idem; pão, idem; queijo de Minas, idem; lenha, achas metricas; sal, litro; toucinho, kilogramma; tijollos de areiar, um; temperos e verduras, kilogrammas; sabão commum, idem; vinho de Lisboa, litro; vinagre, idem; vassouras de piassava, duzia; ditas de matto, duzia; alfafa, kilogramma; milho, idem; farello, idem; capim, idem; carvão vegetal, idem; ferraduras para cavallo, uma; cravos, milheiros.

As propostas serão em duplicata, sendo uma das vias sellada e feitas com clareza e sem omissão, emenda ou ratura.

Na ausencia do proponente ou de seu representante, devidamente habilitado com procuração, a proposta não será lida.

As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5% da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre.

Só poderá concorrer aos fornecimentos annunciados pelo conselho, quem habilitar-se até a vespera do dia marcado, ás 2 horas da tarde, com requerimentos dirigidos ao mesmo conselho, juntando documentos que provem bens de raiz ou fiador idoneo, que garanta o fornecimento.

Os proponentes poderão obter maiores esclarecimentos na secretaria do regimento, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, nos dias uteis.

Quartel em S. Christovão, 12 de dezembro de 1896.—*Leandro Accioli Cavalcanti de Albuquerque*, secretario.

1º Regimento de Artilharia de Campanha

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho economico deste regimento, faço publico que serão recebidas no dia 23 do corrente, até ás 11 horas da manhã propostas para a venda de estrume dos animaes e fornecimento, tudo durante o semestre de janeiro a junho do anno vindouro, do seguinte:

Em kilogrammas: alho secco, cebola de cabeça, carvão de pedra, milho miúdo, alfafa, farello do Rio da Prata e capim em feixes de tres kilogrammas; em unidade: ferraduras para cavallos e muaras, e cravos.

Os interessados obterão na secretaria deste regimento diariamente, das 11 ás 2 horas da tarde, as informações de que precisarem.

Rio, 16 de dezembro de 1896.—1º tenente *Antonio C. Brazil*, secretario interino.

1º Batalhão de Infantaria

Não tendo podido ser organizada a tabella de distribuição em vista dos preços altos das propostas apresentadas na reunião do dia 15 do corrente, resolveu o conselho economico deste batalhão chamar nova concorrência para o dia 24, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* dos dias 10, 12 e 14.

Quartel na Capital Federal, 15 de dezembro de 1896.—*Carlos Araripe Cavalcanti de Albuquerque*, alferes-secretario.

6º Batalhão de Artilharia de Posição

FORTALEZA DE S. JOÃO E ENFERMARIA MILITAR

De ordem do cidadão coronel commandante, o conselho economico deste batalhão e desta fortaleza receberá propostas até o dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, occasião em que se procederá á respectiva abertura, para o fornecimento de viveres, forragens e mais artigos durante o 1º semestre de 1897.

Os artigos a contractar são:

Em kilogrammas: araruta, arroz, assucar refinado de 1ª e 3ª qualidades, alfafa, bacalhão, batatas inglezas, banha de porco, biscuits de araruta, café em grão e moído, bolachinhas americanas, carne de vacca, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, chocolate, farello de Lisboa, geleia, goiabada, marmellada, massa para sopa, matte em folha, chá preto ou verde, manteiga nacional e Demagny, milho, pão, rosças finas, sabão, temperos e verduras.

Em litros: aguardente, azeite doce, farinha fina de 1ª qualidade, feijão preto, leite, sal, vinagre tinto e branco, vinho tinto e branco.

Em ração: bananas ou laranjas.

Em unidade: queijo de Minas e do reipo, frango, gallinha, ovos, tijolos para areiar, acha de lenha, pesando tres kilogrammas.

Em garrafa: vinho do Porto Villar d'Alen.

Na mesma occasião se aceitarão propostas para lavagem de roupa dos doentes da enfermaria.

As propostas serão em duas vias, que deverão ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou ratura, sendo uma sellada, e á abertura dellas deverão estar presentes os respectivos concorrentes ou representantes devidamente habilitados com procuração, sob pena, no caso contrario, de não serem tomadas em consideração.

São formalidades exigidas nas propostas as indicações da casa commercial respectiva e a declaração expressa de caucionar o proponente 5% da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre.

Póde concorrer ao fornecimento qualquer negociante, matriculado ou não, uma vez que apresente documento de haver pago em seu nome, ou no da firma social de que fizer parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial relativo ao ultimo semestre vencido e dahi em diante todos os semestres que se forem vencendo dentro do prazo de dous mezes seguintes e que prove, salvo si apresentar fiador idoneo, possuir quaesquer bens, dinheiro e titulo de valores, que importem em somma valor nunca menor que o do fornecimento pretendido.

Para as condições do contracto dar-se-hão informações nesta secretaria das 9 horas da manhã ás 3 da tarde de todos os dias uteis que precederem á abertura das propostas.

Secretaria da Fortaleza de S. João e do 6º batalhão de artilharia, 12 de dezembro de 1896.—*Alfredo Sá de Miranda*, 2º tenente-secretario.

7º Batalhão de Infantaria

Tendo sido muito elevados os preços das propostas para o fornecimento de generos no 1º semestre de 1897, o conselho economico resolveu chamar nova concorrência para o dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, para os seguintes generos: arroz de Iguaçu, goiabada, bacalhão, batata ingleza, toucinho, azeite doce, sabão, alfafa e tijolo, de accordo com os editaes já publicados no *Diario Official*.

Quartel no morro de Santo Antonio, 19 de dezembro de 1896.—*José Antonio Mourão*, alferes-secretario.

23º Batalhão de Infantaria

De ordem do cidadão tenente-coronel commandante, declaro que o conselho economico do batalhão precisa contractar, para completo fornecimento do 1º semestre do anno vindouro, capim em feixes de tres kilos, visto não terem comparecido proponentes para esse artigo, no dia 15 do corrente, conforme o edital.

As propostas deverão ser entregues na secretaria do corpo, em duplicata até ás 10 horas do dia 26 ainda do corrente, em que serão abertas e julgadas pelo mesmo conselho, sendo uma sellada.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1896.—*Miguel Archanjó Baptista*, alferes-secretario interino.

24º Batalhão de Infantaria

Não tendo podido ser organizada a tabella de distribuição, em vista dos preços altos das propostas apresentadas na reunião do dia 11 do corrente, resolveu o conselho economico deste batalhão chamar nova concorrência para o dia 21, o que, de ordem do cidadão tenente-coronel commandante, faço sciente a quem interessar possa, de conformidade com o edital publicado no *Diário Official* dos dias 4 e 10 do corrente.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1896.—*João Sebastião Dias*, alferes secretario.

38º batalhão de infantaria

De ordem do cidadão major commandante interino, o conselho economico deste batalhão receberá propostas até o dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes generos alimenticios, forragem e ferragens; uns por falta de concurrentes, e outros de competidores, durante o 1º semestre do anno proximo vindouro, a saber: abobora, kilo; agrião, kilo; aipim, kilo; batatas doce, kilo; carne de porco, kilo; carne de vacca, kilo; couve ou repolho, kilo; massa de tomate ou tomate fructo, kilo; pimentas verdes, kilo; tijollo, um; vasouras de piassava, uma; capim, kilo; ferragem para um animal.

As propostas serão em duplicata, sendo uma sellada, devidamente fechada e assignada.

Os proponentes que quizerem encontrarão em todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, nesta secretaria os esclarecimentos precisos para o fornecimento e clausula deste, devendo habilitar-se com requerimentos dirigidos ao mesmo cidadão major commandante interino, instruindo com documentos que provem a posse de bens livres e desembaraçados ou fiador idoneo que garanta o fornecimento na forma das disposições em vigor.

Quartel em Niteroy, 16 de dezembro de 1896.—*José Danaciano de Barros*, alferes secretario interino.

Escola de Sargentos

Por não ter apparecido concurrentes para os artigos abaixo mencionados, na sessão de 16 do corrente, o conselho economico recebe, no dia 22 deste mez, ás 11 horas da manhã, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1897, de carne de vacca, dita de porco e de carneiro, em kilos; verduras e temperos, em ração.

As propostas devem ser em duplicata, sendo uma sellada, em carta fechada e contendo a declaração de caucionar 5% sobre a importância provavel do fornecimento, calculada pelo fornecimento do presente semestre.

Os concurrentes devem habilitar-se com requerimento dirigido ao conselho, devem apresentar recibo que prove ter pago o imposto de sua casa commercial, apresentar documentos de que possuem bens da raiz, moveis e semoventes ou fiador idoneo.

Outras informações serão prestadas na secretaria desta escola das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Quartel no Realengo, 17 de dezembro de 1896.—*Isidro de Sousa Figueiredo*, tenente secretario.

Laboratorio do Campinho**FORNECIMENTO DE FORRAGEM**

De ordem do Sr. tenente-coronel director-presidente do conselho economico deste laboratorio, faço publico que recebem-se, na secretaria desta repartição, até ao dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, propostas para o fornecimento de milho, alfafa, farello e capim, durante o 1º semestre futuro.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas e em duas vias, uma dellas sellada, e conterão a declaração de caucionar o proponente 5% da importância provavel do fornecimento durante o semestre e de sujeitar-se a uma multa do valor dessa importância, si não comparecer para assignar o contracto dentro prazo marcado, podendo, porém, levantar a caução depois do primeiro fornecimento.

Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se, exhibindo documentos que provem haver pago o imposto da respectiva casa commercial.

Laboratorio do Campinho, 17 de dezembro de 1896.—No impedimento do Sr. secretario, *P. Martiniano*, amanuense.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

NOVAS PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE CAPIM, CANOS DE CHUMBO, TINTAS, DROGAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA PINTURA (2ª DIVISÃO) E MATERIAL METALLICO, PARA CANALIZAÇÃO DE AGUA (1ª e 3ª DIVISÕES), PARA O 1º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1897.

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 23 do corrente, ao meio-dia, recebem-se novas propostas para o fornecimento de capim, canos de chumbo, tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura e material metallico para canalização de agua, de conformidade com os impressos sob ns. 2, 4 e 6 que os concurrentes devem vir receber nesta repartição, á Praça da Republica n. 103, visto não se ter apresentado mais de um concorrente para os ditos artigos.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificas, sem rasuras, sem emendas e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas, no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta Secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 18 de dezembro de 1896.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

Pelo presente se faz publico que, terminando em 31 do corrente mez o prazo dos endereços telegraphicos, registrados nesta repartição deverão os interessados, na forma do art. 521 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.683, de 30 de janeiro de 1894, renovar os mesmos ou effectuar novos registros, a contar de 1 de janeiro proximo futuro.

Os interessados para esse fim devem se dirigir á estação central desta repartição, na praça Quinze de Novembro.

Directoria Geral dos Telegraphos, 15 de dezembro de 1896.—*L. I. Weiss*, vice-presidente interino.

Directoria Geral dos Correios**CONCURRENCIA PARA VENDA DAS MACHINAS ELECTRICAS DESTA REPARTIÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, esta sub-directoria receberá propostas para a venda das machinas, dynamos e todos os accessorios pertencentes á iluminação electrica do edificio, onde funciona o Correio Geral e onde poderá ser examinado todo esse material, que se procura retirar do edificio para augmentar o espaço já insufficiente aos diferentes misteres da repartição.

As propostas devem ser entregues no dia e hora acima referidos ao Sr. sub-director em carta fechada e lacrada, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 15 de dezembro de 1896.—O sub-director, *Martinho de Freitas Vieira da Mello*.

Prefeitura do Districto Federal**DIRECTORIA DO PATRIMONIO****1ª secção**

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Luiz José Ferreira requereu titulo de aforamento dos terrenos de accrescidos correspondentes ao n. 15 (antigo n. 17) da praia do Retiro Saudoso, na freguezia de S. Christovão.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos, que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 19 de novembro de 1896.—O chefe de secção, *Leal da Cunha*.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia da Candelaria requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs fronteiras ao Hospital dos Lazaros, na praça dos Lazaros, freguezia de S. Christovão.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 26 de novembro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José de Oliveira Castro requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs á rua conselheiro Zacharias n. 1 e os accrescidos correspondentes com a extensão de 198 metros.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 27 de novembro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Olympio da Conceição Souveral requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos, correspondentes ao n. 19 A, da praia do Cajú, freguezia de S. Christovão.

fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito. 1.ª secção da Directoria do Patrimonio, 30 de novembro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta secção, se receberão propostas que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para o aterro da praça Marquez do Herval, no 2.º districto do Engenho Novo, de conformidade com o respectivo orçamento approvedo.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicarão o preço em globo, escripto por extenso e em algarismo, o prazo para a conclusão das obras e a residencia do proponente.

Para garantir sua proposta e assignatura do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito previo de 5 % da quantia de 3:801\$500 em que estão orçadas as obras e apresentarão junto a proposta o respectivo conhecimento.

Nesta secção encontrarão os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, 1.ª secção, 17 de dezembro de 1896. — *Euclides Braz*, 1.º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	8 15/16	8 25/32
Sobre Paris.....	12067	12064
Sobre Hamburgo.....	12312	12336
Sobre Italia.....	—	12026
Sobre Portugal.....	—	452 0/0
Sobre Nova York.....	—	5 850
Soberanos.....	—	27\$500

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %.	942\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	929\$000

Bancos

Banco Constructor do Brasil.....	9\$750
Dito da Republica do Brazil, integ....	136\$500
Dito Nacional Brasileiro, port.....	198\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	206\$500
Dito Rural e Hypothecario, integ.....	240\$000

Companhias

Comp. Seguros Brazil Federal.....	3\$000
Dita Nacional Forjas e Estaleiros.....	5\$000
Dita Loteria Nacional.....	22\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	36\$500

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868 de 1:000\$,.....

Ditas idem de 1868, de 500\$.....	2:330\$000
Ditas idem, de 1879.....	2:200\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:500\$000
Ditas idem de 1889, nom.....	1:500\$000
Ditas idem de 1895, port.....	929\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....	963\$000
Ditas Emp. Municipal de 1896, port.....	156\$000
Ditas idem de 1896, nom.....	156\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %.....	1:250\$000
Ditas idem mudadas, 4 %.....	1:255\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	942\$000
Ditas idem mudadas de 5 %.....	963\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes.....	940\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$,.....	475\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$,.....	420\$000
Ditas idem, de 1:000\$,.....	820\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %.....	940\$000

Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %..... 330\$000
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 16 de julho de 1894, ás 2 1/2 horas da tarde, reunidos no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, nesta capital, 40 Srs. accionistas representando 3.760 acções, após os trabalhos da assembléa geral extraordinaria, o Sr. presidente declara que o numero dos Srs. accionistas é mais que sufficiente para a constituição da presente assembléa, pois que satisfaz os requisitos dos nossos estatutos ao art. 6 § 9º e a lei das sociedades anonymas, art. 131.

Precede a leitura do annuncio de convocação, previamente feito e declara aberta a sessão.

Pede a palavra o director Sr. José Eugenio de Azevedo e procede a leitura de um bem elaborado trabalho, demonstrando o estado prospero da companhia e justificando a seguinte proposta :

Srs. accionistas, pelo relatorio da assembléa geral ordinaria estais orientados do estado financeiro da companhia o dos motivos pelos quaes entendeu a directoria dever desistir do emprestimo de 800:000\$ em bonus do Banco da Republica do Brazil e igualmente abandonar a idéa de uma emissão de segunda serie de debentures, na importancia de 400:000\$000.

Urgindo, no entanto, fazer cessar as difficuldades financeiras da companhia, a directoria, consultada a commissão fiscal e ouvido o grande numero de principaes accionistas e de todos obtendo inteira approvação, resolveu recorrer ao augmento de capital, operação esta não só racional, visto representar o actual capital realiado menos de metade do realmente despendido, assim como tambem de effeitos mais promptos e seguros por se achar garantida a immediata localisação de todas as novas acções que forem recusadas pelos actuaes accionistas.

Tem, pois, a directoria a honra de submeter a vossa deliberação a seguinte proposta:

1.ª Fica elevado o capital da companhia de 1.000.000\$ a 1.500:000\$000.

2.ª Para este fim serão emittidas 2.500 acções do valor de 200\$ cada uma, a que terão direito de preferencia os actuaes accionistas, na proporção de uma acção por duas das que já possuirem.

3.ª A fracção de acção que couber a cada accionista será paga em dinheiro pelo seu valor ao par, formando depois essas fracções acções inteiras que serão emittidas afim de completarem a totalidade da emissão.

4.ª As entradas desta nova emissão de acções serão realizadas em quatro prestações de 25 % cada uma, sendo: a primeira até 31 do corrente mez de julho, a segunda até 15 de agosto proximo futuro, a terceira até 31 do mesmo mez, e finalmente a quarta até 15 de setembro proximo futuro.

5.ª O accionista que não tiver realizado a entrada da primeira prestação até o ultimodia para esse fim designado será considerado, ipso facto, como tendo desistido das acções que lhe cabiam e sem direito algum a reclamação, salvo motivo plenamente justificado, a criterio da directoria.

A falta de entrada em qualquer das tres ultimas prestações comportará para o accionista remisso a multa de 5 % além dos juros a razão de 12 % ao anno pelos dias que decorrerem.

6.ª Ao accionista que realisar entrada antecipada da totalidade ou parte das prestações serão abonados os juros a razão de 9 % ao anno pelos respectivos dias de antecipação.

tará a alteração dos estatutos na respectiva parte, cuja redacção e preenchimento das formalidades logaes ficarão a cargo da directoria. — *Inaquin José Rodrigues Guimarães Junior*. — *José Eugenio de Azevedo*. — *F. L. Yule*.

Finda a leitura, o Sr. presidente declara em discussão a proposta da directoria e ninguém pedindo a palavra é posta a votos e approveda unanimemente.

Obtem a palavra o Sr. Jeronymo José Ferreira Braga, que propõe se lavre em acta um voto de agradecimento aos directores que tão alto teem sabido elevar os creditos da companhia pelo seu zelo e dedicação.

Foi unanimemente approveda esta proposta.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente declarada encerrada a presente sessão.

Companhia Grande Hotel e Cassino em Caxambú

Certifico que, em execução do despacho do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 26 de novembro ultimo, dando provimento ao recurso da Companhia Grande Hotel e Cassino em Caxambú, mandou a Junta Commercial em sessão de hoje archivar as actas das assembléas geraes de 17 de dezembro de 1895 e de 8 de janeiro do corrente anno, em que foi resolvida a continuação da mesma companhia, tendo-se effectuado o archiva-mento sob n. 2.431.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de dezembro de 1896. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 5\$500 e sellado com o grande sello da Junta Commercial.

Empreza Industrial Brasileira

Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob 2.434, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Empreza Industrial Brasileira, de 28 de junho de 1895, em que foram approvedas as alterações feitas nos estatutos da mesma empreza.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de dezembro de 1896. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estava o sello da Junta Commercial. A acta já foi publicada no *Diario Official* n. 286, de 22 de outubro de 1896.

DIARIO OFFICIAL

O preço da assignatura do "Diario Official" é de 24\$000 por anno ou 12\$000 por semestre, pago adeantadamente e recolhido na Capital Federal á Thesouraria da Imprensa Nacional, e nos Estados ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes.

Os funcionarios publicos da União que autorisarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito de receber a folha pelo tempo que fixarem, comtanto que este não seja inferior a um semestre, a findar a 30 de junho ou 31 de dezembro de cada anno.

Os empregados estaduais ou municipaes tambem poderão assignar a mesma folha, por esse preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

As publicações de interesse particular serão pagas adeantadamente, a partir do 1.º de janeiro de 1897, em deante, a razão de 200 réis por linha.